

Franz Muller e Juniores

DIARIO DO CONGRESSO NACIONAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XL

TERÇA-FEIRA, 21 DE MAIO DE 1929

N. 14

SENADO FEDERAL

Commissão de Constituição e Justiça

REUNIÃO, EM 20 DE MAIO DE 1929

Presidencia do Sr. Adolpho Gordo

Presentes os Srs. Adolpho Gordo, Antonio Massa, José Augusto, Thomaz Rodrigues e Antonio Moniz, abre-se a sessão, a que deixam de comparecer os Srs. Cunha Machado e Aristides Rocha.

E' approvada a acta dos trabalhos anteriores.

São lidos, approvados e assignados os seguintes pareceres:

Do Sr. Antonio Massa, opinando pela constitucionalidade do projecto n. 125, de 1928, que revoga o art. 18 da lei numero 5.353, de 30 de novembro de 1927;

Do Sr. José Augusto, requerendo a audiencia da Commissão de Policia sobre o projecto n. 123, de 1928, que divide o quadro de serventes da Secretaria do Senado em 10 guardas e 10 serventes.

Nada mais havendo a tratar, levanta-se a sessão.

O Sr. Presidente fez a seguinte distribuição:

Ao Sr. Antonio Massa — projecto n. 180, de 1927, que reduz a tributação do sal nacional beneficiado por processo scientifico; e projecto n. 2, de 1929, elevando para 30 dias o prazo constante do § 1º do art. 117 do Codigo Penal Militar.

Ao Sr. Antonio Moniz — projecto n. 1, de 1929, autorizando o Poder Executivo a subvencionar os Aero Clubs já existentes no paiz e os que vierem a se organizar, um por Estado, inclusive o Territorio do Acre; e requerimento n. 11, de 1928, de D. Thereza Sampaio da Silveira e outros, pedindo relevamento de prescripção para o fim de lhes ser reconhecido no judiciario o direito á percepção de vencimentos que deixou de receber o capitão de fragata, reformado, José Manoel Pereira de Sampaio.

Ao Sr. Cunha Machado — projecto n. 59, de 1928, tornando livre de direitos de importação nas regiões do Amazonas banhadas pelos rios Madeira e Mamoré, durante o triennio, gado vaccum procedente da Bolivia; e veto opposto pelo Sr. Presidente da Republica aos arts. 2º e 3º da resolução do Congresso Nacional que autoriza a abrir, pelo Ministerio da Guerra, o credito especial de 102:862\$412, para pagamento da gratificação de que trata o decreto n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, a serventes e pessoal da maruja da Intendencia da Guerra.

Ao Sr. José Augusto — indicação do Conselho Municipal fazendo um appello aos poderes publicos para que auxiliem o Executivo Municipal na execução e proseguimento de medidas tendentes a baratear as casas das classes menos favorecidas da fortuna; e veto opposto pelo Sr. Presidente da Republica á resolução do Congresso Nacional, que assegura aos quatro serventes da Secretaria de Estado da Guerra o direito á gratificação estabelecida pelo decreto n. 4.555, de 10 de agosto de 1922.

Ao Sr. Aristides Rocha — projecto n. 192, de 1927, que estende aos serventuarios successores da Justiça Local do Districto Federal com mais de dez annos de exercicio como escreventes juramentados os sub-officiaes, a disposição do § 3º do art. 282, do decreto n. 16.273, de 20 de dezembro de 1923.

Ao Sr. Thomaz Rodrigues — projecto n. 119, de 1926, que dispõe sobre a nomeação dos procuradores dos Feitos da Fazenda Municipal.

13ª SESSÃO, EM 20 DE MAIO DE 1929

PRESIDENCIA DO SR. A. AZEREDO, VICE-PRESIDENTE

Às 13 1/2 horas acham-se presentes os Srs. A. Azeredo, Sylverio Nery, Pereira Lobo, Aristides Rocha, Godofredo Vianna, Pires Ferreira, Francisco Sá, Thomaz Rodrigues, João Thomé, Ferreira Chaves, José Augusto, Antonio Massa, Fernandes Lima, Lopes Gonçalves, Miguel Calmon, Antonio Moniz, Florentino Avidos, Manoel Monjardim, Bernardino Monteiro, Feliciano Sodré, Miguel de Carvalho, Joaquim Moreira, Mendes Tavares, Paulo de Frontin, Henrique Diniz, Arnolfo Azevedo, Adolpho Gordo, José Murtinho, Marins Camargo, Munhoz da Rocha, Carlos Cavalcanti, Celso Bayma, Pereira Oliveira e Vespucio de Abreu (35).

O Sr. Presidente — Presentes 35 Srs. Senadores, está aberta a sessão.

Vae ser lida a acta da sessão anterior.

O Sr. Pereira Lobo (4º Secretario, servindo de 2º) propece á leitura da acta da sessão anterior, que é posta em discussão e sem reclamação approvada.

O Sr. Sylverio Nery (2º Secretario, servindo de 1º) dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Telegramma do Sr. Costa Rego, datado de Recife, de do corrente, do teor seguinte:

“Presidente Senado Federal — Rio — Encontrando-me enfermo submettido tratamento nesta capital, tenho honra comunicar V. Ex. não poderei ainda por muitos dias tomar parte trabalhos Senado Federal no desempenho meu mandato representante Estado Alagoas. Attenciosas saudações.” — In-teirado.

O Sr. Pereira Lobo (4º Secretario, servindo de 2º) declara que não ha pareceres.

Deixam de comparecer, com causa justificada, os senhores Mendonça Martins, Pires Rebello, Barbosa Lima, Souza Castro, Lauro Sodré, Cunha Machado, Euripedes de Aguiar, João

Lyra, Venancio Nefva, Epitacio Pessoa, Cordeira de Britto, Rosa e Silva, Carneiro da Cunha, Gilberto Amado, Pedro Lago, Irineu Machado, Arthur Bernardes, Bueno Brandão, Lacerda Franco, Pedro Celestino, Rocha Lima, Olegario Pinto, Ramos Caiado, Felipe Schmidt, Carlos Barbosa e Soares dos Santos — (25).

O Sr. Presidente — Continúa a hora do expediente. Tem a palavra o Sr. Celso Bayma.

O Sr. Celso Bayma — Sr. Presidente, a cidade de Blumenau ergue hoje uma estatua a Fritz Müller, o que quer dizer, presta uma homenagem cívica á memoria de um cidadão cuja vida inteira foi um longo devotamento á sciencia e á humanidade.

Allemao de nascimento, mas alma livre de pensador, aberta a todas as investigações da natureza e a todos os clarões da intelligencia, Fritz Müller, desde cedo, foi coagido a abandonar a patria, após o fracasso daquella romantica revolução de 1848, que agitou a Allemanha, resolvendo atravessar o Atlantico, em busca do paiz dos tropicos para respirar nas florestas livres da America o ar puro da liberdade.

E, chegando á nossa patria, estabeleceu-se nas margens do rio Garcia, nas vizinhanças de Blumenau, em cuja fundação cooperou efficazmente, iniciando sua vida de lutador, para prestar á terra brasileira, por espaço de meio seculo, o concursõ de sua actividade e da sua intelligencia. (*Muito bem.*)

Sábio e operario, tendo em uma das mãos o microscopio e a penna e na outra o machado, universalmente conhecido como o principe dos observadores, como o chamava Darwin, a sua vida inteira foi um exemplo vivo de luta contra a adversidade, onde o seu espirito viril jamais deu mostras de esmorecimento, para engrandecer o trabalho e a sciencia com a abnegação de um illuminado.

Não tendo outro meio para prestar homenagem a esse verdadeiro cidadão do mundo, sinão relembrar a sua memoria para exemplo dos seus contemporaneos, venho solicitar de V. Ex., Sr. Presidente, se digne consultar á Casa sobre si consente em que seja publicado nos *Anuaes* do Senado o bello discurso do Dr. Roquette Pinto, director do Museu Nacional, hontem publicado no *Jornal do Commercio*, sob o titulo — *Uma gloria sem rumor*, como homenagem a esse devotado servidor da sciencia e da humanidade. (*Muito bem.*)

O Sr. Presidente — O Senado acaba de ouvir o requerimento do illustre Senador pelo Estado de Santa Catharina, solicitando a inserção na acta de nossos trabalhos de hoje, como homenagem ao grande cidadão que foi Fritz Müller, do discurso do Dr. Roquette Pinto, pronunciado na cidade de Blumenau.

Os senhores que o approvam queiram manifestar-se. (*Pausa.*)

Foi approvedo.

Si não houver mais quem queira usar da palavra na hora do expediente, passarei á ordem do dia. (*Pausa.*)

ORDEM DO DIA

ELEIÇÃO DE UM SENADOR PELO MARANHÃO

Discussão unica do parecer da Commissão de Poderes n. 2, de 1929, approvando as eleições realizadas no Estado do Maranhão, em 17 de março do corrente anno, para preenchimento da vaga aberta pelo fallecimento do Sr. Costa Rodrigues e opinando que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica pelo referido Estado o Sr. Antonio Bricio de Araujo.

Encerrada.

São approvadas as seguintes conclusões do parecer:

1º, que sejam approvadas as eleições a que se procedeu, em 17 de março de 1929, no Estado do Maranhão, para preenchimento da vaga aberta com o fallecimento do Dr. Manoel Bernardino da Costa Rodrigues;

2º, que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica, pelo referido Estado, o Sr. Antonio Bricio de Araujo.

O Sr. Presidente — O Senado reconheceu e eu proclamo Senador da Republica pelo Estado do Maranhão, o Sr. Antonio Bricio de Araujo.

O Sr. Godofredo Vianna — Peça a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Godofredo Vianna.

O Sr. Godofredo Vianna (pela ordem) — Sr. Presidente, achando-se na Casa o Sr. Bricio de Araujo, que acaba de

ser reconhecido e proclamado Senador pelo Estado do Maranhão, requeiro a V. Ex. se digne de nomear a Commissão que deverá introduzir-o no recinto afim de prestar o compromisso legal.

O Sr. Presidente — Nomeio para constituirem a Commissão que deve receber o Sr. Bricio de Araujo os Srs. Godofredo Vianna, Lopes Gonçalves e Munhoz da Rocha.

(*E' introduzido no recinto, presta o compromisso regimental e toma assento, o Sr. Antonio Bricio de Araujo.*)

O Sr. Presidente — Convido aos Srs. Senadores a permanecerem no recinto, afim de ter logar a sessão secreta convocada para hoje.

Para ordem do dia da sessão de amanhã, designo o seguinte:

Discussão unica do parecer da Commissão de Policia numero 3, de 1929, opinando que seja concedida a licença solicitada pelo Sr. Senador Epitacio Pessoa, para ausentar-se do paiz, afim de tomar parte nos trabalhos da Corte Permanente Internacional de Justiça, de que é membro.

Levanta-se a sessão ás 14 horas.

Publicação feita por ordem da Mesa, em virtude de deliberação do Senado

"Uma gloria sem rumor — Fritz Müller — Discurso que será pronunciado em Blumenau, hoje por ocasião da inauguração da estatua de Fritz Müller, pelo Dr. E. Roquette Pinto.

Todas as racas foram attribuidas pela nossa terra grãtiosa e linda. Ella não mentiu a nenhuma das que lhe ouviram a voz cheia de promessas; e por isso ahí estão, vivas e fortes, cooperando no seu progresso.

Assim, no seculo XIX os borbotões do forte sangue da Germania principiaram a correr nas veias deste povo, animando os creadores de novos centros de vida na patria moça. Em 1819 desabrocha, na Serra dos Orgãos, a belleza da Friburgo; em 24, a pujança do nucleo Riograndense do Sul; em 45, a graça de Petropolis, começam os primeiros signaes da futura grandeza de Joinville. Em 50 surge, esperanza abençoada de Hermann Blumenau, nos primeiros páos a pique das cazinholas do Itajaby, a cidade magnifica onde hoje o patriotismo dos filhos de Santa Catharina — guiados pelo alto espirito de Adolpho e Victor Konder — levanta ao grande colono o monumento que elle ainda mais mereceu como sabio naturalista perdidamente apaixonado pelas maravilhas dos bosques e dos mares do Brasil.

Muitos dos pioneiros foram abandonados na selva, como aquellos cujos netos eu mesmo encontrei, em 1906, nas quebradas de S. Pedro, a Oeste da Lagoa de Itapéva, gente alourada e rosea, de pupillas cor do ceo e torsos airosos, que evocava uma pagina das sagas quando o poema narra a luta corajoso do heroe Dietrich no seio da floresta.

Embora os responsaveis do abandono tenham procurado fazer, em todo tempo, de seu crime, uma culpa dos abandonados — os herões aqui domaram a mata, ergueram villas e cidades, trabalharam cantando, como ninguém mais trabalha nesta minha terra tão querida... Os herões venceram!

Fritz Müller era alto, louro, de cabellos annellados e longos. Parecia-se muito, segundo a tradição, com o conselheiro Trommsdorff, seu avô, notavel chimico.

Na aldeia de Windischholzhausen, perto de Erfurt, na Thuringia nasceu Johann Friedrich Theodor Müller, em 31 de março de 1822. Seu pae, sacerdote protestante, não podia viver folgadoamente, tanto mais quanto eram numerosos os filhos do casal: Chralotte (1823), Augusto (1825), Rosine (1827), Hermann (1829), Luise (1832), Ludwing Theodor (1835).

Augusto veio com Fr. Müller para o Brasil e foi seu companheiro inseparavel. Hermann, tambem, notavel naturalista, falleceu em 1883 como *Oberlehrer* em Lippstadt.

A correspondencia dos dous irmãos sabios constitue um verdadeiro repositório de preciosas notas. Rosine — a meiga Röschen das carinhosas cartas de Fritz Müller — foi a sua confidente, a irmã querida com quem repartiu seus mais intimos soffrimentos e suas alegrias. Morreu em 1903.

A mãe de Fritz Müller era filha de Johann Bartholomäus Trommsdorff; foi por este lado que a sua herança mais se accentuou, embora elle tenha escripto: "Die Freude an der

lebenden Natur haben wir Brüder von unserm Vater ererbt." (1).

Alfred Möller, que também descendia de Trommsdorff, deixa perceber que a influencia materna não foi extranha á sua ardente dedicação á natureza. Seja como fôr, está provado que não podia ser melhor o fundamento eugenico do grande naturalista. O mesmo disse E. Krause fazendo a biographia de Hermann Müller em 1884.

Em 1828 muda-se a familia do pastor para Mühlberg, na Thuringia. Na Paschoa burguez, com quem se encontrou, sobre a casa dos paes e segue para a do velho Trommsdorff, em Erfurt — a "Botica do Gysne" — (Schwanenapotheke) — onde viveu durante o tempo em que frequentou o Gymnasio da cidade, escola que não lhe deixou agradaveis recordações visto que a sua enorme affectividade era, constantemente, arrepiada pelos modos rispídos dos mestres, nenhum dos quaes lhe recordava a gentileza do Rektor de Mühlberg, Tänzer. Não posso, dizia elle em 1870, lembrar sem amargura os bellos annos perdidos no Gymnasio.

A sua tendencia para o estudo dos idiomas estrangeiros desde cedo se manifestou. Hoje nos maravillamos da correção com que elle escrevia o inglez, o francez e a nossa lingua brasileira. Por isso dizia em 1881: "So wäre ich wahrscheinlich Linguist statt Naturforscher geworden." (2).

Em Naumburg, onde morava seu tio Wilhelm Möller, passou a viver Fritz Müller desde 1840. A botica de Herr Bennecken foi, então, a sua melhor escola. Ahi parece ter tido o joven aprendiz os primeiros impulsos aventureiros que, afinal, o dominaram. Chegou mesmo a indagar de um agente hamburguez, com quem se encontrou, sobre a possibilidade de instalar uma pharmacia em Cape Town.

A miragem dos tropicos já naquelle tempo o deslumbrou. O seu amigo Biltz não podia, porém, abandonar o estabelecimento materno; a viagem gorou. Fritz Müller resolveu fazer-se professor e, em 1841, matriculou-se na Universidade de Berlim, onde se dedicou especialmente á mathematica e á historia natural. Foram alli seus mestres Lichtenstein, (zoologia), Kunth, (botanica), Johannes Müller (anatomia). Por esse tempo seguia elle também os cursos de Greifswald, onde encontrou acolhida paternal no professor Hornschuch, grande bryolego de quem nunca mais se esqueceu.

Em Berlim, tornou-se discipulo querido do grande Johannes Müller para quem o seu raro talento de desenhista desde logo foi uma revelação. O primeiro microscopio que possuiu foi presente do seu metre. "Desenhei para elle diz Fritz Müller, algumas *clépsines*" (sanguessugas).

— Tem um microscopio? perguntou-me.

— Não.

— Leve este e examine os ovos recentemente postas".

O mestre queria saber se nos ovos das *clépsines* existe o movimento descorberfo nos das planarias.

No "Archiv für Naturgeschichte" publicava nessa época Fritz Müller o seu primeiro trabalho scientifico: "Ueber Hirudo tessulata und marginata."

O espirito profundamente philosophico dominante em toda a sua obra, acha-se expresso em uma carta de 1844, dirigida ao seu irmão Hermann:

"Mehr Genuss alselnganzes zoologisches Museum gewährt die genaue Untersuchung eines einzigen Tieres!" (3).

A 14 de dezembro de 1844 obtinha o gráo de doutor em Philosophia com a these:

"Ueber die der Umgebung Berlins". Poz na epigrapha essa monographia um pensamento que havia mais tarde de resumir a sua vida:

"Caeterum, nullius in verba jurans, aliorum inventa consarcinare haud institui; quae ipse quaesivi, reperi, repetis vicibus diversoque tempore observari — propono", palavras de O. F. Müller, de Copenhague, que em 1863 repetiu no "Für Darwin." (4)

Das "proposições" que sustentou na sua these, uma é sobretudo interessante:

"O estudo das linguas é menos apto, a mormar a mente dos jovens do que a mathematica e a historia natural."

Nós, brasileiros, que consagramos nos programmas zizmundiaes um ou dous anportuguez, estamos longe daquelle admiravel conselho de um sabio que, si não tivesse sido naturalista, dizia, teria sido philologo.

(1) — "Herdamos do nosso pae o gosto pela natureza viva."

(2) "Se não fosse naturalista, seria linguista."

(3) "O estudo meticoloso de um só animal dá mais gosto, do que ver todo um museu zoologico."

(4) "Aliás, o que exponho, sem jurar nas palavras de ninguém, e sem compilar as descobertas de outrem, é o que eu mesmo investiguei, achei e observei por diversas vezes e em diverso tempo."

Em 1845 voltou a Erfurt como professor do Gymnasio, onde ensinou algebra e historia natural. Coube-lhe dar ali, as primeiras lições de biologia, ao dizer do seu meticoloso biographo, nessa época andou o amor pela primeira vez esvoaçando ao redor do joven naturalista.

Commeçaram, porém, as attribuições de Fritz Müller, cujas crenças religiosas se tinham desvanecido, á medida que a sciencia mais e mais o empolgava. Elle assim o diz.

Para um professor de gymnasio official, naquelles tempos, era escandaloso considerar a Biblia livro puramente humano.

Pouco a pouco a situação foi-se tornando insustentavel. Em uma carta a Roschem, elle escrevia:

"Wahrheit und Tugend sind nicht denkbar ohne Freiheit." (5)

Depois accrescentava como lhe tinha sido penoso ver partir do coração todas as velhas crenças da mocidade. Mas, dizia, assim deve ser: "Skalavé will und kann ich nicht sein!" (6)

Pensou, então, em viajar como medico de bordo, cedendo ao intimo desejo de conhecer as terras tropicaes. Foi quando brotou da sua penna um lindo, emocionante e verdadeiro verso puro e simples como os que baluceia o coração: "Ja, es ist gar leicht zu sagen Lebewohl! Doch, ach, so schwer zu tragen: Lebewohl!" (7)

As cartas de Fritz Müller, durante a sua permanencia em Greifswald, documentam profunda revolta contra a oppressão religiosa que sentia ao redor de si, tanto mais quanto no meio universitario em que passou a viver, as idéas dominantes, eram bem differentes das que seu velho pae, sacerdote christão, e sua irmã, lhe recordavam sempre. Os seus autores predilectos eram Karl Max, Bruno e Edgard Bauer, Feuerbach. Duas sociedades fundaram-se na Universidade: uma contra os duellos habituaes nas escolas allemães (Mensur) e outra — "Wechselsteuerverein" — de aspecto perfectamente communista.

De ambas foi socio e mais tarde director.

Quasi no fim da vida em 1893, escrevia elle a um amigo — (Oehlschlager) — relembrando Greifswald e dizendo claramente que as lutas e as discussões politicas, religiosas ou sociaes daquelles bons tempos, tinham tido a maior importancia no desenvolvimento do seu espirito.

Ha, porém, em todo esse periodo da existencia de Fritz Müller alguma coisa que não se póde deixar de mencionar. São os traços fortes do seu character indomavel, da sua sinceridade desataviada brutal organica, incontrastavel.

"Ich hasse, escrevia elle em 1846 a seu irmão August, ich hasse alle jene rucksichtsvolle Halbheit, die ein anderes in Herzentragt": (8)

Tinha, porém, um coração profundamente affectivo. "Muitas lagrimas me tem custado esse meu orgulho"... são palavras de 1846.

Seja como fôr, a honestidade absoluta, em religião como em sciencia foi sempre a sua fé: "Ich wil nur, wo ich sprechen muss, wahr sprechen." (9)

Por isso mesmo, ninguém mais do que elle amou a liberdade. Ha frases, em suas cartas intimas, que mais parecem legendas historicas, dessas que os povos costumam tomar por lemma, para suggestionar os filhos: "Wie der Korper fre atmet, so soll der Geist frei denken!..." (10)

A crise moral tornou-se, destarte, cada vez mais profunda na familia do pastor, cujo filho se distanciava sempre dos principios tradicionaes da casa. Até mesmo o doce conforto das cartas de Roschen começou a faltar a Fritz Müller. Ao terminar o seu curso medico, outro precalço lhe surgiu: frente, nos dizeres do juramento christão a que se via obrigado: "sicut Deus me adjuvet et sacrosanctum ejus evangelium." Pediu, então, ao ministro que lhe concedesse tomar o grau, proferindo o juramento dos judeus. Isso lhe foi negado.

Tudo, diz Alfred Müller, leva-nos a considerar muito natural a presença de Fritz Müller no Partido Democratico, por ocasião da Revolução de 1848. De 1849 a 1852 empregou-se como preceptor dos filhos de um distincto agricultor de Rosshagen, perto de Grimmen, na Nova Pommerania, Herr Lamprecht.

Em 1848 tinha encontrado a mulher que foi digna companheira de sua existencia, Karoline Töllner, de quem houve em 1849 a sua primeira filha, Louise. A virtuosa senhora falleceu em 1894, aos 68 annos.

Em Erfurt tinha Fritz Müller conhecido o Dr. Hermann Blumenau, botanico e pharmaceutico, espirito ponderado e tra-

(5) "Sem liberdade, não ha verdade nem virtude."

(6) "Escravo não quero ser, nem posso!"

(7) "Sim. É tão facil dizer o Adeus! Mas é tão diffic supportal-o!"

(8) Odeio a dubiedade que tem nos labios uma crença outra no coração."

(9) "Sempre que tiver de fallar, hei de dizer a verdade."

(10) "O pensamento deve ser livre como a respiração."

dicionalista, homem de larga visão e grande actividade que, em 1850, fundou, nas margens do rio Itajaby, a colonia destinada a prosperar na gloria desta região.

O moço, que vivia então pensando em partir para longe, não só para fugir ao mau estar que a sua descrença provocava na familia, sinão tambem para dar largas a antigos sonhos aventureiros, leu um opusculo de Blumenau a respeito da colonia. Depois de hesitar, entre o Chile e o Brasil, decidiu-se de accordo com os conselhos do antigo companheiro.

Em 1852, já depois do nascimento da sua segunda filha, Anna, elle e o seu irmão August embarcaram, a 17 de maio, em Hamburgo, a bordo do *Florentin*, ao mando do capitão Lofgrén, de partida para São Francisco, no Sul do Brasil, porto que alcançaram na tarde de 17 de julho.

A 21 de agosto de 1852 chegavam os viajantes ás margens do arroio "Velha", onde foram recebidos pelo fundador da Colonia.

Estabeleceram-se os irmãos Muller nas margens do arroio Garcia, a uma hora da sua foz no Itajaby.

Estabeleceram-se os irmãos Müller nas margens do arroio August, tratando da sua feitoria: "Es sind die ersten Grundstücke der Kolonie Blumenau, die bis jetzt aus 12 Familien besteht (11)

A liberdade com que sonhava Fritz Müller foi assim alcançada, nas clareiras das matas que o seu proprio terço derrubava. A 16 de janeiro de 1853 elle escrevia, a querida Roschen, dizendo-se feliz na sua nova "Heimat". Até mesmo os mosquitos pernifongos (langleinige Mücken) não eram peores do que os da Allemanha (... ganz ähnliche den deutschen). Naquelle tempo comprava-se, aqui, um sacco de batatas por 2 mil réis; um, de feijão por 8 a 10 mil réis; um, de farinha custava 11 patacas, uma libra de carne valia 6 vintens.

Logo nos primeiros mezes os dous irmãos conhecêram os indios, que, durante tanto tempo, lutaram nestes arredores, os Bugres ou Coroados, que o naturalista descreveu como sendo "hübscher als viele Brasilianer und weit schöner als die Neger" (12)

A grande alegria de Fritz Müller, naquelle meio perigoso e desconfortavel, provinha afinal do sentimento, quasi feroz da sua independencia individual: "... das dankst du fast alles deiner eigenen Arbeit; mit eigener Hand hast du den Hausplatz von Bäumen gesäubert..." (13)

Algumas vezes foi obrigado a tratar de doentes, medico para quem a medicina não tinha nenhum encanto.

Entre os casos da sua existencia, então rodeada de imprevistos, cita elle o accidente que soffreu quando uma palmeira, ao cair decepada attingiu-o na cabeça, prostrando-o ensanguentado.

Da lingua portugueza não se cogitava na joven colonia. Não tinha razão de ser. Elle achava o idioma facil, uma especie de "ein Latein, dem man die Knochen zerschlagen hat". (14)

Tres vezes por anno — Paschoa, Pentecostes e Natal — matava-se uma vacca em Blumenau. O azeite de peixe alumia os lares. Por sorte Fritz Müller encontrou na floresta a arvore do *Araribá*, cujos ramos ardiam com boa luz, facilitando os bordados e costuras da mulher.

Durante quatro annos as suas mãos manejaram o machado e a enxada.

Por isso, em 1855 o Dr. Blumenau poudo escrever a Hermann Frommsdorff dizendo que a força de vontade e a energia dos irmãos Müller eram notaveis, bem desejaría encontral-as em todos os seus companheiros. Quanto ás questões religiosas o caso era outro, "besonders mit der Richtung des Doktors"... (15)

Blumenau era representante do espirito ordeiro, pacato e seguro, que serve de esteio ás sociedades; Müller encarnava aspirações libertarias do futuro. Comprehende-se a restricção.

No rancho travado de cipós sem mesas, sem cadeiras, sem camas, sem pão, sem carne fresca e sem batatas, sem vinho ou cerveja, na humilde choca — "das Feuer brennt auf dem Herde Tag und Nacht" (16) — como se os pioneiros magnificos desejassem, na conservação incansavel da chama na lareira projectar o ardor da sua fé constructora através

(11) "São os primeiros lotes da Colonia Blumenau, que conta 12 familias."

(12) "Mais bellos do que muitos brasileiros e ainda muito mais do que os negros."

(13) "Quasi tudo isso, tu o deves ao teu proprio trabalho; com as proprias mãos, arrancastes a matta o chão da tua casa."

(14) "Um latim de ossos quebrados."

(15) "... especialmente com a orientação do Doutor..."

(16) "A fogueira ardia no chão dia e noite."

das gerações, que couberam recolher e augmentar, no brilho desta cidade, a pequena labeleda accendida pelo animo dos avós.

Viveu Fritz Müller 51 annos em Itajaby, 11 em Desterro; basta isso, diz Alfred Möller, para ver como andou errado. E. Haeckel propondo que se o designasse em sciencia sob o nome de *Fritz Müller — Desterro*, distinguindo-o de outros tantos Müller notaveis da biographia alemã.

Por volta de 1850 havia em Desterro um collegio de jesuitas, fechado em 52 quando a febre amarella assolou a provincia, matando sete pad'es. Em 1856 fundou a Assembléa Provincial o Lyceu, sendo Fritz Müller coavidado para leccionar mathematica. Abriu-se o collegio em 57; e como se recusasse a servir de director, para ter tempo de vaguear, estudando a fauna das lindas praias da ilha, foi dirigir o estabelecimento o seu compatriota Becker, jurista, por elle indicado.

João José Coutinho era presidente da Provincia. O elogio que faz da sua personalidade o severo Fritz Müller é um titulo de gloria para o nome desse administrador, cujos serviços o naturalista aponta minuciosamente. Dirigia tudo com amor e o interesse do chefe de uma grande familia, providendo ás necessidades materiaes e culturaes do seu povo, economizando-lhe a fortuna e os bens. E ainda achava tempo para ouvir, uma ou outra lição, no instituto de ensino que era um dos seus desvelos.

Nenhum metre foi mais querido dos seus alumnos do que Fritz Müller; não se apartava da natureza, e nada prende mais as jovens intelligencias do que a propria vida. Em sciencias naturaes, quem não *mostra* — não ensina.

Quando se recorda a biographia de Fritz Müller, ha uma circumstancia que é preciso lembrar porque explica, se não justifica, alguns factos que lhe entristeceram o fim da vida. Assim, elle nunca permittiu que as suas filhas frequentassem a escola elemental da Capital da Provincia, instituto, na verdade, bem modesto.

Da Allemanha vinham todos os livros de que os pequenos precisavam. Para elles Fritz Müller compoz algumas ingenuas poesias: O vagalume, a paca, as formigas, etc. Na esperanza de contribuir para o mais facil ensino da arithmetica imaginou um systema de figuras, formadas por pequenos cubos, reproduzidos na exhaustiva obra de Alfred Möller.

Quatro annos depois da inauguração do Lyceu a gangorra ministerial, que fazia o encanto dos mexericos politiqueros dos nossos avós, desandou para os conservadores. Subiram os liberaes e o grande governador João José Coutinho foi afastado do posto que tanto nobilitára.

Seu successor não agradou a Fritz Müller. Em 1861 dizia elle: Com que boa vontade iria eu dependurar no cabide as minhas funções de mestre para pegar de novo no cabo do machado! "Am Itajaby lebe ich unter Deutschen" (17).

Em 1864 o Governo liberal entregou novamente o collegio aos jesuitas, declarando-se "avulsa" a cathedra de Fritz Müller. A floresta amiga esperava o sabio. Seu irmão Hermann e seu amigo Haeckel tentaram-no para regressar á Allemanha; era tarde! Quem pôde livrar-se do encanto desta nossa terra, uma vez que nelle se prendeu?

O grande momento na existencia do sabio, foi aquelle tempo em que viveu no Desterro. Ali nasceu a obra scientifica de maior nomeada entre os seus admiraveis trabalhos.

Voltando para Blumenau, onde desempenhou modesto cargo publico provincial de 1867 a 1876, retomando embora o machado, elle inaugurou uma série de observações e estudos que assombraram, pelo numero dos factos novos registrados e pelo espirito critico ali presente.

São dessa época (1871) certos conceitos de Fritz Müller que precisam ser citados, para que não se leve á conta de gratuita malquerença muito do que lhe fizeram mais tarde, ainda que seja penoso recordar algumas das suas palavras.

"Der Süden des Landes, Rio Grande, Santa Catharina und Paraná, könnten ein vorwiegend deutsches Land werden, wenn die deutsche Regierung nicht, anstatt die Auswanderung hierher zu fördern, ihr alle möglichen Hindernisse in den Weg legte. Leider lässt sich die Sache in der Presse nicht erklären; wir können natürlich nicht offen sagen, welche Aussicht eine zahlreiche deutsche Einwanderung hätte, in Südbrasilien zur herrschenden Macht zu werden und das verkommene romanische Element einst ganz aus demselben zu verdrängen. Dass einst, feilich nicht zu unseren Lebzeiten, im assertropischen Brasilien die germanische Rasse herrschen wird, darüber habe, ich nicht den geringsten Zweifel; wollte Deutschland sokönnten es die Deutschen sein; leider ist

(17) "Nas margens do Itajaby vivo entre allemães."

wahrscheinlicher, dass es Engländer oder Yankees sein werden" (18).

O vaticínio não se cumprirá! Deve ser perdoado a Fritz Müller porque vivendo ás voltas com os seus crustaceos e as suas orchideas — andou sempre longe do povo que já tinha, naquella época, desdobrado aos olhos do mundo o mappa das Bandeiras, e começava a traçar a epopéa da berracha nos charcos da Amazonia...

Desde moço, porém, elle não sabia calar o pensamento. Isso que ahí está nessa carta... era, seguramente, linguagem corrente dos seus labios. Não é de admirar que alguns des-affectos, creados pela sua franqueza, transmittissem aquellas opiniões aos dirigentes da Republica, que em 1889 encontrou Fritz Müller funcionario do Museu Nacional, nomeado em outubro de 1876.

No posto de *naturalista viajante* permaneceu até 5 de junho de 1894, data em que pediu demissão do seu cargo — "por não poder mudar a sua residencia para o Rio de Janeiro" (19).

Não ha fabula que não se tenha inventado a proposito desse lamentavel acontecimento. De uns ouvi que Fritz Müller foi demittido a "bem do serviço publico"; de outros que, uma vez demittido soffreu grandes privações e passou a andar descalço, qual misero mendigo... E tantas cousas mais.

A verdade é que as attitudes religiosas e até mesmo administrativas, clamando com desassombro (mit scharfen Worten) contra o que lhe parecia irregular; a sua intransigente obsessão do *Deutschtum*, que não podia ser perdoada; a sua inquebrantavel independencia moral; o seu gosto pela ampla liberdade, e mesmo os seus principios philosophicos — que o levaram a abençoar o cabo do machado — tudo isso, explica o incidente. Fritz Müller perdeu o emprego em 1894. No entanto, encontra-se no livro admiravel de A. Möller, um seu optimo retrato de 1886, da época mais prospera e feliz da sua vida — quando os cientistas de toda a terra fixavam os olhos na humildade da sua casa de Blumenau no tempo precisamente em que tinha o seu logar no Museu... Em 1886 Fritz Müller andava em camisa, bolsa de couro a tiracollo, pés descalços, a mão direita apoiada num cajado, o chapéu desabado posto ao alto da cabeça. Era o seu uniforme de sabio e operario — as duas coisas que sempre quiz ser na vida. Eis ahí como se desfaz a lenda.

Digamos hoje a verdade, tal e qual elle quera...

Não foram condescendentes com o sabio os nossos governantes. Por tudo quanto elle representava de grandeza moral e intellectual, deviam ser toleradas as suas idéas nacionalistas e as suas criticas impiedosas. Umas e outras não fizeram nenhum mal ao paiz. Na Allemanha, e no Brasil, elle soffreu as consequências do seu indomavel temperamento.

Cercado pela veneração dos sabios do mundo, depois das attribuições passadas durante a guerra civil de 1893, recebeu Fritz Müller, a 14 de dezembro de 1894, em commemoração do seu doutorado na Universidade de Berlim, uma honrosa mensagem do Collegio dos Professores.

A 11 de maio de 1897 morria, em Blumenau, o naturalista que Darwin chamou: "Príncipe dos Observadores", e nós consideramos genial dignificador da Especie Humana.

Pela sua originalidade e alcance philosophico, pela repercussão que teve, a obra de Fritz Müller é um dos maiores momentos scientificos creados na America do Sul.

(18) — "O sul do paiz (Rio Grande do Sul, Santa Catharina e Paraná) — poderia tornar-se territorio preponderantemente allemão, si o governo allemão, envés de promover a immigração para aqui, não lhe oppuzesse estorvos de toda classe. Infelizmente não é assumpto que se possa discutir na imprensa. De certo não podemos dizer com franqueza que alcance teria uma numerosa immigração allemã, para que, no sul do Brasil, ella se tornasse o poder dominante e afastasse um dia, de todo, o elemento latino decadente. Não tenho a menor duvida de que, mais tarde, ainda que não em nossos dias, no Brasil extra-tropical a raça germanica ha de dominar. Quizesse a Allemanha, poderiam ser os allemães, infelizmente é mais provavel sejam os inglezes ou os yankees." (Carta de Fritz Müller a seu irmão Hermann — 26 de julho de 1871 — A. Möller, 3^o vol., pags. 93.)

(19) — "Havendo o Sr. Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Instrução Publica, Correios e Telegraphos resolvido que não tenham mais residencia fóra dessa capital os naturalistas viajantes do Museu Nacional, como me communicaes por officio hontem recebido, devo desde hoje considerar-me demittido por não poder mudar a minha residencia para o Rio de Janeiro. Saude e fraternidade. Blumenau, 5 de junho de 1891. — Ao Sr. conselheiro Dr. Ladislau Netto — Dmo. director geral do Museu Nacional do Rio de Janeiro. — Frederico Müller."

Seu nome não é citado correntemente como o de Martius e o de Saint-Hilaire ou o de Bates — por dous motivos. Fritz Müller espalhou os thesouros recolhidos na livre natureza, — por innumeras revistas scientificas e publicações technicas, nada populares; e, depois, a maior parte das suas observações pertence ao que ha de mais especializado em materia de biologia.

Só um pequeno livro publicou, opusculo de algumas dezenas de paginas, datado de "Desterro, 7 de setembro de 1863" — é o "*Für Darwin*", livrinho de fama universal.

"Für Darwin" porque?

O autor informa: depois de ter lido a "Origem das especies", pareceu-lhe que o melhor meio de verificar a theoria de Darwin seria applicar-a a um certo grupo animal e verificar si ella seria capaz de explicar, de modo accetavel, a descendencia dos typos.

A classe dos crustaceos foi a escolhida por diferentes motivos.

Mas, tentando distribuir as fórmulas de modo a organizar uma provavel arvore genealogica do grupo, Fritz Müller cedo reconheceu que havia muitas falhas no que se sabia então quanto ao desenvolvimento embryogenetico desses animaes.

A primeira indicação decisiva encontrada em favor da theoria de Darwin foi — no dizer do autor — a descoberta da forma larval chamada *Nauplius*, nos crustaceos superiores (malacostracos). Porque, raciocina elle, si os crustaceos são derivados de uma só forma ancestral, todos devem ter passado pela mesma forma embryonaria.

O encontro do *Nauplius* no camarão — eis o primeiro facto *für Darwin*. Talvez não seja inutil lembrar que a larva inicial dos crustaceos superiores era, até então, a forma *Zoea Nauplius* era tido como larva dos crustaceos inferiores (*entomostracos*). Hoje sabemos que, malacostracos, a forma *Nauplius*, em geral, se passa dentro das membranas do ovo; por isso, até Fritz Müller, davam-na como inexistente.

O segundo facto articulado "pro-Darwin" foi obtido na comparação dos appendices em crustaceos machos e femeas de certos generos. São mais desenvolvidos nos machos, os quaes além disso possuem órgãos olfactivos muito maiores. No genero *Tanais*, os machos, antes da puberdade, assemelham-se ás femeas; logo depois metamorphoseiam-se e, dahi por diante, diz Fritz Müller, parecem viver sómente para amar. Interessante, porém, é que então se processa nelles uma differenciação; em uns desenvolvem-se enormes patas prehensoras e augmenta-se o numero de filamentos olfactivos; em outros conservam-se pequenas as patas, mas os filamentos olfactivos crescem de numero extraordinariamente. *Tanais* são facilmente observaveis — num vaso de vidro. Apesar de ter examinado muitas centenas de individuos, Fritz Müller não encontrou nunca dimorphismo igual nas femeas, nem tão pouco fórmulas intermediarias masculinas.

"Para os da velha escola, diz elle, a occurrencia de duas fórmulas masculinas seria uma simples curiosidade". Um *capricho* da criação: machos de mais olfacto e machos de maiores patas prehensoras (pinças)".

A selecção darwiniana, aos olhos de Fr. Müller explica, porém, claramente o caso. Iniciada a variação dos machos, ficaram em presença pelo desaparecimento dos outros menores os dous grupos: alfactivos e prehensoros. Entre elles segue a lueta, que, actualmente, parece estar caminhando para a victoria dos prehensoros, visto que o naturalista contou cerca de cem delles para um olfactivo.

Tambem na respiração aerea de crustaceos que normalmente respiram dentro d'agua, outros factos apontou o autor de "*Für Darwin*" favoraveis á doutrina.

Comparando a estrutura do coração nos amphipodes e nos isopodes, elle observou que o órgão tem forma constante nos amphipodes e grandemente variavel nos isopodes, ordens muito proximas. O phenomeno seria facilmente explicado por meio de algumas palavras. Como, desgraçadamente, o mestre esqueceu o grego... procurou outra explicação na natureza.

Conclue que o coração dos amphipodes deve ser a forma primitiva.

Mas não é possivel, evidentemente, acompanhar todo o celebre livrinho.

Não desejo, porém, passar adeante, sem recordar as mais conhecidas das suas paginas, aquellas em que F. Müller estabeleceu o principio que Haeckel chamou *lei biogenetica fundamental*: a ontogénese repete a phylogenese. De facto, esse principio é muito anterior a Fritz Müller. Elle mesmo cita seu mestre, J. Müller, em 1844, e expressões de Agassiz (1858), em que a idéa se encontra latente, embora tenham sido, ambos, adversarios formaes do Darwinismo. Por outro lado, os francezes attribuem sempre a mesma lei a Serres, professor do Museum de Paris em 1839.

Ninguem, como Fritz Müller, poz em fóco a referida lei com tanta energia e tão ricos documentos. No seu livro, elle

se encontra de diversas maneiras, sendo a seguinte a mais clara:

"No curto periodo de poucas semanas ou mezes, as fórmas cambiantes do embrião ou das larvas farão passar deante de nós, uma figura mais ou menos completa, mais ou menos exacta, das transformações soffridas pela especie no correr dos tempos, até attingir ao seu estado actual".

Um eminente mestre, que tivemos o prazer de ouvir pessoalmente, o anno passado, o Prof. Caullery, no prefacio escripto para o Tratado de Embryologia Comparada dos Invertebrados, de C. Dawydoff, escreveu que o mais importante da obra de Haeckel é o commentario, por elle feito, do opusculo *Fur Darwin*, de Fritz Muller. Não é preciso mais, para que se possa avaliar o vulto do naturalista de Blumennau. Houve, então no mundo dos biologos, um enthusiasmo louco pelas conclusões de Fritz Muller, pedras basicas do transformismo. De 1870 a 1890, "uma orgia phylogenetica", na frase de Caullery. Em 1890, com o surto da genetica e a critica ponderada, as cousas começaram a mudar. Actualmente não é possível afirmar que já ninguém acredita na lei biogenetica. Mas a verdade é que foi reduzida a significação bem mais modesta. Um serviço, porém, ella prestou, ou antes Fritz Muller prestou, por seu intermedio á sciencia: foi o estímulo colossal, que a esperança de verificar a sua exactidão, levou a todos os biologistas. Durante aquelle tempo, em que foi tida por dogma, pôde dizer-se que toda a embryologia de vertebrados e invertebrados passou ao dominio do conhecimento objectivo. Essa, é uma das glorias que pertencem ao grande pioneiro das mattas do Itajhy.

A relação dos trabalhos scientificos de Fritz Muller, publicados de 1844 até 1899 (dois annos depois do seu fallecimento), abrange 248 memorias ou monographias. Faltam noticias de mais 11 originaes, até hoje perdidos. Tudo mais está reunido na obra monumental de Alfred Moller. Não são muitas as especies novas descriptas por Fritz Muller. A avalanche de observações, contidas nos seus trabalhos, é quasi toda de verificações biologicas de natureza philosophica, anatomica, physiologica ou ecologica. A taxonomia não o tentou jamais.

Foram os invertebrados, principalmente, o objecto mais constante de seus estudos; nas plantas, foi a biologia floral o que mais o preocupou. Não é razoavel repetir, aqui, o nome de todas as publicações scientificas da Allemanha, da Inglaterra ou da França, em que appareceram as suas notas. Ellas estão ao alcance de qualquer estudioso, nos volumes editados por Alfred Moller. Convém, todavia, fazer uma excepção. É a que se refere no "Arquivo do Museu Nacional" unica publicação que durante longos annos o mundo scientifico recebeu do Brasil, echo solitario da cultura mental da Sul America no concerto dos sabios.

Fritz Muller ali publicou, desde 1877, algumas das suas mais notaveis descobertas. E se mais não nos deu, foi porque a falta de recursos necessarios ás carissimas impressões scientificas, sempre difficilou a regularidade da publicação. Um dos trabalhos de Fritz Muller só appareceu quasi dez annos depois de entregue. Felizmente a Republica tem pensado um pouco mais neste assumpto. Embora com o orçamento ainda muito menor do que o necessario, para attender a tudo quanto lhe incumbe, vai hoje o Museu publicando, regularmente e dignamente illustrados, os seus Archivos, Boletins e outros opusculos.

O primeiro trabalho de Fritz Muller, enviado de Santa Catharina para a Europa, foi a nota sobre as *planarias terrestres*, publicado em 1856.

Successivamente, foram, dahi por deante apparecendo documentos de uma actividade assombrosa, memorias e monographias sobre os *Annelideos* e as *Medusas*, uma das quaes elle denominou "Tamoya"; sobre os Polypeiros, sobre uma larva de *brachiopode*, sobre o systema nervoso colonial da *Serialaria continhi*, bryozario dedicado, ao Dr. João José Coutinho, Presidente da Provincia, homem a quem devia, escreveu Fritz Muller, a possibilidade de realizar seus trabalhos scientificos. Depois outras mais sobre o esperma de um mollusco (*Janthina*), sobre uma nova esponja de aciculos estrelados, que elle chamou *Darwinella aurea*, sobre as *plantas escandentes*. No desenvolvimento phylogenetico de taes plantas, julgou Fritz Muller que os estagios successivos foram 5, sendo o primeiro o das que se supportam a si mesmas e o ultimo o das providas de gavinhas persistentes. A *estrutura do lenho* nos caules voluveis, as mutações, naquelle tempo não assim denominadas, nas begonias e nas orchideas, o *polymorphismo* das *pontederias*, os *ninhos dos cupins*, as *abelhas brasileiras* desprovidas de ferrão — formam assumpto de outras tantas paginas maravilhosas de minucia e espirito philosophico. Uma abelha, descreveu elle, de habi-

tos mui curiosos. A exemplo do que fazem certas formigas, a *Tatara* — ou abelha de fogo (*Trigona sp.*) — serve-se de uma larva de *Membracis* com "Vacca leiteira", aproveitando-se de uma certa secreção adocicada que o bichinho produz.

Tambem não quero deixar no esquecimento algumas notas de Fritz Muller sobre os Sambaquis de Santa Catharina, por elle classificados em tres typos:

1 — Sambaquis formados por conchas de diversas especies existentes no mar proximo (Venus, Cardium, Lucina, Ostrea, Purpura, Tritonium, Trochus).

2 — Sambaquis quasi exclusivamente formados de berbigão mui commum nas aguas salobas das lagoas.

3 — Sambaquis quasi exclusivamente formados de *Corbula sp.* mollusco jamis por elle encontrado vivo. Todos os praiheiros que interrogou, grandes conhecedores da região, affirmaram que estes *Corbula* não existem actualmente, vivos em nossa costa. Destes sambaquis de *Corbula* retirou Fritz Muller fragmentos de crânios humanos, de parede ossea muito fina. Nos crânios dos outros sambaquis os ossos são tanto, ou mais espessos que os nossos proprios.

Ando muito enganado, ou estão, de futuro as singelas notas Fritz Muller servirão immensamente para a resolução do problema dos Sambaquis.

Seus notaveis trabalhos sobre *mimetismo* começaram com a nota: *Einige Worte ueber Leptalis*, publicada em 1876; mas foram, mais tarde, abundantemente documentados. Actualmente, a influencia da "luta pela existencia" na formação de novas especies, não tem mais o prestigio antigo...

De sorte que todas as velhas explicações do mimetismo, propostas nos "tempos heroicos" do transformismo, perderam quasi o seu valor. O espirito finalista, que sempre foi a grande sombra do evolucionismo, acabou prejudicando o systema. Elle não morreu, de certo. Hoje, mais do que nunca, o tradicionalismo criador não encontra adeptos sinceros entre os emancipados. Mas a verdade é que já ninguém mais aceita, sem maior exame, explicações teleologicas.

Sejam de Darwin, de Wallace, de Bates ou de Fritz Muller, as theorias do mimetismo já não são mais o que dantes foram.

Este não é o logar proprio para tratar minuciosamente do caso. Mas sempre quer dizer um intimo pensamento a respeito.

É que quasi nada sabemos, ainda hoje das accões biochimicas formadoras, harmonicas, na maior parte dos seres vivos, mormente nos invertebrados, que são precisamente os seres em que mais facilmente se verifica a *homocromia* e o *mimetismo*. Que orgão, ou que grupo celular representa, no crescimento das borboletas, o papel do thymus ou da thyreoide?

É cedo portanto para architectar explicações.

Seja como for, coube a Fritz Müller descobrir um novo typo de mimetismo, que hoje tem o seu nome. *Müllersche Mimicry* ou *mimetismo circular*. É o caso em que as duas especies em jogo, a que imita e a imitada... pagam-se na mesma moeda: imitam-se mutuamente (*Ringmimicry*).

No primeiro trabalho publicado nos Archivos do Museu Nacional, em 1877, sobre a *significação biologica das flores versicolores*, Fritz Müller começa fazendo notar a pouca importancia que os botanicos do tempo (... e os de hoje?) dão á coloração das corolas.

O trabalho confirma nas flores brasileiras de *Lantana*, as antigas observações de Delphino (de Genova), apontando as relações das côres do periantho com certos insectos.

As *maculas sexuais das azas das borboletas*, os *orgãos odoriferos* desses insectos, estudos sobre a *grumicha* (*Phryganideo*), sobre as casas dos *Trichopteros*, sobre a *semelhança dos fructos com as flores*, sobre as *formigas protectoras das Imbaúbas* (Azteca), sobre o *paraheliotropismo* de certas plantas do Brasil, sobre a *caprificação* sobre a *phyllotaxia*... constituem acervo extraordinario como nenhuma outro naturalista, des que trabalharam no Brasil, conseguiu reunir em material original.

Ha, porém, mais e talvez melhor.

É a *faina das Bromeliaceas* — uma das interessantissimas descobertas de Fritz Müller.

Nos vasos esverdeados que as folhas das bromelias compõem, junta-se agua sufficiente para manter a vida e permitir a evolução de muitas fórmas. Sabe-se, agora, que são optimos viveiros de mosquitos. Nesses pequenos aquarios, suspensos entre os ramos das grandes arvores, Fritz Müller descobriu em 1878, animaes que ninguém seria capaz de imaginar ali tivesse fixado domicilio. Entre elles uma pequena

rã, cuja photographia mandou a Darwin em 1879, femca que carregava no dorso os ovos em via de desenvolvimento.

Em todo caso, insectos ou rãs comprehendem-se, sejam encontrados naquellas alturas. Mas... um crustaceo de typo fossil? Pois foi essa a grande, a enorme surpresa que teve o mestre. Deixemos que elle mesmo conte a historia desse maravilhoso encontro, tal como se acha nos Archivos do Museu Nacional:

"Já nos tempos geologicos mais remotos de que nos ficaram restos fosseis, os *Cytherideos* — (*crustaceos*) — achavam-se representados por numerosas especies, e desde então elles se têm mostrado frequentes até hoje. As especies fosseis viviam todas no mar, sendo que ainda hoje estes pequenos crustaceos encontram-se em todos os mares.

Na agua doce, povoada pela familia alliada dos *Cyprideos* elles são excessivamente raros; ainda não sóbe a meia duzia o numero de especies observados nos Estados Unidos, na Inglaterra e na Scandinavia. A essas pouquissimas especies da agua doce vou juntar mais uma, que ha pouco achei naquelles lanquezinhos, que nas arvores do matto virgem formam-se entre as folhas das *Bromeliaceas* parasitas. Ella ali vive em abundancia e quasi que não ha *Bromelia* sem a sua colonia de *Cytherideos*; é provavel que, com as *Bromelias*, ella se extenda por todo o Brasil.

Além de ser notavel por esse domicilio singular, que ella habita e por ser a primeira especie de agua doce achada na America do Sul, a especie das *Bromelias* é interessante tambem pela sua fórma insolita. As conchinhas bivalvas das numerosas especies, não só da familia dos *Cytherideos*, como de toda ordem dos *Crustaceos Ostracodes* costumam ser comprimidados lateralmente, tendo o feitiço de um mexilhão ou de um feijão preto; na especie das *Bromelias*, pelo contrario, a conchinha assemelha-se a um grão de café, sendo a largura muito maior do que a altura, a face dorsal convexa, a ventral plana e percorrida por um sulco longitudinal. Por este feitiço da conchinha a especie se afasta de todos os *Ostracodes* da actualidade até agora descriptos e só entre as especies fosseis mais antigas ha uma especie muito semelhante. E' a *Elpe pinguis*, descoberta por Barrande nas camadas silurianas da Bohemia; desta com effeito, a especie das *Bromelias* parece ser uma cópia fiel em escala cinco vezes menor.

Foi por este motivo que lhe dei o nome de "*Elpidium Bromeliarum*". Depois de descrever o animal com as minucias e a segurança que eram dons individuaes, Fritz Müller continúa: "O *Elpidium* é quasi o unico entre os numerosos visitantes e habituaes das *Bromelias*, que nellas nasce e morre. Muitos animaes vão visitar as *Bromelias*, seja para se agasalharem, seja para se nutrirem das substancias organicas, que entre as suas folhas se accumulam, seja enfim para alli depositarem os seus ovos. Esses visitantes passageiros são variados: ha entre elles *Vermes Turbellarios* (*Geoplana*), *Crustaceos Isópodes* (*Philoscia*), *Araenideos*, *Myriapodes*, muitos *Insectos Batrachios* (pererecas) e até cobras.

Outras especies vivem lá como larvas, saindo depois de concluida a sua metamorphose, como sejam as pererecas e varios insectos orthopteros (*Agrionideos*), *Neuropteros*, *Trichopteros*, *Coleopteros* (*Paonideos*) e *Dipteros* (*Culicideos*, *Tipulideos*, *Syrphideos* e outros).

Nem para aquelles visitantes nem para estas larvas ha difficuldade alguma em explicar a sua estadia nas *Bromelias*. Com o *Elpidium* o caso é differente. Não podendo esses pequenos *Ostracodes* migrar de uma *Bromelia* e muito menos ainda de uma arvore a outra, como é que não obstante isso podem elles estabelecer novas colonias?

Elles não poderão fazer as viagens necessarias sinão adherindo ao corpo de qualquer visitante das *Bromelias*.

Apezar de assim parecer abandonada ao acaso a sua transmigração, ella se faz com a mesma regularidade com que o pollen das flores é transportado de uma planta a outra pelos insectos pronubos, como prova o facto de quasi não haver *Bromelia* sem a sua colonia de *Elpidium*."

Transcrevi, muito de proposito, estas linhas de Fritz Müller. Ellas revelam um mundo novo. Evocam as grandes transformações soffridas pela Terra, no vazio immenso das idades; levam a gente ao seio da natureza fervilhante da vida occulta nos pequenos tanques, suspensos nos galhos da mattaria. Suscitam o pensamento profundo que envolve a origem das cousas; são paginas que fazem pensar... E, no entanto, para isso, o mestre não quiz outra eloquencia que não fosse a da singela narração do que encontrou na floresta.

Nem uma só imagem accessoria elle poz naquelle relato, tão simples. O grande campeador da verdade não precisou de mais; soube ver e narrou o que viu. Ainda hoje, aquella simplicidade commove; assim como as forças da natureza agitam a alma dos homens sinceros.

Finalmente, em um tomo de 663 paginas, reuniu Alfred Möller as cartas de Fritz Müller. E' um delicioso volume. Sem ellas, a obra do naturalista ficaria, muitas vezes, incompleta. Porque elle, em muitas, poz minucias, apontamentos, que completaram algumas das suas memorias. As mais notaveis foram trocadas com Darwin, Weismann, Agassiz, Haeckel e Hermann Müller.

Toda a existencia de Fritz Müller está documentada naquella correspondencia. Ficamos sabendo tambem a historia do rincão em que morava. Assim nos informamos de que, no anno de 1866, as jacutingas foram numerosissimas; em Itajahy, mataram-se 50.000...; que o discipulo mais intelligente de Fritz Müller (20) — era um negrinho, tão bom alumno "como os melhores lá do clima frio" — dizia elle; que muitas plantas teem movimentos heliotropicos; que em 1865, elle e Darwin trocaram os proprios retratos, entre expansões de mutua e profunda estima; que Darwin considerou as opiniões de Agassiz "as of any value"; que o autor da *Origem das Especies* não cessava de pedir a Fritz Müller para guardar todas as suas notas, afim de fazer um "Wonderful book"; que Fritz Müller teve a pachorra inerivel de acompanhar, minuto a minuto, a fabricação dos alveolos das abelhas *Trigona* e *Melipona*, marcando, nos desenhos, a ordem em que os escaninhos iam surgindo do trabalho das insignes croplastas; que elle se queixou, amargamente, do Governo da Republica, quando este accitou o seu pedido de demissão; que resolveu applicar *exclusivamente*, em trabalhos scientificos, a somma de 360 marcos recebida de Haeckel em 1895; que o proprio Museu Nacional, em grave crise naquelle tempo, elle se lembrava com tristeza...

Que importa ?

Só existe, de facto, um julgamento seguro, firme, calmo e valioso, depurado pelas ondas frias do tempo — é o juizo das gerações. Nós aqui estamos, esquecidos das asperezas de muitas das suas opiniões, para honrar o seu grande nome, venerar a sua vida transbordante de belleza.

De tudo o que elle foi, e mesmo de tudo quanto soffreu — nada se perderá, nesta nossa terra do Brasil, onde a descrença dos que têm a alma envelhecida não ha de envenenar, jámais o coração dos que têm fé.

Fritz Muller pertenceu á linhagem da gente forte, que trouxe privilegios de optima herança. Formou entre os primeiros desbravadores. Foi, por isso, apezar de "puro allemão", dos que nós temos prazer em venerar: pelos seculos afóra. Façam-se brasileiros todos aquelles que sentirem o coração tocado

(20) — "Entre os meus discipulos deste anno o melhor, de muito, é um preto de puro sangue africano; comprehendendo facilmente e tem tal ancia de aprender qual aqui nunca entrefrei e que é raro mesmo no vosso clima fresco. Este preto representa para mim mais um esforço da minha velha opinião contraria ao ponto de vista dominante que vê no negro um ramo por toda parte inferior e incapaz de desenvolvimento racional por suas proprias forças; quando em apoio disto se allega que no seu habitaculo não attingiu nenhum gráo elevado de civilização e por isso se deve de ter como incapaz della, esquece-se que a dous mil annos antepassados. Se Burmeister não encontrou nenhum interesse mais elevado no seu trato com os negros, tambem elle não teria sido mais feliz com os jornaleiros da Pommerania e do Mecklemburgo. Conheço, entre pretos, uma quantidade de physionomias nobres e expressivas como difficilmente se encontraria entre caucasianos vivendo em situação social igualmente deprimida e si essa situação em geral condiciona uma grande imperfeição moral observei, comtudo, com frequencia, bastantes vestigios indiscutíveis de um sentimento profundo e delicado. Deve-se levar em conta a geral relutancia que tem o africano de nascimento em tratar com os brancos a respeito de sua patria. A perguntas a ella referentes sempre obtive respostas evasivas. Que elles se esqueçam sua patria rapidamente e se sintam melhor aqui, como affirma Burmeister, não parece ser caso geral; ha cousa de um par de annos em Bahia, um grupo que se libertára com as suas proprias economias, voltou para a Africa e eu mesmo vi uma vez a alegria de uma velha negra taciturna á simples vista de um fructo de palmeira africana, que um amigo lhe trouvera. Sabido é que os filhos de brancos e mulatos ás mais das vezes se caracterizam por suas aptidões intellectuaes emquanto que as suas frequentes falhas moraes em geral se explicam pela situação social."

(Carta de Fritz Müller ao Prof. Hermann Müller, em Hippstal — Desterro, 30 de maio de 1869) — Obras completas — 2º volume, pag. 19, Iena. — 1921.

O discipulo negro de Fritz Müller era Cruz e Souza, segundo informação de Victor Konder.

pelo rythmo das nossas cachoeiras; mas não consideramos indispensavel o feliz acontecimento para que os outros, honestos e dedicados ao progresso da nossa Patria, mereçam a nossa estima sem restricções.

No dia em que fôr mistér escolher uma figura para representar o *colono*, em tudo quanto essa palavra contém de fé, de ardoroso interesse pela terra, de coragem e de firmeza — não é preciso buscar outro typo, entre tantos que existem no Brasil — engrandecidos pelo trabalho e engrandecendo a nação; ahi o temos nesse homem raro, que conhecia o segredo de manusear as frageis borboletas com os dedos callosos, que o machado e o enxadão jámais conseguiram inutilizar para as delicadezas do microscopio. Sua vida é um constante exemplo de honestidade para consigo mesmo, de meiguice e ternura, para com os seus, de trabalho sem descanço para a cultura do espirito humano. Ha, na sua historia, ao mesmo tempo simples e grandiosa, numerosos lances, que um dia serão traçados em um livro encantador, para delicia da gente pequenina, sedenta de aventuras, e sempre disposta a admirar os grandes.

A gloria de Fritz Müller acha-se para sempre ligada á historia da natureza deste paiz e cerca de brilho immortal a raça dos que vieram pelejar aqui a batalha da riqueza honesta.

Elle serviu ao Brasil, terra natal da maior parte das suas filhas e engrandeceu a sciencia com a modestia e o desinteresse de uma abnegação de illuminado.

Tudo quanto fez vive, luz perenne das verdades que o tempo não desarticula.

DISCURSO PRONUNCIADO NA SESSÃO DE 14 DE MAIO DE 1929 (*)

O Sr. Sello Bayma — Sr. Presidente. Pelos despachos telegraphicos recebidos e publicados nos jornaes desta Capital, chegou ao nosso conhecimento a auspiciosa noticia de que o Senador dos Estados Unidos Tasker L. Oddie, Presidente da Comissão de Diplomacia e Tratados do Senado Americano, requereu a inserção nos *Annaes* daquela elevada corporação legislativa do artigo editorial do conceituado jornal *Washington Post*, onde foram feitos elogiosos commentarios sobre o esforçado e patriótico trabalho do Sr. Washington Luis, sobre o desenvolvimento do Brasil consubstanciados na mensagem presidencial de 3 de maio ultimo.

Não é possivel deixar de reconhecer nessa attitude do nobre Senador dos Estados Unidos e no voto do Senado, que adoptou unanimemente o requerimento do representante do Estado de Nevada, não só a manifestação de elevada apreço pela obra administrativa social e politica do nosso preclaro Presidente, como nobre o elevado interesse pelos destinos do nosso paiz, pondo em evidencia a tradicional politica de cordialidade brasileira-americana.

O Senado do Brasil, Sr. Presidente, não pôde deixar de ser grato a esse gesto do Senado americano, consubstanciado em um requerimento que reuniu a unanimidade dos seus pares em um pensamento de tornar publica a obra do nosso Brasil, fazendo transcrever nos *Annaes* do Senado dos Estados Unidos apreciações sobre um trabalho que honra a nossa época, onde se manifestam, a um tempo, o espirito patriótico do honrado chefe da Nação, seus impulsos severos quanto a politica financeira na tarefa ardua e difficil de compressão de despesas publicas, de vigilancia activa e fecunda dos problemas politicos, administrativos e sociaes para imprimir ao Brasil a lisonjeira posição internacional a que tem direito na vida do mundo.

Só quem acompanha a politica exterior dos Estados Unidos e conhece a influencia decisiva e o tradicional ascendente que a actividade do Senado Americano exerce na vida internacional, comprehende a significação de um gesto que reflecte sobre a opinião publica dos Estados Unidos de que aquella elevada corporação legislativa é orgão autorizado e esclarecido. Não podendo requerer hoje a inserção em nossos *Annaes*, o que farei opportunamente, não só do discurso do eminente Senador Americano, como do artigo editorial do conceituado jornal *Washington Post*, onde se vislumbra, o reconhecimento de antiga e tradicional cordialidade e a preocupação de acompanhar, com sympathia, o nosso movimento financeiro, economico, social e politico, tão minuciosamente tratados e desenvolvidos pelo Sr. Presidente Washington Luis, limito-me a trazer ao conhecimento do Senado tão lisonjeiro acontecimento para que figurem na acta dos nossos trabalhos a attitude do eminente Senador Oddie e o voto do Senado dos Estados Unidos.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem; muito bem.*)

(*) Não foi revisto pelo orador.

CAMARA DOS DEPUTADOS

Commissão de Constituição e Justiça

REUNIÃO

Esta Commissão reuni-se hoje ás 14 horas.

10ª SESSÃO, EM 20 DE MAIO DE 1929

PRESIDENCIA DOS SRS. PLINIO MARQUES, 1º VICE-PRESIDENTE;
REGO BARROS, PRESIDENTE; BAPTISTA BITTENCOURT, 3º SECRETARIO E REGO BARROS, PRESIDENTE

SUMMARIO:

- 1 — *Lista de comparecimento; abertura de sessão; leitura e aprovação da acta anterior.*
- 2 — *Leitura do expediente: officio do Juizo Federal da Seção da Parahyba remettendo copia da acta da apuração da eleição do Deputado pelo referido Estado.*
- 3 — *Discurso do Sr. Salles Filho sobre a parte financeira da mensagem presidencial.*
- 4 — *Justificação, pelo Sr. Raul Sá, da ausencia do Sr. Albertino Drumond.*
Segunda lista de comparecimento; lista de ausencia.
- 5 — *Ordem do dia: eleição das Comissões de Constituição e Justiça; Agricultura, Industria e Commercio; Diplomacia e Tratados; Instrucção; Marinha e Guerra; e Obras Publicas.*
- 6 — *Ordem do Dia para 21 de maio.*

1

A's 13 e 1/2 horas compareceram os Srs.:

Rego Barros.
Plinio Marques.
Domingos Barbosa.
Raul Sá.
Bocayuva Cunha.
Baptista Bittencourt.
Hermenegildo Firmeza.
Ajuricaba de Menezes.
Dorval Porto.
Prado Lopes.
Costa Fernandes.
Raul Machado.
Humberto de Campos.
Joaquim Pires.
Pedro Borges.
Nelson Catunda.
Manoel Theophilo.
Alberto Maranhão.
Tavares Cavalcanti.
Gonçalves Ferreira.
Bianor de Medeiros.
Eurico Chaves.
Clementino do Monte.
Luiz Silveira.
Gentil Tavares.
Graccho Cardoso.
Luis Rollemberg.
Celso Spinola.
Pacheco Mendes.
Fiel Fontes.
Braz do Amaral.
Bernardes Sobrinho.
Geraldo Vianna.
Pinheiro Junior.
Nogueira Penido.
Candido Pessoa.
Salles Filho.
Galdino Filho.
Horacio Magalhães.
Americo Peixoto.
Arnaldo Tavares.
Thiers Cardoso.
Raul Vieira.

Miranda Rosa.
Belisario de Souza.
Eduardo Cotrim.
José Bonifacio.
Francisco Peixoto.
Sandoval de Azevedo.
Baêta Neves.
Augusto Gloria.
Raul de Faria.
Augusto de Lima.
Alaôr Prata.
Ferreira Braga.
Francisco Mogato.
Cesar Vergueiro.
Alvaro Carvalho.
Carvalho Filho.
Moraes Barros.
João de Faria.
Firmiano Pinto.
Manoel Villaboim.
Joviano de Castro.
João Celestino.
Lindolpho Pessoa.
Fulvio Aducci.
Vidal Ramos.
Ariosto Pinto.
Plínio Casado.
João Neves.
Flores da Cunha.
Domingos Mascarenhas.
Barbosa Gonçalves. (74).

O Sr. Presidente — A lista de presença accusa o comparecimento de 74 Srs. Deputados.
Está aberta a sessão.

O Sr. Rittencourt 3º Secretario, servindo de 2º) procede á leitura da acta da sessão antecedente, a qual é, sem observações, approvada.

O Sr. Presidente — Passa-se á leitura do expediente.

2

O Sr. Bacavuva Cunha (2º Secretario, servindo de 1º) procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Officio:

Do Juizo Federal da Secção do Estado da Paranyba, de 7 do corrente, remettendo a cópia da acta da apuração geral da eleição a que se procedeu a 7 de abril do corrente anno, para o preenchimento de uma vaga de Deputado Federal. — A Comissão de Poderes.

O Sr. Salles Filho — Está finda a leitura do expediente.
Tem a palavra o Sr. Salles Filho.

3

O Sr. Salles Filho — Sr. Presidente, cumpre-me, de inicio, apresentar á Camara as minhas desculpas por ser o primeiro orador a occupar-se da mensagem presidencial. Poderia explicar esse facto, dizendo que a culpa pertence aos honrados collegas que não se inscreveram antes; mas prefiro apresentar a verdadeira razão, que decorre da circumstancia de me ser impossivel tratar do assumpto depois que sobre elle se manifestassem, com o brilho das suas considerações, os illustres e eminentes Deputados que certamente não de apreciar o importantissimo documento em que se descreve, perante o Legislativo a situação do paiz.

Devo abordar, desde logo, a materia, afim de não me alongar além dos limites da tolerancia e da benevolencia da Casa.

Ha tantos aspectos a serem examinados na mensagem do Poder Executivo que seria impossivel fazer sobre ella uma apreciação geral. Por esse motivo focalizarei o exame, que hoje pretendo emprender, na questão financeira, que é a que domina o espirito governamental e constitue sem duvida, neste momento, o problema da maior relevancia para o paiz.

A mensagem informa que chegámos "ao equilibrio entre a receita e a despesa, e, mais do que o equilibrio, ao regimen dos saldos orçamentarios".

"Todas as despesas orçamentarias e extra-orçamentarias, os servicos integros das nossas dividas, externa e interna, foram pontualmente pagos."

"O Governo Federal, após isso, reservou, economizou a quantia de 123.354:196\$656, no anno de 1928, saldo em dinheiro verificado no encerramento definitivo do exercicio,

confirmado pelo balanço em 15 de abril e que vae ser escripturado, no exercicio corrente de 1929, como renda extra-ordinaria eventual."

São as palavras textuaes que transmittem ao paiz a nova, auspiciosa, secularmente esperada, do equilibrio orçamentario, e mais do que isso, do regimen dos saldos.

Entretanto, a mensagem, depois de affirmar tão categoricamente a existencia do excedente da receita sobre a despesa, logo a seguir, informa que "as despesas, que antes, empenhadas até 31 de dezembro, podiam ser pagas no periodo adicional ao exercicio financeiro, até 31 de março, agora se poderão ser pela verba exercicio findo, do exercicio em curso, mas, restritas as do exercicio immediatamente anterior e relativas as dividas certas e liquidas, provenientes de servicos prestados, obras aceitas e fornecimentos recebidos, correspondentes a creditos orçamentarios empenhados e devidamente registrados, e que, encetados, não tenham sido escripturados".

Para pagamento de taes despesas no exercicio de 1929, na importancia de 205:456\$072, ouro, e de 11.867:821\$869, papel, já foi aberto o credito suplementar á verba exercicio findo.

Temos, portanto, que o saldo apregoado terá de ser desfalcado dessa importancia e pela qual elle responde, com margem larguissima, segundo os termos da propria mensagem.

Mas, logo adiante, se observa que o saldo, augmentando as forças da receita no exercicio de 1929, permittira ao Governo satisfazer as despesas extra-orçamentarias, votadas em 1928, a serem pagas em 1929 e cuja somma attinge a réis 151.000:000\$000.

A essas parcelas é necessario sommar ainda importancias de despesas, que terão de ser pagas no exercicio corrente por conta do saldo de 1928, e cujos creditos já foram abertos ou terão de ser dentro de poucos dias, e sobre cuja legalidade já se manifestou o Tribunal de Contas.

Do Diario Official se verifica, por exemplo, que aquelle Tribunal já opinou sobre a legitimidade de um credito de 18.823:145\$ papel e 410:000\$000.

Dahi, se conclue, então, é segundo os numeros de rigorosa procedencia official, que o apregoado saldo se reduz, desde logo, as proporções bem mais modestas que naturalmente terão de responder ainda por muitas despesas que não foram enumeradas, mas cujo pagamento terá de ser feito no corrente exercicio.

O erro official provém de apresentar como saldo definitivo do exercicio financeiro um simples saldo de caixa.

A esse respeito, é completa e perfeita a critica do *Jornal do Commercio*, consubstanciada nestes periodos: "Não houve, portanto, em 1928, saldo no sentido de disponibilidades livres de quaesquer compromissos, de dinheiro que excedesse a necessidades do pagamento; houve apenas uma sobra que, em virtude da mudança do regimen de contabilidade, passou de um exercicio para outro".

"Conforme declara o proprio Presidente da Republica — As despesas que antes podiam ser pagas no periodo adicional ao exercicio financeiro, agora só o poderão ser pela verba exercicio findo do exercicio em curso".

Si o Executivo declarasse, na sua mensagem, que havia procurado conter as despesas nos limites da receita, nada se teria que objectar, porque effectivamente empregou esse esforço, que, aliás, elle proprio annullou com o regimen financeiro imposto ao paiz pela lei da reforma monetaria.

Mas, annunciar a existencia de um saldo orçamentario verificado no encerramento definitivo do exercicio, quando ainda ha dividas a pagar relativas a esse exercicio, numa importancia que absorve esse saldo, prevalecendo-se, para isso, de um artificio decorrente da alteração de systema de escripturação, é, sem duvida, um procedimento passivel de critica, capaz de crear em torno da palavra official uma atmosphera de incredulidade que nada abona os nossos processos administrativos.

Dissemos que o proprio Governo, com a sua reforma monetaria, annullou o esforço para não exceder as receitas orçamentarias, que, aliás, ultrapassaram de 127.579:312\$023 as que haviam sido previstas.

Basta, realmente, para confirmar a asserção, attender que neste anno não lhe será permittido, siquer, repetir a façanha com que confundiu os Santhomés financeiros incinerando os 25.579:798\$264 de saldos de 1927, confirmando-se o adagio popular segundo o qual um dia é da caça e o outro do caçador.

O anno de 1927 foi de S. Ex., mas o de 1928 fica sendo dos Santhomés...

E aqui occorre examinar a rubrica da mensagem relativa ao saldo de 1927, em torno do qual ha nada menos de oito paginas, destinadas a comprovarem a sua existencia e justificarem a sua incineração.

Tive oportunidade de impugnar, no momento em que ocorreu, o acto official que retirou da circulação a importância considerada saldo orçamentario de 1927.

Nos termos insophismaveis da lei 5.108, de 1926, o Governo estava impedido de praticar aquelle acto e, entretanto, ainda insiste em justificá-lo, apoiando-se na propria lei que o prohibia.

"O fim da reforma monetaria — affirma a mensagem — foi estabelecer, no paiz, a circulação metallica por meio de notas conversiveis em ouro, á vista, ao portador, immediatamente á sua apresentação".

"Será declarada a conversibilidade da circulação actual, fim principal da lei 5.108, desde que haja quantidade de ouro depositada na caixa, em determinada relação com a circulação, a fim de que possa ser feito o troco immediato das notas."

Essa determinada relação é encontrada, ou augmentando-se o deposito ouro, ou diminuindo-se a massa de papel, de modo que entre os dous se ache a porcentagem necessaria."

"Dous são, pois, sem duvida, os meios pelos quaes se attinge a finalidade da lei de reforma monetaria."

"Depositando ouro na Caixa de Estabilização, como tem sido feito, usou o Governo do primeiro meio; assim como incinerando o saldo de 25.579:726\$264, diminuindo a circulação do papel, usou do segundo."

Entendamo-nos. Em primeiro logar o Governo ainda não depositou um penny, sequer, proveniente de saldos orçamentarios. Em segundo logar a circulação não será convertida quando haja na Caixa de Estabilização ouro em determinada relação, mas quando o ouro existente corresponder rigorosamente ao montante da circulação.

O artigo segundo da lei 5.108 está assim redigido: "Todo o papel moeda actualmente em circulação, na importância de 2.569.304:350\$500 será convertido em ouro, na base de 0,200 grs. por mil réis."

Não póde, portanto, o Governo dispôr de um mil réis que seja dessa circulação. Si o fizer infringe a expressa disposição da lei que, segundo S. Ex., "não tem palavras inuteis" e, na qual, não se diz, apenas — a circulação do papel moeda será convertida em ouro, — mas, categoricamente e redundantemente — toda a circulação, na importância de réis 2.569.304:350\$500.

Não ha, pois, logar para se procurar uma determinada relação entre o ouro existente na Caixa e a circulação, a qual póde ser encontrada pelos dous caminhos presumidos pela mensagem, ou augmentando o ouro, ou diminuindo a massa de papel.

Só ha um unico e exclusivo caminho para a conversibilidade: o que está expresso na lei e consiste em obter o ouro correspondente á circulação na base estabelecida. O Governo parece esquecer que a lei 5.108 não prescreveu apenas que o papel moeda em circulação seria convertido em ouro, mas estabeleceu rigorosamente a base em que esta conversibilidade se fará, o que determinou a quebra do padrão monetario adoptado pela lei 401, de 11 de setembro de 1864, passando o mil réis, que valia 27 dinheiros, a valer 5 57/64 dinheiros, ou sejam 0,200 grs. de ouro amoadado, ao titulo de 0,900, ou ainda, 0,189 grs. de ouro fino.

Qualquer desfalque no montante da circulação do papel-moeda daria em resultado, nem mais nem menos, uma nova quebra de padrão, diminuindo o valor da nossa circulação, que, ao cambio official da lei n. 5.108, deve produzir £ 63.283.000. Si dessa circulação retirarmos, como fez o Governo, 25.579:726\$264, já ella não produzirá mais os 63 milhões de libras, das quaes teremos que deduzir 628.805, correspondentes ao saldo incinerado.

Essa é que é, de modo irretorquível, a consequencia da interpretação official. A queima do papel, procedida como fez o Governo, convém repetil-o, em alterar o padrão monetario, em diminuir ainda mais a importância ouro adquirível pela circulação, por isso que, achando-se fixado, como se acha, o cambio, a deflação não produz a elevação da taxa cambial que valorisaria compensadoramente o meio circulante.

Já na mensagem anterior o Presidente da Republica allude a possibilidade de promover a conversibilidade antes de ter o ouro equivalente a circulação, conforme determina a lei da reforma monetaria.

E' evidente que esse acto inteiramente arbitrario e exorbitante das expressas e imperiosas disposições legais, seria de franca prepotencia.

Profundemos, contudo o aspecto propriamente legal dessa questão.

Declara a mensagem que se a autorização para incinerar o saldo não estivesse no espirito da lei, encontrar-se-hia, no seu texto, e entra a argumentar pela fórmula que se segue: "Os recursos financeiros para a conversibilidade são constituídas, segundo o art. 4º da lei n. 5.108, pelas quantias ouro já arrecadadas e depositadas nos termos das leis em vigor e nestas

destinadas ao resgate, garantia e conversão do papel-moeda (§ 1º), mais ainda pelas quantias que, em virtude dessas leis, se vierem a arrecadar (§ 2º) e tambem pelos saldos orçamentarios, depois de definitivamente reduzidas a ouro (§ 3º)." Assim, pois, acrescenta S. Ex.: "a lei n. 5.108 não se reconheceu a existencia de recursos para a conversibilidade da circulação por meio do producto (sic) do resgate, da garantia e da conversão do papel-moeda, já arrecadado e depositado pela fórmula e pelo processo estabelecido nas leis em vigor, como tambem outros identicos aquelles e que se arrecadassem em virtude das mesmas leis e que deveriam ser igualmente depositados pela fórmula e pelo processo porque já o foram os existentes, visto como outro não indica."

Dahi S. Ex. conclue: "Uma das leis que continuaram em vigor é a de n. 427, de 9 de dezembro de 1926, justamente a que creou o resgate, a garantia e conversão de papel-moeda."

Mas, continuou em vigor, como o proprio periodo citado reconhece — não só para o fim de autorizar o emprego dos recursos já arrecadados e depositados pela fórmula e pelos processos previstos e que ella prescreve, como tambem "os que viessem a ser arrecadados em virtude das suas disposições e que deveriam ser igualmente depositados pela fórmula e pelo processo por que já o foram os anteriores, visto como nenhum outro indica."

Ha, pois, evidente equivooco em torno dos invocados dispositivos legais.

O que a lei n. 5.108 assignala claramente nos artigos e paragrapho citados na mensagem é uma das fontes dos recursos que hão de permittir a conversibilidade do papel-moeda actualmente em circulação. Mas, como se fará essa conversibilidade?

Na base e na importância expressamente definida no seu art. 2º.

Os recursos estão individualdos nos §§ 1º, 2º, 3º e 4º do art. 4º da lei n. 5.108 e são: as quantias ouro, já arrecadadas e depositadas nos termos das leis em vigor e nellas destinadas ao resgate, garantia e conversão do papel-moeda, as quantias que em virtude dessas leis se vierem a arrecadar, os saldos orçamentarios depois de reduzidos a ouro; o producto das operações de credito a esse fim destinadas e finalmente quaesquer outro que, para esse fim especial, forem destinados. E, apenas, convém accentuar, o que a lei n. 5.108 aproveita da legislação existente e relativa ao resgate, garantia e conversão do papel-moeda: os recursos por ella já arrecadados ou que em virtude della venham a ser arrecadados. O mecanismo, porém, da conversibilidade, ella se reserva integralmente, definindo-o, com clareza, no já referido art. 2º no qual não se falla em resgate e muito menos em parcial como prévia a lei n. 427, mas, da conversibilidade de todo papel-moeda actualmente em circulação para cumprimento do art. 1º que adoptou, para o Brasil, um novo padrão monetario e determina a circulação metallica, com a nova moeda denominada cruzeiro. Da lei n. 427, a que se reporta a mensagem e que determinava o resgate gradual do papel-moeda que em 1897 deveria estar reduzido de 10%; em 1898, de mais 15%; em 1899, de mais 20%; em 1900, de mais 25%; de modo a que se pudesse manter o regimen da conversibilidade que então seria feita de accordo com a lei de 11 de setembro de 1864, a paridade de 27 d. por mil réis, subsiste, apenas, a função collectora dos meios destinados a realização do objectivo commum; a conversibilidade.

Esse assumpto parece-me de tal modo esclarecido que confio não se me opporá nenhuma contradita, tanto que deixo de analysar outros argumentos que me permittir chamar improcedentes, como, por exemplo, os que procuram apoiar o acto governamental nos dispositivos do Codigo de Contabilidade, onde tambem se falla na incineração do papel-moeda, resgatado pelo Thesouro, mas que tem a imprestabilidade decorrente de ser anterior á lei n. 5.108...

Houve, sem possivel controversia, uma infracção da lei n. 5.108, por parte do Executivo. Isso não impede, todavia, que se reconheça no seu acto como, de resto, no espirito que presidiu á reforma financeira um intuito de boa fé, infelizmente contrariado pelos factos, conforme as previsões avisadas dos que, desde o inicio, e, entre elles me inscrevo, contra ella se manifestaram.

A idéa do Presidente Washington Luis, consubstanciada na lei n. 5.108, de promover o saneamento da moeda, instituindo o padrão ouro, pela circulação metallica, devia ter obedecido ao justo desejo de realizar uma obra de grande benemerencia, e que ligaria definitivamente seu nome á historia do progresso material do Paiz. Acredito, tanto na sinceridade desse desejo, quanto exijo que reconheçam, na minha attitude, combatendo os methodos financeiros do Governo, um acto de consciencia orientado por profunda e sincera convicção.

Na mensagem de 3 de maio, poucas e minguadas referencias são feitas á estabilização, cujos erros iniciaes o Governo

já vai, reconhecendo e procurando remediar. Infelizmente, porém, as bases do entendimento não poderão ser remodelados, de modo a salvar a estrutura do edificio, com medidas accessorias, reclamando, ao contrario, uma completa revisão de todo o programma financeiro.

Despercebido das profundas diferenças entre o problema nacional e o dos outros paizes que encontraram, na estabilização cambial, o meio de reconstituir o equilibrio financeiro, rôto em virtude do cataclysmo desencadeado pela grande guerra, o Presidente da Republica pensou que poderia adoptar, no Brasil, com o mesmo exito, processos que aliás, não seguia com igual rigor.

A estabilização surgiu como um meio de reajustar o cambio ás realidades economicas que elle devia exprimir e que, de facto, não exprimia, pelo motivo já referido e ainda pela especulação que se prevalecia da oportunidade para aggraavr a situação.

O que se tinha em vista, na França, na Italia, na Belgica e nos demais paizes, em summa, em que se fez a estabilização, era fixar o verdadeiro valor da respectiva moeda, da respectiva circulação.

Mas, de que moeda, de que circulação?

Da moeda metallica; da circulação ouro.

Havia nos paizes citados uma nova relação entre o seu valor antigo e o actual, simplesmente diminuido.

No Brasil, porém, sob o regimen da circulação fiduciaria, a moeda tinha apenas o valor legal. A diferença consistia, pois, de um lado em reajustar o novo valor da moeda a um lastro anterior, ao passo que, do outro, era preciso começar por constituir esse lastro; e como não tinhamos como fazel-o com os recursos proprios, começámos por adquiril-o de emprestimo.

Mas, ainda assim, ainda usando desse processo original, não empregámos os recursos obtidos com os emprestimos em formar o lastro da circulação a ser convertida, mas, para fins diversos, estabilizando-se officialmente, legalmente, uma taxa cambial adoptada arbitrariamente por um simples decreto official!

E' esse, o erro inicial e insanaal da reforma financeira. Outro, tambem essencial, foi o de pretender-se effectual-a em etapas successivas, quando devia ser feita de conjuncto, adoptando-a exactamente a conversibilidade como base imprescindível, indispensavel da estabilização.

As consequencias dessa falta, o Governo as vai sentindo nos sacrificios que está fazendo para manter a estabilização. Si se houvesse promovido a conversibilidade, apoiada no apparelho que faculta o seu funcionamento e assegura a sua existencia, o Banco central de emissão e redesconto, lamentavelmente esquecido na lei 5.108, o seu plano financeiro estaria tecnicamente ao abrigo de criticas, e, ao menos theorica-mente, poderia ser viavel, dependendo das circumstancias accessorias.

Pensar, porém, em favor a estabilização, para depois decretar a inconversibilidade, havia de dar necessariamente o resultado a que chegámos: afastarmo-nos cada vez mais do alvo que pretendiamos attingir.

A conversibilidade, todavia, não estaria assegurada e nem poderia ser tentada sem uma completa modificação preliminar do regimen em que vivemos.

A sabedoria official entendeu, contudo, que, podia allerar as regras sobre as quaes repousa o plano de estabilização, inventando o chamado "programma brasileiro", cuja exposição, no seio da Comissão Parlamentar do Commercio, permittiu, ao Sr. Lindolfo Collor, confundir o Senador Charles Dumont...

"A estabilização dos cambios e do poder aquisitivo da moeda, não pôde ser obtido sinão pela volta do padrão ouro", repetia, no seio da Conferencia, o Senador francez.

"Nenhum encaixe ouro pôde ser mantido, em um paiz onde não ha um equilibrio entre as despesas e as receitas, entre o pagamento a fazer e a receber por parte do Estado, como dos individuos", adduzia, ainda, o mesmo Senador, illustrando a observação com os exemplos oppostos, offerecidos, pela Inglaterra — com a desproporcionalidade entre a escassez do seu pequeno encaixe ouro e a immensa extensão do seu credito, e o do Perú — com uma cobertura ouro da circulação quasi igual ao numero dos bilhetes e, entretanto, impotente para manter estavel o seu cambio e, ambos, explicados pela situação da balança de pagamento — positiva na Inglaterra e deficitaria no Perú. "O equilibrio beneficiario da balança geral de pagamentos eis, pois, a primeira condição ao mesmo tempo da estabilidade dos cambios e da segurança dos encaixes", concluia S. Ex. que, por ultimo, e já sob a influencia diplomatica da nossa concepção, respondia pela fórma que se segue á ultima questão, de saber si a estabilização deve succeder ao equilibrio orçamentario ou precedel-o como um dos meios de attingil-o.

Na França, dizia S. Ex., tangenciando com habilidade a imposição do amor proprio governamental "consideramos que o equilibrio orçamentario é uma condição preliminar, e que

este equilibrio deve ser muito seguro para supportar qualquer variabilidade das oscillações no periodo que precede a estabilização".

O programma brasileiro, porém, não se compadezia com taes frioleiras. Com effecto, dizia o Sr. Lindolfo Collor, nós seguimos uma doutrina que se não é opposta á franceza, é, todavia, muito differente. E afinal, depois de dous annos e meio de experiencia devemos reconhecer que o parlamentar brasileiro tinha effectivamente razão... As doutrinas são mesmo differentes...

Convencionou-se admittir que o equilibrio orçamentario não era indispensavel para decretar-se a estabilização mas sim para mantel-a. Onde, porém, não houve concessões, foi no primeiro principio da estabilização, accerto e consagrado por todos os paizes: (a estabilização de cambios e do poder aquisitivo das moedas não pôde ser obtida senão pela volta do padrão ouro). A sua inobservancia deu logar a experiencia que tão caro nos vai custando e que tanto nos affastou do caminho da conversibilidade que nos assegurava a lei de resgate, garantia e conversão do papel moeda a que o Presidente se refere na sua mensagem.

Preferimos, porém, a quebra do padrão para imposição de uma taxa cambial que acarretou o sacrificio immediato da fortuna publica, pela desvalorização definitiva da nossa moeda, e, ao mesmo tempo, tornou, senão impossivel, ao menos infinitamente mais difficil a solução do problema.

O equilibrio orçamentario, tentado com esforço pelo Governo está muito longe da realidade. Os pequenos saldos, apparentes, insufficientes para fazer face ás despesas ordinarias estão sendo obtidos a custo de uma economia que acarreta a suppressão de despesas que terão de ser feitas, no futuro, fatalmente com um onus muito maior, devido á desorganização de serviço que terão de ser refeltos e reconstruidos integralmente. A taes extremos se tem restringido, mesmo, as despesas publicas que a propria segurança nacional repousa sobretudo, nos sentimentos amistosos, que devem unir os povos do continente.

O augmento erescente da exportação mal chega para produzir um pequeno saldo absolutamente insufficiente para as exigencias dos pagamentos no exterior, admittindo-se mesmo que correspondam á realidade os numeros indicados na mensagem, como devendo exprimir as necessidades da balança geral de pagamentos, francamente, deficitaria segundo a propria official.

E ahí está a razão pela qual a mensagem é tão parcimoniosa nas referencias á estabilização. O Governo já começou a perceber que a conversibilidade promettida com tanto optimismo na lei 5.108 já se tornou impraticavel e, contenta-se em defender a estabilização, que, dia a dia, mais se torna in-submissa aos seus desejos.

S. Ex. acabou convencido da verdade contida na affirmação de um estadista do imperio, referida pelo seu antecessor, ao condemnar, por antecipação, o principio da taxa baixa que S. Ex. preferiu adoptar: "em finanças não ha thaumaturgos". Seguindo o caminho banal dos raciocinios mais elementares, assim se pronunciava, na sua mensagem, o ex-Presidente; referindo-se a taxa do cambio em que se devia ser feita a estabilização:

"Este ponto está acima do cambio actual 7-1/4, porque a carestia da existencia pesa sensivelmente sobre a população."

E acrescenta, "só por tentativas se enontrará esse ponto da economia nacional, SALVO A ADOPCÃO DE UMA TAXA ARBITRARIA que exigiria o reajustamento dos vencimentos, salarios, impostos e das outras relações economicas".

Foi exactamente o que preferiu fazer o Governo. As consequencias ahí estão ao alcance de todos, e podem ser synthetizadas em uma formula muito simples: enquanto naquelle cambio de 7 1/4, a que se reportava o seu antecessor ou antes o Sr. Annibal Freire, e que resultára de uma pequena deflação de 10 %, a nossa circulação, em uma importancia sensivelmente approximada da que S. Ex. encontrou, valia £ 80.142.000. Vale hoje, com a estabilização, apenas £ 63.283.000, ou sejam menos £ 16.859.000 que correspondem a cerca de 680.000:000\$000...

Em tal regimen, é evidentemente impossivel, por maior que seja o esforço da produção, conseguir uma balança commercial capaz de offerecer o excedente necessario ás dividas internacionaes.

Esses saldos, em vez de augmentar, diminuem, conforme reconheço a propria mensagem, tendo attingido apenas a £ 6.756.000 no anno findo, inferior, portanto, ao de 1927, que, aliás, não foi excedente de £ 9.055.000.

Ora, o proprio Governo, alinhando numeros francamente arbitrarios, declara que só para o serviço de emprestimos federaes e estaduais, remessas provenientes de concessões federaes e amortizações e juros de emprestimos e dividendos estrangeiros, são necessarias £ 24.460.370, das quaes, sub-

trahida a importância do saldo da balança commercial de £ 6.075.463 resta, ainda, um deficit de £ 17.702.907.

Como, pois, pergunto, manter, sem largos sacrificios, a estabilização official, pretender attingir a conversibilidade e, por ultimo, realizar o sonho fagueiro da conversibilidade com a circulação do "Cruzeiro", onde a effigie do honrado Presidente havia de attestar aos povos a existencia do nosso Thaumaturgo?

Entretanto, a situação beneficiaria da balança commercial e de pagamentos não é sinão apenas um dos factores de um balanço, o grande balanço economico do paiz, observa o illustre professor de altos estudos da Academia Commercial de Bucarest.

"Póde-se fixar o curso dos cambios com empréstimos estrangeiros para a estabilização, mas si não se possuem todas as condições para se ter uma estabilidade relativa dos preços, no interior, não se resolve o problema monetario."

"Póde-se, nessas condições, manter o curso dos cambios em uma taxa fixa, mas a expensas da economia nacional."

São palavras de critica ao programma brasileiro, em uma lição cujos ensinamentos se vão realizando com rigorosa exactidão.

O equilibrio orçamentario e da balança de pagamentos, repetamos, são, apenas, dous grandes factores do balanço economico do paiz.

Qual seja esse balanço, entre nós, é o que examinarei em outra oportunidade, pedindo perdão á Camara de tanto me haver alongado em considerações que já devem estar na consciencia de todos e que geram sombrias duvidas no espirito dos que almejam a prosperidade e o engrandecimento do paiz.

Exercendo as ultimas etapas de um mandato que tem estado invariavelmente ao serviço de convicções que por vezes podem ser erradas, mas que são invariavelmente orientados por elevados sentimentos, cumpro rigorosamente o meu dever. Desejaria, como vós todos, Srs. Deputados, bater palmas ao programma financeiro do Governo e enaltecer a sua obra, mas, acima della, ergue-se a Nação, cujos interesses nos cabe attender, mesmo com o nosso sacrificio. Já me aconteceu ser excluido da Camara, como indesejavel, pelo crime imperdoavel de manifestar o meu pensamento e defender as minhas idéas.

O castigo não me corrigiu; não me adaptei aos processos das mutações violentas e dessassombradas...

Exercendo as ultimas etapas do meu honroso mandato, delle não me utilizarei em beneficio proprio. (*Muito bem; muito bem. O orador é vivamente cumprimentado.*)

4

O Sr. Raul Sá (pela ordem) — Sr. Presidente, communico a V. Ex. e a Camara que o nosso collega Sr. Albertino Drummond tem deixado de comparecer ás sessões, por enfermo.

O Sr. Presidente — A Camara fica inteirada.

Não ha mais oradores inscriptos. Si mais nenhum dos Srs. Deputados quer usar da palavra nos 10 minutos restantes da hora destinada ao expediente, vae-se passar á ordem do dia. (*Pausa.*)

Comparecem mais os Srs.:

Jorge de Moraes.
Arthur Lemos.
Chermont de Miranda.
Clodomir Cardoso.
Viriato Corrêa.
Agrippino Azevedo.
Hugo Napoleão.
Alvaro de Vasconcellos.
Manoelito Moreira.
Raphael Fernandes.
Oscar Soares.
Daniel Carneiro.
Costa Ribeiro.
Solano da Cunha.
Austregesilo.
Pacheco de Oliveira.
Alfredo Ruy.
João Mangabeira.
Simões Filho.
Homero Pires.
Sá Filho.
Azevedo Lima.
Alberico de Moraes.
Mario Piragibe.
Norival de Freitas.

Faria Souto.
Joaquim de Salles.
Odilon Braga.
Francisco Valladares.
Ribeiro Junqueira.
Eugenio Mello.
João Lisboa.
Theodomiro Santiago.
Mello Franco.
Honorato Alves.
Auto de Sá.
Marcondes Filho.
Valois de Castro.
Rodrigues Alves Filho.
João Villasbôas.
Annibal de Toledo.
Luz Pinto.
Lindolfo Collor.
Carlos Penafiel.
João Simplicio.
Baptista Lusardo (46).

Deixam de comparecer os Srs.:

Caiado de Castro.
Loncoln Prates.
Alves de Souza.
Aarão Reis.
Paulo Maranhão.
Antonino Freire.
M. da Rocha.
Moreira da Rocha.
José Accioly.
Manoel Satyro.
Tertuliano Potyguara.
Dioclecio Duarte.
Eloy de Souza.
Carlos Pessoa.
João Elysio.
Agamemnon Magalhães.
Annibal Freire.
Octavio Tavares.
Sergio Loreto.
Mario Domingues.
Pessoa de Queiroz.
José Maria Bello.
Souza Filho.
Samuel Hardmann.
Rocha Cavalcanti.
Araujo Góes.
Freitas Melro.
Adriano Gordilho.
João Santos.
Theodoro Sampaio.
Antonio Calmon.
Wanderley Pinho.
Afranio Peixoto.
Salomão Dantas.
Berbert de Castro.
Francisco Rocha.
Pereira Moacyr.
Americo Barretto.
Abner Mourão.
Henrique Dodsworth.
Machado Coelho.
Flavio da Silveira.
Adolpho Bergamini.
Julio Santos.
Paulino de Souza.
Mauricio de Medeiros.
José de Moraes.
Oscar Fontenelle.
Daniel de Carvalho.
Albertino Drummond.
Lauro Jacques.
Mario Mattos.
Vaz de Mello.
João Penido.
Emilio Jardim.
Basilio de Magalhães.
José Braz.
Bueno Brandão Filho.
Eduardo do Amaral.
Carneiro de Rezende.
Waldomiro Magalhães.
Fidelis Reis.
Garibaldi Mello.
Elpidio Cannabrava.
Nelson de Senna.

- Camillo Prates.
- Slvio de Campos.
- Ataliba Leonel.
- Marrey Junior.
- Cardoso de Almeida.
- Eloy Chaves.
- Marcolino Barreto.
- Altino Arantes.
- Roberto Moreira.
- Bias Bueno.
- Pereira de Rezende.
- Rodrigues Alves Filho.
- Alfredo de Moraes.
- Ayres da Silva.
- Paes de Oliveira.
- Martins Franco.
- Moreira Garcez.
- Abelardo Luz.
- Alvaro Baptista.
- Sergio de Oliveira.
- Augusto Pestana.
- Joaquim Osorio.
- Simões Lopes.
- Assis Brasil (88).

5

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — A lista de presença acusa o comparecimento de 120 Srs. Deputados.

Vae-se proceder á eleição do primeiro grupo de Comissões Permanentes.

ELEIÇÃO DO PRIMEIRO GRUPO DE COMISSÕES PERMANENTES

O Sr. Presidente — Vae-se proceder á eleição das Comissões de Constituição e Justiça; Agricultura, Industria e Commercio; Diplomacia e Tratados; Instrucção; Marinha e Guerra, e Obras Publicas.

O Sr. Bocayuva Cunha (2º Secretario, servindo de 1º) procede á chamada dos Srs. Deputados.

Durante a chamada o Sr. Plinio Marques, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidencia, que é occupada pelo Sr. Rego Barros, Presidente.

O Sr. Presidente — Responderam á chamada 113 senhores Deputados.

Vae-se proceder a contagem das cédulas:

Procede-se á contagem das cédulas.

O Sr. Presidente — Proclamo membros da Comissão de Constituição e Justiça.

São apuradas 113 cédulas, que dão o seguinte resultado:

PARA A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

	Votos
1. João Mangabeira	99
2. Mello Franco	94
3. João Santos	90
4. Annibal de Toledo	86
5. Marcondes Filho	86
6. Francisco Valladares	85
7. Sergio Loreto	85
8. Flores da Cunha	84
9. Horacio Magalhães	83
10. Raul Machado	81
11. Luz Pinto	77

Francisco Morato e Auto de Sá, um voto cada um. Duas cédulas inutilizadas.

O Sr. Presidente — Proclamo membros da Comissão de Justiça, os Srs. João Mangabeira, Mello Franco, João Santos, Annibal de Toledo, Marcondes Filho, Francisco Valladares, Sergio Loreto, Flores da Cunha, Horacio de Magalhães, Raul Machado e Luz Pinto.

Vae-se proceder á apuração da eleição da Comissão de Agricultura, Industria e Commercio.

São apuradas 113 cédulas, que dão o seguinte resultado:

Durante a apuração, o Sr. Rego Barros, Presidente, deixa a cadeira da presidencia, que é occupada pelo Sr. Baptista Bittencourt, 3º Secretario.

PARA A COMISSÃO DE AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO

Votos

1. Aarão Reis	83
2. Alberto Maranhão	80
3. Fidelis Reis	77
4. João Lisboa	76
5. Simões Lopes	73
6. João de Faria	71
7. Francisco Rocha	68
8. Americo Peixoto	68
9. Graccho Cardoso	59

Eugenio de Mello e Assis Brasil, um voto cada um. Tres cédulas inutilizadas.

O Sr. Presidente — Proclamo membros da Comissão de Agricultura, Industria e Commercio, os Srs. Aarão Reis, Alberto Maranhão, Fidelis Reis, João Lisboa, Simões Lopes, João de Faria, Francisco Rocha, Americo Peixoto e Graccho Cardoso.

O Sr. Baptista Bittencourt, 3º Secretario, deixa a cadeira da presidencia, que é occupada pelo senhor Rego Barros, Presidente.

O Sr. Presidente — Vae-se proceder a apuração da eleição da Comissão de Diplomacia e Tratados.

São apuradas 113 cédulas, que dão o seguinte resultado:

PARA A COMISSÃO DE DIPLOMACIA E TRATADOS

Votos

1. Augusto de Lima	84
2. Alvaro de Carvalho	81
3. Joaquim de Salles	79
4. Homero Pires	78
5. Souza Filho	72
6. Nelson de Senna	70
7. Roberto Moreira	69
8. Machado Coelho	66
9. Pessoa de Queiroz	62

Mario Mattos, Plinio Casado, Francisco Morato e Agamenon Magalhães, um voto cada um.

Tres cédulas inutilizadas.

O Sr. Presidente — Proclamo membros da Comissão de Diplomacia e Tratados os Srs. Augusto de Lima, Alvaro de Carvalho, Joaquim de Salles, Homero Pires, Souza Filho, Nelson de Senna, Roberto Moreira, Machado Coelho e Pessoa de Queiroz.

Vae-se proceder á apuração da eleição da Comissão de Instrucção.

São apuradas 113 cédulas, que dão o seguinte resultado:

PARA A COMISSÃO DE INSTRUÇÃO

Votos

1. Valois de Castro	79
2. Raul de Faria	76
3. Faria Souto	74
4. Braz do Amaral	74
5. Henrique Dodsworth	72
6. Gonçalves Ferreira	72
7. Oscar Soares	70
8. Abner Mourão	70
9. Carlos Penafiel	68

Francisco Morato, Mauricio de Medeiros, Marrey Junior e Austregesilo, um voto cada um.

Tres cédulas inutilizadas.

O Sr. Presidente — Proclamo membros da Comissão de Instrucção os Srs. Valois de Castro, Raul de Faria, Faria Souto, Braz do Amaral, Henrique Dodsworth, Gonçalves Ferreira, Oscar Soares, Abner Mourão e Carlos Penafiel.

Vae-se proceder á apuração da eleição da Comissão de Marinha e Guerra.

São apuradas 113 cédulas, que dão o seguinte resultado:

PARA A COMISSÃO DE MARINHA E GUERRA

Votos

1. Alvaro de Vasconcellos	77
2. Alfredo Ruy	77
3. Alfredo de Moraes	76
4. Chermack de Miranda	76
5. Thiers Cavaco	75

6. Joaquim Osorio	73
7. Eloy Chaves	71
8. Tertuliano Potyguara	67
9. Bianor de Medeiros	66

Baptista Lusardo e Salles Filho um voto cada um.
Duas cédulas inutilizadas.

O Sr. Presidente — Proclamo membros da Comissão de Obras Publicas os Srs. Alvaro de Vasconcellos, Alfredo Ray, Alfredo de Moraes, Chermont de Miranda, Thiers Cardoso, Joaquim Osorio, Eloy Chaves, Tertuliano Potyguara e Bianor de Medeiros.

Vae-se proceder á apuração da eleição da Comissão de Obras Publicas.

São apuradas 413 cédulas, que dão o seguinte resultado:

PARA A COMMISSÃO DE OBRAS PUBLICAS

	Votos
1. Barbosa Goncalves	80
2. José de Moraes	77
3. Costa Ribeiro	74
4. Moreira da Rocha	73

5. Rocha Cavalcanti	73
6. Honorato Alves	73
7. Nelson Catunda	71
8. Martins Franco	71
9. Bias Bueno	70
Moraes Barros	2

Theodoro Sampaio e Alair Prata, um voto cada um.
Uma cédula inutilizada.

O Sr. Presidente — Proclamo membros da Comissão de Obras Publicas os Srs. Barbosa Goncalves, José de Moraes, Costa Ribeiro, Moreira da Rocha, Rocha Cavalcanti, Honorato Alves, Nelson Catunda, Martins Franco e Bias Bueno.

Nada mais havendo a tratar vou levantar a sessão, designando para amanhã a seguinte

6

ORDEM DO DIA

Eleição do segundo grupo de Comissões Permanentes (Finanças, Poderes, Saude Publica, Tomada de Contas e Redacção).

Levanta-se a sessão ás 16 horas e 30 minutos.

Aurea Bômfim e outro (art. 303). — Na fôrma da promoção do Dr. promotor, proseguindo-se no dia 11 de julho.
 José Marques Pereira e João Vieira (art. 304, paragrapho unico). — Citem-se por edital para o dia 10 de julho.
 Manoel do Nascimento Pedrosa (artigo 306). — Ao Dr. promotor.
 Queixa-crime — Querellado, Manoel Ferreira Rocha (art. 317). — Na fôrma da promoção do Dr. promoção.

Expediente de 16 de maio de 1929

Réos:

Orosímbo Souza de Oliveira (art. 31 da lei n. 2.321). — Certifique-se, de accordo com o que consta a fls. 20.
 Roldão dos Santos Andrade (art. 303). — Renovem-se para o dia 24 de julho.
 José Vieira da Cunha (art. 303). — Renovem-se para o dia 21 de junho, intimando-se o acusado no local indicado no officio de fls.

José Angelo Gomes Ribeiro (art. 294). — Renovem-se para o dia 10 de junho, intimando-se a testemunha no local indicado no officio de fls.
 Manoel José da Silva (art. 303). — Ao Dr. promotor.

Antonio Pontes e outro (decreto numero 1162). — Decorrido o prazo de diligencia para o Dr. promotor e acusado e arrazoado, á conclusão.

João Gauberto Baptista e outro (artigo 303). — Decorrido o prazo de diligencia para o Dr. promotor e acusado e arrazoado, á conclusão.

Horacio Teixeira dos Santos (art. 306). — A. Recebo a denuncia e designo o dia 31 de maio para o inicio do summario, feitas as diligencias legais.

José Maria de Almeida (art. 306). — A. Recebo a denuncia e designo o dia 21 de junho para o inicio do summario, feitas as diligencias legais.

Expediente de 15 de maio de 1929

Joaquim Almeida Barros (art. 303). — Archive-se.

Graciliano Nazario (art. 303). — Ao Dr. promotor.

Alvaro Souza (art. 306). — Na fôrma da promoção do Dr. promotor.

Durval João de Souza (art. 303). — Ao Dr. promotor.

Alexandrina Pires de Oliveira (artigo 303). — Ao Dr. promotor.

Mercedes Lima (art. 303). — Sejam os autos remetidos á Egregia Côrte de Appellação no prazo legal.

Francisco Elias Gonçalves (art. 303). — Expeça-se carta de guia.

João Libanio (art. 306). — Ao doutor promotor.

José dos Santos (art. 330, § 4º). — Decorrido o prazo de diligencia para o Dr. promotor e acusado e arrazoado, á conclusão.

Joaquim Felipe (art. 303). — Renovem-se para o dia 21 de junho.

Antonio Ribeiro (art. 303). — Renovem-se para o dia 21 de junho.

Jacinto Gomes da Silva (art. 303). — Renovem-se para o dia 21 de junho.

Osorio Antonio da Silva (art. 306). — Renovem-se para o dia 21 de junho.

Luiz Queiroz Mattoso Maia (art. 303). — Vistas ás partes.

Francisco de Souza e outro (art. 303). — Junto o edital, prosiga-se no dia 29 de julho.

Primeiro Officio de Provesto de Letras e Titulos

OFFICIAL INTERINO ARMINDO GOMES GUIA

Ex ediente de 29 de maio de 1929

Duplicata de 200\$000.
 Portador: City Bank, mandatario.
 Av lista: João Augusto de Queiroz.
 Promissoria de 150\$000.
 Portador: Banco Auxiliar do Municipio, Ltd.
 Avalista: Mendonça Machado & Comp.
 Emitida: Heitor Eduardo de Barrêdo.
 Duplicata de 650\$000.
 Portador: City Bank, mandatario.
 Avalista: Dr. Felinto de Bastos Coimbra.

EDITAES E AVISOS

Juizo Federal da Primeira Vara

De terceira praça, com o prazo de tres dias e abatimento de 30%, para venda e arrematação de bens moveis, depositados á rua São José n. 54, primeiro andar, penhorados no executivo fiscal movido pela Fazenda Nacional contra Rocha Faria & Companhia.

O doutor Olympio de Sá e Albuquerque, juiz federal da Primeira Vara do Districto Federal, na fôrma da lei, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, ou delle tiverem noticia, que no dia 25 de maio de 1929, ás 13 horas, á Avenida Rio Branco n. 241, edificio do Supremo Tribunal Federal, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais dêr e maior lance offerecer acima da avaliação, os bens penhorados pela Fazenda Nacional, no executivo fiscal que move contra Rocha Faria & Comp., e constantes de moveis depositados á rua São José n. 54, primeiro andar, cuja descrição e avaliação, feitas no auto respectivo, são as seguintes: Dous bureaux ministros, avaliados em 100\$000 cada um; um chiffonier pequeno, avaliado em 90\$000; duas cadeiras de rodizios, eavaliadas em 80\$000 cada uma; um grupo de couro, composto de tres peças, avaliado em 400\$000; tres bureaux ministros, avaliados em 80\$000 cada um; uma machina de escrever "Continental", com mesa, avaliada em 300\$000; duas cadeiras simples, avaliadas em 60\$000; um cabide porta-chapeós, avaliado em 80\$000; um cofre do fabricante Leão, avaliado em 800\$000; um cofer menor, sem numero e sem marca, avaliado em 600\$000; uma machina "Underwood", com mesa, avaliada em 300\$000; uma machina "Remington", com mesa, avaliada em 300\$000; um bureau pequeno, avaliado em 80\$000; uma cadeira de rodizio, avaliada em 70\$000; uma cadeira de braço, avaliada em 30\$000; uma estante giratoria para livros, avaliada em 80\$000; um chiffonier grande, avaliado em 120\$000; uma prensa com mesa e duas cadeiras simples, avaliadas em 90\$000, tudo no total de 4:000\$000 (quatro contos de réis), importancia esta que, feito o abatimento da lei, isto é, de 30 por cento, fica reduzida a dous contos e oitocentos mil réis (2:800\$000). E, quem os mesmos pretender arrematar, deverá comparecer

no dia, hora e local acima designados, ficando todos scientes de que a arrematação é feita com dinheiro á vista ou fiado idoneo. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, faz expedir o presente edital, que será affixado no logar do costume, pelo porteiro dos auditorios, que, de assim haver cumprido, lavrará a competente certidão, na fôrma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 20 de maio de 1929. Eu, Oclavio Geraldo Vieira, escrevente juramentado, o da-cylographei. E eu, Homero de Miranda Barbosa, escrivão, o subscrevi. — *Olympio de Sá e Albuquerque.*

Juizo Federal da Segunda Vara

De citação a terceiros interessados, para sciencia do protesto feito pela União Federal, na fôrma abaixo

O doutor Olympio de Sá Albuquerque, juiz Federal da Primeira Vara do Districto Federal, etc:

Faço saber a todos quantos o presente edital virem ou delle tiverem conhecimento, que por parte da União Federal foi dirigida a este juizo a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal. A União Federal, para resalva de seu direito e garantia de seu patrimônio, vem expôr e requerer a V. Ex. o seguinte: E' facto, perfeitamente constatado pelos chronistas, que a topographia desta cidade tem variado immensamente no decurso de mais de tres seculos e meio da data de sua fundação. Se "em quasi toda a linha da praia o mar tem recuado", o desbastamento de montes e collinas, pela derrubara das mattas favorecendo a acção erosiva das chuvas, tem contribuido decisivamente para alterar a physionomia topographica da cidade., bastando lembrar que, segundo documentos de inteiro credito, o morro de S. Bento, nas épocas das grandes marés ficava perfeitamente insulado, o mesmo succedendo a outros mamêlões de que accidentam a nossa topologia urbana. "O proprio local da primeira povoação, entre São João e o Pão de Assucar está hoje muito alterado. Nos tempos de Estacio havia, entre a ponta de S. João e o Pão de Assucar, uma varzea de certa extensão e muito baixa. Os detricios que vieram, do Pão de Assucar principalmente, foram reduzindo aquella varzea ao ponto em que hoje se acha, mal comportando algumas casas", diz Rocha Pombo, e segundo a narrativa de Debreta, em sua obra — Viagem ao Brasil — os ananazes de Copacabana, que ficaram celebres, eram conduzidos ás costas de muelles até o Rio e dahi em pequenas embarcações que demandavam o sacco de João Souza (Botafogo) e delle, por via maritima, vinham á cidade. Foi esse mesmo recuo do mar e entulho de depressões que fez com que as pedras do Inhangá, que dividiam em duas a extensa praia que vae do morro da Vigia ao promontorio da Egrejinha, deixassem de ser bahadas pelo mar. Estas considerações preliminares se faziam indispensaveis á perfeita deducção dos termos do presente requerimento em que se allega serem esses pedras terrenos de marinha, bens de dominio publico, competiveis de propriedade privada, pois, na definição legal, terrenos

de marinha são os que banhados pelas águas do mar ou rios navegáveis vão até a distancia de 15 braças craveiras para a parte de terra, contadas desde o ponto a que chega a preamar média. Além dessa característica de terreno de marinha, que se não pôde recusar áquellas pedras, ainda uma outra consideração de alta valia se deve ter em vista, como fundamento do presente requerimento da União Federal. Não tendo escapado ao espirito organizador do Marquez de Lavradio (1769-1779) a necessidade de guarnecer a cidade de aparelhamento de defesa pelo lado de Copacabana, onde em 1710 fracassára o desembarque de Duclerc, e cuja sortida poderia ser imitada, além de edificar a fortaleza do Leme, ainda "estabeleceu reductos em varios pontos da praia", não sendo de excluir-se que um desses "pontos" fosse nas pedras do Inhangá, o que bem explica o insuccesso da expedição tentada sob a protecção de 5 grandes navios de combate do almirante francez. Os nossos technicos militares ainda não puderam, até hoje, censurar a escolha dos pontos fortificados pelos portuguezes durante o dominio colonial, reconhecendo que um alto tino estrategico guiou-os na disposição de todas as fortificações que levantaram. E assim se reconhece que as pedras de Inhangá completam o systema de defesa que teria sido segundo então, o facto de se não encontrarem hoje vestigios desse reducto não pôde servir de argumento para contestar-se que essa fortificação tivesse existido, tanto mais que de outras, que sabidamente existiram, de ha muito se perder todo o vestigio. De facto, o que restava, antes da construção da Avenida Beira-Mar, das fortificações de *Biroagú-mirim*, nas proximidades do outeiro da Gloria, antigo morro do Lery, onde foi ferido Estacio de Sá, em 1567? A presumpção de não ter havido fortificações nas pedras do Inhangá se exclue attentando-se ao systema de fortificações segundo pelos portuguezes. Elles não construíram fortalezas isoladas, mas em series, e desde que se não contesta a existencia de fortaleza em Copacabana, não era preciso tradição de estabelecimento de "reductos em varios pontos da praia", para resultar a certeza dessa fortificação. Com effeito, toda a obra de defesa realizada pelos colonizadores sempre foi em serie: Praia de Fóra ou Vargem, Santa Cruz, Pico, Gragoatá, Boa Viagem, no lado de Nirheroy; Copacabana, Praia Vermelha, São João, com as suas 4 baterias separadas, de S. Martinho, S. Diogo, S. José e S. Theodosio, não se fallando no forte da Lage mandado construir por Salyador de Sá, mas que, ao fim de "tres mezes depois de concluido, o mar o comeu com toda a artilharia que nelle havia", no dizer de Knivel, prisioneiro da expedição de Cavendish. Além desta serie de fortalezas protegendo a entrada da barra, outra, constituída pelos fortes de S. Thiago, do Calofo e depois do Calabouço (antiga Arsenal de Guerra e hoje Ministério da Agricultura e Policia Maritima); forte de S. Januario, no morro do Castello, onde era guardada a polvora ao tempo da invasão de Duclerc; o forte de S. Sebastião; a fortaleza da Conceição, mandada construir pelo conde da Cunha; e da Prainha; de Santa Luzia, formava esta de fogos convergentes protegendo immediatamente a

cidade pelo lado do mar. Excluido o forte do Pico, as demais fortalezas enumeradas, inclusive as da ilha das Cobras e Villegaignon estavam armadas de 270 bocas de fogo, em 1718, segundo a carta de D. Francisco de Tavora, de 2 de março. A fortificação em systema é, pois, facto incontestavel, observado não só no Rio de Janeiro, como na Bahia, com o forte de S. Pedro, edificado em 1823, para secundar o da Gamba na defesa da cidade e do seu porto. Ora, sendo esse o systema seguido nos planos de defesa organizados pelos colonizadores e não se excluindo a hypothese da existencia de fortificações em Copacabana em 1710, além da certeza da construção da fortaleza do Leme pelo Marquez de Lavradio, com estabelecimento de "reductos em varios pontos de praia", não fossem as pedras do Inhangá terrenos de marinha, e, portanto, bens do dominio nacional, já aquelle estabelecimento de fortificações teria excluido o dominio particular. E' velho habito a invasão dos bens do Estado por particulares... O Marquez de Lavradio, no começo de seu governo, teve necessidade de expulsar de perto das fortificações arruinadas, que existiam no morro do Castello, espertalhões que da noite para o dia, sem titulo de dominio, alli haviam levantado moradias. A allegação de haver-se adquirido terreno onde havia vestigios de fortificações é velha de mais de um seculo. Luiz Antonio de Faria Souza foi o patriarcha de taes allegações: comprou terreno onde havia taes vestigios, mas que o terreno sempre pertenceu ao dominio particular, e que a existencia do reducto nada porava, porquanto o governo, por lei, tinha o direito de erguer fortalezas, mas que, cessado o motivo, os particulares voltavam á antiga posse. E apresentou como prova uma sesmaria concedida em 1662. Apesar do despacho dado á pretensão de Faria Souza Lobato, declarando "que o mesmo supplicante poderia usar da acção que julgasse competir-lhe contra a Real Fazenda no Juizo dos Feitos della", ainda não arranjaram os seus descendentes espirituaes de melhores argumentos e titulos. Repeitem-no. Para evitar que taes allegações venham a ser feitas, e por ter estado as pedras do Inhangá sob a jurisdicção militar ininterruptamente, vem a União Federal requerer o que se segue: Tendo a Prefeitura Municipal estabelecido um britador de pedras em um dos penedos do Inhangá e aberto uma rua communicando a Avenida Atlantica com a rua que passa pelos fundos do Copacabana Palace Hotel, tem ultimamente apparecido, affixado junto á referida penedia, um cartaz de venda, e como qualquer alienação feita por terceiros seja nulla, por falta de titulo legitimo ao vendedor, vem a União Federal protestar contra ella, pedindo se digno V. Ex. mandar tornar-lhe por termo o protesto, fazendo-o publicar por 90 dias para sciencia de terceiros, afim de que ninguem se possa chamar á ignorancia, assim como mandar expedir um exemplar, do mesmo ao Exmo. Sr. ministro da Guerra, para fazer affixar-o no local citado, para maior divulgação do protesto feito contra qualquer transacção por particulares sobre os terrenos em que se acham ou se achavam as pedras do Inhangá, pertencentes á União e destinadas ao systema de defesa desta cidade. Districto

Federal, 15 de maio de 1929. — Hugo Simas, 2º procurador interino. Pede deferimento. Distribuída á 1ª Vara em 15 de 5 de 1929. — O distribuidor, A. Gomes. Despacho: A. Como requer. Districto Federal, 15-5-1929. — Olympio de Sá. Termo de protesto: Aos dezesseis dias do mez de maio de mil novecentos e vinte e nove, nesta cidade do Rio de Janeiro e em cartorio, compareceu o doutor Hugo Simas, na qualidade de segundo procurador da Republica, interino, por parte da União Federal e por elle me foi dito que na conformidade da sua petição retro, que fica fazendo parte integrante do presente termo, protestava, como de facto protesta, pelos factos narrados em sua alludida petição. E de como assim o disse, do que dou fé, assigna o presente, depois de lido e achado conforme. Eu, Rubens de Almeida Neves, escrevente juramentado, o dactylographei. E eu, Homero de Miranda Barbosa, escrivão, o subscrevi. — Hugo Simas. Em virtude do que mandei expedir o presente edital de citação pelo qual ficam citados todos os interessados para sciencia do protesto feito pela União Federal e constante da petição e termo de protesto acima transcriptos, afim de que em tempo algum possam allegar a ignorancia do referido protesto. E para constar, é passado o presente que será publicado pela imprensa e affixado no loyar do costume pelo porteiro dos auditorios deste juizo, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos dezoito de maio de mil novecentos e nove. Eu, Luiz Miranda Barbosa, escrevente juramentado, o dactylographei. E eu, Homero de Miranda Barbosa, escrivão, o subscrevi. — *Olympio de Sá e Albuquerque.*

CÔRTE DE APPELLAÇÃO

CONSELHO SUPREMO

Faço publico que pelo Sr. desembargador presidente foi convocado o conselho supremo para sexta-feira proxima, 24 do corrente, ás 13 1/2 horas, afim de conhecer dos casos de sua jurisdicção. Secretaria da Côte de Appellação, 20 de maio de 1929. — O secretario, *Celso Vieira de Mello Pereira.*

TERCEIRA CAMARA

Faço publico que os julgamentos das appellações civeis ns. 8.936, relator o Sr. desembargador Collares Moreira, appellante, Companhia Cervejaria Brahma, appellados, Adolpho Petersen & Comp.; 9.590, relator, o Sr. desembargador Collares Moreira; appellante, A. J. Chavantes, appellado, Antonio Carlos Brasil; 9.788, relator, o Sr. desembargador Alfredo Russell, appellantes, Gonçalves Giese & Comp., appellado, Dr. Joaquim Victorino de Assis, réo, Manoel Francisco Hipper; 9.836, relator, o Sr. desembargador Alfredo Russell, appellante, Hanna Issa, appellada, D. Delphina Pereira de Carvalho; 9.987, relator, o senhor desembargador Collares Moreira, appellante, José Felix da Cunha Menezes, appellada, D. Emma Vieira Gomes; 96, relator o Sr. desembargador Collares Moreira, appellante, Francisco Sergio Ferreira, appellados, Antonio Roque

da Silva e sua mulher; 117, relator o senhor desembargador Alfredo Russell, appellante, a Fazenda Municipal, representada pelo segundo procurador, appellados, Miguez & Barcia e outros; 139, relator, o senhor desembargador Auto Fortes, appellante, Dr. curador de accidentes, representando a victima Luiz Bueno do Prado, appellada, Companhia de Seguros Anglo Sul Americana, representada por Paschoal Fiorito; 152, relator, o Sr. desembargador Auto Fortes, appellante, Dr. curador de accidentes, representando a victima Avelino Bastos de Vasconcellos, appellada, The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company Limited; 172, relator, o Sr. desembargador Alfredo Russell, appellantes, Lopes Caldas & Comp., appellado, Francisco Pompeia; 192, relator o Sr. desembargador Alfredo Russell, appellantes, Muniz de Aragão & Comp., appellado, Dr. Alvaro Borges Dias; 411, relator, o Sr. desembargador Auto Fortes, o Juizo da 1ª Vara Cível, appellados, Victor Carlos da Silva e sua mulher; 430, relator, o Sr. desembargador Auto Fortes, appellante, o Juizo da 5ª Vara Cível, appellados, Antonio Moreira e sua mulher, serão effectuados na proxima sessão da 3ª Camara, quinta-feira, 23 de maio corrente, ás 12 horas ou nas seguintes.

Secretaria da Corte de Appellação, 20 de maio de 1929. — O secretario, *Celso Vieira de Mello Pereira*.

Tribunal do Jury

O Dr. Edgard Costa, juiz de direito da Sexta Vara Criminal e presidente do Tribunal do Jury, etc.:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tiverem conhecimento que, de accordo com a lei, designou o dia 6 de junho proximo futuro, ás 12 horas, para a abertura da 6ª sessão ordinaria do Jury, á rua D. Manoel numero 31 (Palacio da Justiça), procedendo-se ao sorteio dos 28 jurados que deverão servir na referida sessão, cujos nomes são os seguintes:

Dr. Antonio Maria Teixeira Filho.
Dr. Adolpho Luna Freire.
Affonso Cezar Burlamaqui.
Dr. Alvaro Cotegipe Milanez.
Alpheu Rosas Martins.
Dr. Arthur Imbassahy
Daniel Moura.
Edgard Rodrigues Peixoto.
Eurico de Abreu Coutinho.
Dr. F. Castilho Marcondes.
Francisco Paulo Tinoco.
Dr. Francisco Ottoni Mauricio de Abreu.
Francisco Sertorio Portinho.
D. Jonathas Serrano.
José Francisco da Silva Junior.
Bel. José Ferreira Salles.
João Augusto Cesar de Souza Filho.
João Augusto Neiva Junior.
Joaquim de Assis Ribeiro.
Dr. Manoel Antonio Ferreira.
Dr. Mario Moutinho dos Reis.
Dr. Miguel Julio Dantas Salles.
Dr. Mauricio Campos de Medeiros.
Nelson Gonçalves Ferreira.
Oscar Leopoldo da Silva Parreiras.
Oscar Pires Salgado.
Paulo Castro Maia.
Dr. Vicente Saboia Lima.

A todos os quaes e a cada um de per si, intima-se a comparecer no dia, hora e local acima indicados, sob as penas

da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, D. T., aos 20 de maio de 1929. Eu, Silvertre Torres, escrivão, o subscrevi. — *Edgard Costa*.

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

O doutor Augusto Saboia da Silva Lima, juiz em exercicio da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de primeira praça, com o prazo de 20 dias, virem ou delle noticia tiverem que irá á praça, no dia 21 de maio do corrente anno, o immovel seguinte, pertencente ao espolio de Maria Luiza Garcia: Predio á rua Clarimundo de Mello n. 173, de feitto de chalet, tendo na frente duas janellas e entrada ao lado, construção antiga, dividida em commodos para familia. Está necessitando de obras, edificado em terreno cercado com 7,00 (sete metros) e de comprimento, 16,00 (dezesseis metros). Nos fundos, com entrada independente, existem duas casinhas com porta e janella, com terreno com 4,00 (quatro metros) de frente, mesma largura até a extensão de 16,00 (dezesseis metros) e fundos 11,00 (onze metros) e comprimento 44,00 (quarenta e quatro metros). Avaliado em 10:000\$ (dez contos de réis), sendo entregue a quem mais der acima da dita quantia. Quem desejar arrematá-lo, deverá comparecer no dia acima referido, ás 13 horas, no Palacio da Justiça, á rua Dom Manoel, sciende de que as despesas da praça correrão por conta do arrematante e o deposito do preço da arrematação será feito em acto continuo, na Caixa Economica. Aos 29 de abril de 1929. — O juiz de direito, *Augusto Saboia da Silva Lima*. — O escrivão-interino, *Roberto Maurry*.

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

De 3ª praça, com o prazo de 20 dias, e abatimento de 20 %, para venda e arrematação do predio sito á rua Conde de Bomfim n. 33 e rua Barão de Itapagipe n. 52, antigo 24, pertencentes ao espolio do finado Pedro Evangelista de Castro, na fórmula abaixo

O doutor Arthur da Silva Castro, juiz de direito da 1ª Vara de Orphãos e Ausentes do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de terceira praça, com o prazo de vinte dias e abatimento de 20 % virem, ou delle noticia tiverem, que no dia 14 do proximo mez de junho, logo após a audiencia deste juizo, que terá lugar ás 13 horas, no Palacio da Justiça, á rua D. Manoel, o porteiro dos auditorios deste juizo trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e offerecer acima da avaliação, os immoveis abaixo descriptos, pertencentes ao espolio do finado Pedro Evangelista de Castro, de quem é inventariante D. Maria Luiza de Castro. Avaliação. Predio assobradado, sito á rua Conde de Bomfim n. 33, de feitto platibanda, tendo de frente, no porão, cinco mezzaninos e no pavimento superior, cinco portas com balcão e entrada ao lado por uma va-

randa ladrilhada e forrada, para a qual dão 4 janellas e 4 portas. Construção de pedra, cal e tijolos, revestido, na parte de cantaria até o vigamento, portaes de cantaria e coberto de telhas typo francez, medindo de largura, na frente, 12m,27 e de comprimento o corpo principal, 27m,70, em seguida puxado medindo de comprimento 13m,80 e de largura 8m,50. Divide-se o pavimento superior em 2 salões, 2 salas, corredor, 3 quartos forrados e assoalhados, cozinha, banheiro, privada e despensa ladrilhados. O porão divide-se em 2 salões, 3 salas, banheiro e privada, parte ladrilhada e parte assoalhada. Está em bom estado de conservação. Edificado em terreno com grades e 2 portões de ferro na frente e murado dos lados e fundos e mede de largura, na frente, 41m,50, de de uma vez de tijolo, medindo 18m,00 comprimento 84m,00, pela rua Felix da Cunha, nos fundos existe uma edificação de uma vez de tijolo medindo dezoito metros por 6 metros de comprimento, servindo de garage e quarto para empregados. Avaliado em 450:000\$000, que, com o abatimento legal de 20 %, fica reduzido em 360:000\$. Dous predios assobradados, sitos á rua Barão de Itapagipe n. 52, antigo 24, de feitto platibanda, tendo de frente, cada um, no porão, 2 mezzaninos e, no pavimento superior, porta e 2 janellas de peitoril. Construção de uma vez de tijolos, portaes de madeira e coberto de telhas typo francez, medindo de largura, na frente, cada um, 7m,00 e de comprimento 4m,30. Divide-se cada um em sala e quarto, forrados e assoalhados, cozinha e privada ladrilhados. Estão em regular estado de conservação. Edificados em terreno murado e mede de largura, na frente, 11m,00 e de comprimento 114m,00. Avaliados em 90:000\$000, que com o abatimento legal de 20 %, fica reduzido em 72:000\$000. Os immoveis sujeitos a aforamento, o respectivo laudêmio correrá por conta do arrematante. A praça foi requerida pela inventariante do espolio e é feita a vista ou com fiador idoneo que garanta o juizo. E para que chegue ao conhecimento de quem possa interessar, passaram-se o presente edital e mais dous de igual teor, para serem publicados na imprensa, affixados no lugar do costumé e trasladados para os autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 18 de maio de 1929. Eu, Renato Gomes de Campos, escrivão, subscrevi. Está conforme o original. — O escrivão, *Renato Camps*.

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

De citação com o prazo de dez dias na fórmula abaixo

O Dr. Frederico Sussekind, juiz de direito da Primeira Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem e a quem interessar possa, que por parte de Felix Guimarães & Comp., lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz de direito da Primeira Vara Cível — Felix Guimarães & Comp., commerciantes desta praça, estabelecidos á rua da Assembléa n. 106, vêm expôr e desde logo requerer

a V. Ex. o seguinte: 1. — Pela escriptura de 27 de abril de 1923, em notas do livro 104, a fls. 71 v., do cartorio do tabelião Eugenio Muller, desta cidade, os supplicantes tomaram de arrendamento a sua proprietaria D. Hermengarda Helena Valentim Ruy Barbosa, casada sob o regimen dotal e de separação de bens com o Dr. João Ruy Barbosa, o qual assistiu e representou por procuração bastante, o predio da rua d Assembléa n. 106, esquina da rua Gonçalves Dias, mediante as seguintes condições: 1ª) O prazo de arrendamento será de doze annos, a contar do dia quinze de dezembro de 1925 e a terminar em igual dia e mez do anno de 1937; 2ª) o aluguel é de 36:000\$000 annuaes, pagaveis em prestações mensaes de 3:000\$, os quaes deverão ser pagos até o decimo dia do mez seguinte ao vencido, no proprio predio arrendado, a proprietaria ou a seu bastante procurador; 3ª) a infracção de qualquer das clausulas desse contracto importará na sua immediata rescisão, ficando a parte infractora sujeita á multa de réis 200:000\$, como pena convencional, desde logo exigivel independente de qualquer interpellação judicial e cobravel pela acção executiva, ficando entendido que o pagamento da multa não isenta os contractantes das demais obrigações e responsabilidades do mesmo contracto; 4ª) o contracto obriga aos herdeiros ou successores de ambos os contractantes. II — Occorre que a proprietaria locadora, D. Hermengarda Valentim Ruy Barbosa, falleceu no estado de desquitada judicialmente, sem testamento, deixando tres filhos, que são os seus herdeiros, sendo que dous maiores e ao que informaram aos supplicantes se acham convalescentes da molestia grave que tiveram juntamente com a sua fallecida mãe, ignorando, ainda, por esse motivo, o triste desenlace e o outro de menor idade, razão por que até agora o advogado desses herdeiros maiores, Dr. Eduardo Duvivier, ainda não requerem o competente inventario. III — Assim, não havendo inventariante nomeado que legalmente possa mandar receber dos supplicantes, em nome dos herdeiros, da *de cuius* proprietaria, o aluguel relativo ao mez vencido em 30 de abril do corrente anno, o qual pelo respectivo contracto deveria ser cobrado pela proprietaria ou seu bastante procurador, até o dia 10 do mez seguinte, e estando revogada pela morte da outorgante, a procuração, em virtude da qual, até agora, o London Bank recebia taes alugueis, é a presente para requerer a V. Ex., em vista do exposto, e com fundamento nos ns. 2, 3 e 4, do artigo 972 do Código Civil, se digne ordenar sejam citados, por editaes de dez dias, os herdeiros interessados da referida *de cuius* para virem ou mandarem receber em cartorio, em dia e hora que forem designados após o alludido prazo, a quantia de tres contos de réis, correspondente ao aluguel vencido em 30 de abril de 1929, provando as suas qualidades e dando as respectivas quitações sem requerer resalvas ou reservas, sob pena de ser a mesma quantia depositada na Caixa Economica, de conformidade com o que dispõem o n. 2 e o paragraho unico do artigo 492, e os artigos 493 e 494 do Código do Processo Civil e Commercial). Nestes termos, D. a presente e ordenada a citação na forma requerida e para o fim exposto, os supplicantes P. P. a VV. Ex. deferi-

mento. Para os effeitos da taxa dá-se o valor de 432:000\$000. P. D. ao escriptura da Primeira Vara Cível. Rio de Janeiro, 10 de maio de 1929. — Felix Guimarães & Comp. Devidamente sellada. Despacho: D. A. Sim. Rio, 10 de maio 1929. — Frederico Sussekind. Distribuida em dez de maio de 1929 ao Sr. juiz da Primeira Vara Cível. — O distribuidor, Aprigio Caldas. Designação: Designo o dia 25 do corrente, ás 14 horas. Rio, 10/5/1929. — O escriptura, Bartlett James. Em virtude do que mandei expedir o presente edital, com o teor do qual cito os herdeiros interessados da finada D. Hermengarda Helena Valentim Ruy Barbosa, para virem ou mandarem receber em cartorio, no dia e hora acima designados, a quantia de tres contos de réis, correspondente ao aluguel vencido em 30 de abril do corrente anno, do predio da rua da Assembléa n. 106, provando as suas qualidades e dando a respectiva quitação, sob pena de ser a mesma importancia depositada na Caixa Economica, tudo de accordo e sob as penas a que se refere a petição acima transcripta. E para constar, passaram-se este e outros de igual teor que serão publicados e affixados na fórma da lei, sciente de que este Juizo funciona á rua Dom Manoel, Palacio da Justiça. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 10 de maio de 1929. Eu, Bartlett James, escriptura, o subservei. — Frederico Sussekind. Rio, 10 de maio de 1929. — Bartlett James. (Devidamente sellado). Está conforme. Rio, 10 de maio de 1929. — O escriptura, Bartlett James. (4.184)

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

Aviso aos credores da concordata de F. Alves Nogueira

O escriptura da Primeira Vara Cível avisa aos credores da concordata de F. Alves Nogueira que a assembléa terá lugar no dia 22 do corrente, ás 13 horas. Rio de Janeiro, 14 de maio de 1929. — O escriptura, Bartlett James. (4.281)

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

De segunda praça com o prazo de vinte dias e abatimento legal de 10 % na fórma abaixo:

O doutor Frederico Sussekind, juiz de direito da Primeira Vara Cível do Districto Federal:

Faz saber aos que o presente edital virem e a quem interessar possa que, no dia 28 de maio corrente, ás 12 1/2 horas, no Palacio da Justiça, á rua Dom Manoel, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação em segunda praça deste juizo os bens penhorados por Antonio Rodrigues de Almeida no executivo hypothecario movido contra Joaquim Victorino de Assis, os quaes constam da avaliação junta aos autos, que é do teor seguinte: — Predio assobrado sob numero IV da avenida á rua São Francisco Xavier numero 575-A, sem placa numerica, freguezia do Engenho Velho, com frente para o corredor de entrada, tendo na fachada dous mezaninos gradeados, duas janellas de peitoril e na afe em recuo

uma janella de peitoril e uma portia, além de uma outra ao lado, deitando todas para um patamar ladrilhado, guardado com balaustres, para o qual dá acesso escada de pedra, portadas em frisos, pratibanda e coberto com telhas francezas. As divisões consistem em commodos para familia, forrados e assobrados, dependencias ladrilhadas e área cimentada que serve de quintal. O predio mede de frente 10 metros e 90 centimetros por 7 metros e 40 centimetros de fundos e puxado com 2 metros e 80 centimetros de comprimento por 3 metros e 85 centimetros de largura, medindo o terreno pertencente ao predio 10 metros e 90 centimetros de testada por 10 metros e 20 centimetros de extensão, confrontando pela direita com terreno abaixo descripto, pela esquerda com os fundos do terreno do predio n. 577 da rua São Francisco Xavier, e pelos fundos com quem de direito. A construção é de vez de tijolo sobre baldrames de pedra e cal, com madeiras do paiz, em bom estado, pelo que ao predio descripto com o terreno apontado damos o valor de 24:000\$. Terreno com bemfeitorias nos fundos do corredor de entrada da avenida sita á rua São Francisco Xavier n. 575-A, freguezia do Engenho Velho, dividido por muro e largo portão de ferro na extrema da entrada da avenida já referida, fechado por muros e paredes visinhas, medindo de largura 24 metros, dos quaes apenas 5 metros e 90 centimetros dão entrada para o terreno, igual largura na linha dos fundos e de extensão 48 metros e 90 centimetros, confrontado parte com as paredes lateral direita da casa IV, acima descripta, parte com parede lateral esquerda da casa III e parte com a entrada da referida avenida e pelos lados e fundos com propriedades de quem de direito. Nessa area de terreno existem as seguintes bemfeitorias: á direita de quem entra, uma edificação á guisa de galpão, com o solo cimentado e coberto com telhas francezas, que forma um prolongamento. Essa edificação mede de comprimento 12 metros e 40 centimetros por 9 metros e 40 centimetros de largura e o prolongamento com a mesma largura por 6 metros e 25 centimetros de comprimento; mais para os fundos, uma edificação terrea em forma de meia agua, com telhas francezas, tendo na frente uma janella e uma porta, solo cimentado, medindo 5 metros e 20 centimetros de comprimento por 2 metros e 70 centimetros de largura, construção de frontal; ao fundo do terreno uma meia agua com telhas francezas sobre esteios de madeira, solo cimentado, medindo 14 metros de comprimento por 8 metros e 50 centimetros de largura; á esquerda de quem entra, dous compartimentos com installações sanitarias, solo cimentado, ladrilhado e cobertos com telhas francezas, construção de tijolo e do mesmo lado, mais para os fundos, um pequeno barracão, coberto com telhas e em chão, medindo 3 metros e 20 centimetros de largura por 4 metros e 20 centimetros de comprimento, construção tosea de madeira. Ao terreno descripto com as bemfeitorias descriptas, no estado em que se encontram e servidão de entrada damos o valor de 42:000\$. Importa a presente avaliação em sessenta e seis contos de réis, que com o abatimento legal de dez por cento fica reduzido a cincoenta e nove contos e quatrocentos mil réis, preço porquanto vão os ditos bens a esta segunda praça. E quem os mesmos qui-

zer arrematar deverá comparecer no dia, hora e local acima designados, afim de ter logar a praça, que será feita mediante pagamento á vista ou fiador idoneo por tres dias e, caso não haja licitante, serão os mesmos bens levados a publico leilão para serem arrematados por quem mais der e offerecer. E, para constar, passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 6 de maio de 1929. Eu, Bartlett James, escrivão, subscrevi. — *Frederico Sussekind*. — Devidamente sellado. Está conforme. Rio, 6 de maio de 1929. — O escrivão, *Bartlett James*. (3.991)

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

Aviso aos credores da fallencia de Manoel Martins Pereira

O escrivão Bartlett James communica aos credores da fallencia de Manoel Martins Pereira que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accôrdo com os §§ 5.º e 6.º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5.º Durante esse prazo de 5 dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação; § 6.º A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 17 de maio de 1929. — Pelo escrivão, *João da Silva Lisboa*. (4.296)

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

De convocação dos credores da Companhia Brasileira de Material Rodante, na fórma abaixo

O doutor Frederico Sussekind, juiz de Direito da Primeira Vara Civil do Districto Federal:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, processam-se os autos de concordata em que é supplicante a Companhia Brasileira de Material Rodante, nos quaes lhe foi dirigida uma petição pedindo a convocação de seus credores para se reunirem e deliberarem sobre a proposta que lhes faz, afim de pagar 50 % do saldo de seus creditos, sendo 10 % dentro do prazo de seis mezes a contar da data da homologação, 20 % dentro de um anno a contar da mesma data e mais duas prestações de 10 %, cada uma, respectivamente, dentro de um anno e meio e dous annos da data da homologação. Sendo deferida essa petição, passou-se o presente edital, pelo teor do qual convocam-se os credores da Companhia Brasileira de Material Rodante, para se reunirem na sala das assembléas, no Palacio da Justiça, no dia 14 de junho, ás 13 horas, para o fim de acceitarem ou não a alludida proposta, sob pena de, á revelia, se proceder como de direito, sciendes de que foram nomeados commissarios os credores J. Adonias de Araujo, Teixeira Borges & Comp. e Custodio de Almeida Magalhães. E, para constar, pas-

saram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 15 de maio de 1929. — Eu, Bartlett James, escrivão, subscrevi. — *Frederico Sussekind*. — Está conforme. Pelo escrivão, *Alcibiades de Carvalho*. (4.339)

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

Aviso aos credores da fallencia de Pinto & Valente

O escrivão Bartlett James communica aos credores da fallencia de Pinto & Valente que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accôrdo com os §§ 5.º e 6.º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5.º Durante esse prazo de cinco dias os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação. § 6.º — A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas. — Rio de Janeiro, 15 de maio de 1929. — Pelo escrivão, *José da Silva Lisboa*. (4.344)

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

Aviso aos credores

Fallencia de Kattar Irmão & Comp.

O escrivão, Bartlett James, communica aos credores da fallencia de Kattar Irmão & Comp., que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accôrdo com os §§ 5.º e 6.º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5.º durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto a sua legitimidade, importancia ou classificação; § 6.º A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 20 de maio de 1929. — O escrivão, *Bartlett James*.

Juizo de Direito da Terceira Vara Civil

Aviso aos credores da fallencia de Henrique Casini

O escrivão Cruz Galvão communica aos credores da fallencia de Henrique Casini, que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accôrdo com os §§ 5.º e 6.º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são

do teor seguinte: § 5.º — Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação; § 6.º — A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas.

Rio de Janeiro, 14 de maio de 1929. — Pelo escrivão, *Medeiros*.

Juizo de Direito da Terceira Vara Civil

Fallencia de Henrique Casini

Aviso aos interessados

Aviso aos interessados nesta fallencia, que a requerimento dos syndicos, foi adiada para o dia 21 de maio, ás 13 horas, a assembléa de credores.

Rio de Janeiro, 14 de maio de 1929. — Pelo escrivão, *Medeiros*.

Juizo de Direito da Terceira Vara Civil

De citação dos credores de P. A. Santos & Comp., estabelecidos nesta praça, com negocio de cofres, á rua de Rosario n. 146, e a quem interessar possa, para sciencia de pedido de homologação de uma concordata preventiva, feita pelas mesmas, para que possam fazer quaesquer reclamações, ficando desde logo convocados para a assembléa que terá logar no dia 17 de junho proximo, ás 13 horas, no Palacio da Justiça, afim de deliberarem sobre o mesmo pedido

O Dr. Leopoldo Augusto de Lima, juiz de direito da Terceira Vara Civil, neste Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, que por elle se citam os credores dos negociantes P. A. Santos & Comp., estabelecidos nesta praça com o negocio de cofres, á rua do Rosario n. 146, e a quem interessar possa, para sciencia do pedido de homologação de concordata feita pelos referidos negociantes, para que possam reclamar o que for á bem de seus direitos e interesses, em cuja proposta constante de sua petição inicial, propõem os devedores impetrantes pagar aos seus credores 25 %, em tres prestações de 8 %, 8 % e 9 %, nos prazos de oito, dezesseis e vinte e quatro mezes, da data em que passar em julgado a homologação, offerecendo como garantia o seu acervo commercial e bem assim para sciencia da nomeação dos dos commissarios Alvaro S. Brito, Ayres de Maya Monteiro e Americo Porto, suspensas as execuções contra os devedores por creditos sujeitos aos effeitos da concordata. Outrossim, pelo presente consacraram-se os credores dos ditos impetrantes e a quem interessar possa, para a assembléa que terá logar no Palacio da Justiça, na sala das audiencias, no dia 17 de junho proximo, ás 13 horas, afim de proceder-se sobre o pedido de homologação da referida concordata, sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito, tudo na fórma da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. E, para que chegue a noticia a todos, mandou passar

este e mais douts de igual teor que serão publicados pela imprensa e um delles affixado no lozar publico do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 19 de maio de 1929. E eu, Estandislaw Cruz Galvão, escrivão, o subscrevi. — *Leopoldo Augusto de Lima*. Está conforme. — *Cruz Galvão*.

Juizo de Direito da Terceira Vara Civil

Fallencia de Epaminondas de Barcellos

Aviso aos credores

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante Epaminondas de Barcellos, estabelecido á rua Mayrink Veiga numero 20, nesta cidade, na fórma abaixo

O Dr. Leopoldo Augusto Lima, juiz de direito da Terceira Vara Civil desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento do mesmo e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante Epaminondas de Barcellos, estabelecido á rua Mayrink Veiga numero 20, nesta cidade, por sentença deste juizo de 17 de maio de 1929, ás 13 horas, fixando o seu termo para os effeitos legais de 7 de abril de 1929. Foi nomeado syndico, o credor Arthur Cahn, residente á rua Marquez de Abrantes n. 204, ficando os credores da dita firma fallida notificados pela presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e outrosim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assemblea da presente fallencia que será realizada no dia 17 de junho de 1929, ás 13 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, todos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos, da lei n. 2.624, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 17 de maio de 1929. Eu, João Baptista Rêllo, escrevente juramentado, o escrevi no impedimento ocasional do escrivão. O Juiz, *Leopoldo Augusto de Lima*. Está conforme. (4.326).

Juizo de Direito da Terceira Vara Civil

Fallencia de José Varcia

Aviso aos credores

Partieipo que se acha em cartorio, acompanhada dos respectivos documentos, durante o prazo de vinte dias, para os fins legais, uma habilitação dos credores retardatarios Herminio da Souza & Comp., pela importancia de 4:118630. Rio, 4 de maio de 1929. — O escrivão, *Cruz Galvão*. (4.284)

Juizo de Direito da Terceira Vara Civil

Fallencia de J. Ferraz de Oliveira & Comp.

Aviso aos credores da dita fallencia que a assemblea ficou adiada para o dia 23 do corrente, ás 13 horas. — Pelo escrivão, *João Baptista Rêllo*.

Juizo de Direito da Terceira Vara Civil

Concordata Pedro de Araujo & Comp.

Aviso

O escrivão do Juizo da Terceira Vara Civil, avisa aos Srs. credores da concordata preventiva de Pedro de Araujo & Comp., que a assemblea da firma acima foi transferida para o dia 23 do corrente, as treze horas.

Rio, 18 de maio de 1929. O escrivão, *Cruz Galvão*. (4.324).

Juizo de Direito da Terceira Vara Civil

Fallencia de Borges Cancelli & Comp.

Aviso

Aviso que a assemblea de credores foi adiada para o dia 21 do corrente, ás 13 horas, no Palacio da Justiça, Rio, 7 de maio de 1929. — O escrivão, *Cruz Galvão*. (4.053)

Juizo de Direito da Terceira Vara Civil

De primeira praça com o prazo de 20 dias

O doutor Leopoldo Augusto de Lima, juiz de direito da Terceira Vara Civil, neste Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que este edital de 1ª praça com o prazo de vinte dias virem, ou d'elle conhecimento tenham, que findo o dito prazo no dia 6 de junho proximo futuro, logo após a audiéncia deste juizo que será ás 13 horas, o porteiro dos auditorios João Nunes dos Reis á porta do Forum, á rua D. Manoel (Palacio da Justiça) trará á publico pregão de venda e arrematação para ser arrematado por aquelle que moier laço offerecer sobre sua avaliação, o imovel abaixo mencionado, objecto do processo de extincção de condomínio que Paulo Felisberto Peixoto da Fonseca e sua mulher movem contra os herdeiros e successores, ou adquirentes, do Barão do Alto Mearim; e vai á praça em virtude de sentença passada em julgado; a saber: Terreno no lugar denominado Villa Rica em Copacabana, freguezia da Lagôa, com uma superficie approximadamente de cincoenta e quatro mil e quatrocentos e trinta e sete metros quadrados (54.437m.00) já deduzidas as áreas a que se refere o laudo dos peritos de fls. 89 a 92, situado parte em baixado, isto é em nivel inferior á rua Barrozo e outras circumjacentes, cortadas de correços e vallas e sujeitas a inundações; outra situada na encosta de pequena declividade limitada pela rua Euclides da Rocha e ainda outra que se estende até vertentes. Em relação á rua, ligação ou communicações com os logradouros publicos são elles servidos na zona da baixada pela parte do fundo de travessa Santa Margarida, que termina na linha da diviz do terreno da baixada assignalada pela planta junta nos autos a fls. 93, por um muro, e por uma lage — e em colta um pouco mais elevada pela rua Barrozo e a nova

praça aberta junta ao Túnel Velho hoje Alor Praia, nos terroros que se acham figurados na referida planta pela letra C: na sua parte alta no encosta da montanha, os terrenos tem mais amplo contacto com a via publica por meio da ladeira dos Tabajaras (trechos para que faz testada) e nova rua Euclides da Rocha, que o atravessa, sendo além disso cortado por caminhos que ligam entre si as differentes habitações e existentes no terreno. Das dezeseite habitações que dão noticia os autos a fls. 40 a 57 quatro apenas são construidas de frontal e estuque e cobertas com telhas de calha, em pessimo estado. As demais em numero de quatorze são edificações toscas de pau á pique e taboas cobertas com zinco em pessimo estado, constituindo habitações que em conjunto se denominam vulgarmente favellas. Além das habitações apontadas existe não pequeno numero de palhoças levantadas pelos proprios moradores e a elles pertencentes, segundo declaração que foi feita pelo representantes dos requerentes. A area de terreno descripta que confronta em parte com terras de Constante Ramos e outras e pela parte de cima com vertentes, com as beneficéncias apontadas, os avaliadores do juizo, dão o valor de 226:728\$000. Assim convido a todos os pretendentes a comparecerem no referido dia, hora e lugar para realizar-se a praça. E para que chegue a noticia a todos mandou passar este e outros de igual teor que serão publicados pela imprensa na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 7 de maio de 1929. E eu, Manoel Estandislaw Cruz Galvão, escrivão, o subscrevi. — *Leopoldo Augusto de Lima*. (4.046)

Juizo de Direito da Terceira Vara Civil

De citação dos credores Francisco A. Santos & Comp., estabelecidos nesta praça, com artigos de joias e objectos de arte, á rua do Ouvidor ns. 116 e 118, e a quem interessar possa para sciencia do pedido de homologação de uma concordata preventiva, feita pelas mesmas, para que possam fazer quaesquer reclamações, ficando desde logo convocados para a assemblea, que terá lugar no dia 18 de junho proximo, ás 13 horas, no Palacio da Justiça, afim de deliberarem sobre o mesmo pedido

O Dr. Leopoldo Augusto de Lima, juiz de direito da 3ª Vara Civil neste Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem, que por elle se citam os credores dos negociantes Francisco A. Santos & Comp., estabelecidos nesta praça, com negocio de joias e objectos de arte, á rua do Ouvidor ns. 116 e 118, e a quem interessar possa, para sciencia do pedido de homologação de concordata feita pelos referidos negociantes. Para que possam reclamar o que for a bem de seus creditos e interesses, em cuja proposta, constante de sua petição inicial, propõem os devedores impetrantes pagar aos seus credores 30 % em tres prestações de dez por cento, nos prazos de oito, dezeseis e vinte e quatro mezes da data em que passar em julgado a sentença homologatoria, offerecendo

como garantia os bens que constituem o seu activo, e bem assim, para sciencia da nomeação dos commissarios Julio Maya Monteiro, Louis Ongre & Comp. e Cooperativa Brasileira de Credito, suspensas as execuções contra os devedores por creditos sujeitos aos effeitos da concordata. Outrosim, pelo presente, consagram-se os credores dos ditos impetrantes e a quem interessar possa, para a assembléa, que terá lugar no Palacio da Justiça, na sala das audiencias, no dia 18 de junho proximo, ás 13 horas, afim de proceder-se sobre o pedido de homologação da referida concordata, sob pena de, á revelia, se proceder como fôr de direito, tudo na fórma da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. E, para que chegue a noticia a todos, mandei passar este e mais dous de igual teor, que serão publicados pela imprensa e um delles affixado no lugar publico de costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 17 de maio de 1929. Eu, Manoel Estanislau Cruz Galvão, escrivão, o subscrevi. — Leopoldo Augusto de Lima. Está conforme. — Cruz Galvão.

Juizo de Direito da Terceira Vara Civil

Fallencia de Adriano de Brito & Comp.

Aviso aos credores

Participo que se acha em cartorio, acompanhada dos respectivos documentos, durante o prazo de vinte dias, para os fins legaes, uma habilitação do credor retardatario Banco Popular Suizo (Schreizenche Volksbank), por frs. 54.585.000 francos suizos e mais frs. 9.891,75; frs. 150.982,77 e francos 410.007,13. Rio, 19 de abril de 1929. — O escrivão, Cruz Galvão. (3.859)

Juizo de Direito da Terceira Vara Civil

Aviso

Concordata preventiva de Fonseca Vaz & Comp.

Aviso que a assembléa de credores foi adiada para o dia 24 do corrente, ás 13 horas, no Palacio da Justiça á rua D. Manoel. Rio, 17 de maio de 1929. — O escrivão, Cruz Galvão.

Juizo de Direito da Terceira Vara Civil

Fallencia de Ferreira Azevedo & Comp. Aviso aos credores da dita fallencia, que a assembléa ficou adiada para o dia 30 do corrente, ás 13 horas. Rio, 20 de maio de 1929. — Pelo escrivão, João Baptista Rêllo. (4.352.)

Juizo de Direito da Terceira Vara Civil

Aviso

Fallencia de Arthur Más

Aviso que, tendo o fallido apresentado uma proposta de concordata extinctiva para pagamento de 10 %, no prazo de seis mezes, foi designado o dia 27 do

corrente mez, ás 13 horas, no Palacio da Justiça, para ter lugar a assembléa de credores. Rio, 20 de maio de 1929. — O escrivão, Cruz Galvão. (4.349.)

Juizo de Direito da Terceira Vara Civil

Aviso

Fallencia de Oldemar Nogueira & Comp.

Aviso que a assembléa de credores foi adiada para o dia 23 do corrente, ás 13 horas, no Palacio da Justiça, á rua Dom Manoel. Rio, 16 de maio de 1929. — Pelo escrivão, João Baptista Rêllo. (4.367.)

Juizo de Direito da Terceira Vara Civil

De citação dos credores de John C. Long, & Comp., estabelecidos nesta praça, á rua da Candelaria n. 81, e a quem interessar possa, para sciencia do pedido de homologação de uma concordata preventiva, feita pelo mesmo, para que possa fazer quaesquer reclamações, ficando desde logo convocados para a assembléa que terá lugar no dia 17 de junho proximo futuro, ás 13 horas, no Palacio da Justiça, á rua D. Manoel, afim de deliberarem sobre o mesmo pedido de pagamento de 35 % em quatro prestações de 5 %, a primeira e 10 % as restantes, a 6, 12, 18 e 24 mezes

O Dr. Leopoldo Augusto de Lima, juiz de direito da Terceira Vara Civil neste Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, que por elle citam-se os credores dos negociantes C. Long & Comp., estabelecidos nesta praça, com commissões, á rua da Candelaria n. 81 e a quem interessar possa, para sciencia do pedido de homologação de concordata feita pelos referidos negociantes, para que possam reclamar o que fôr a bem de seus creditos e interesses, em cuja proposta, constante de sua petição inicial, propõem os devedores impetrantes pagar aos seus credores 35 % em quatro prestações de 5 % a primeira e 10 % as restantes, a 6, 12, 18 e 24 mezes da homologação, offerecendo como garantia o seu activo e contractos de representação e bem assim, para sciencia da nomeação dos commissarios Banco Commercio e industria de São Paulo, Banco Francez e Italiano e Banco Portuguez do Brasil, suspensas as execuções contra os devedores por creditos sujeitos aos effeitos da concordata. Outrosim, pelo presente convocam-se os credores dos ditos impetrantes e a quem interessar possa, para a assembléa que terá lugar no Palacio da Justiça, á rua D. Manoel, na sala das audiencias, no dia 17 de junho proximo futuro, ás 13 horas, afim de proceder-se sobre o pedido de homologação da referida concordata, sob pena de, á revelia, se proceder como fôr de direito, tudo na fórma da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. E, para que chegue a noticia a todos mandei passar este e mais dous de igual teor, que serão publicados pela imprensa e um delles af-

fixado no lugar publico de costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 18 de maio de 1929. Eu, Manoel Estanislau Cruz Galvão, escrivão, o subscrevi. — Leopoldo Augusto de Lima. Está conforme. — O escrivão, Cruz Galvão.

Juizo de Direito da Terceira Vara Civil

Fallencia de Rosa Leopoldina Guimarães

Aviso aos interessados da dita fallencia que se acham em cartorio as contas do ex-syndico, correndo o prazo da lei. Rio, 18 de maio de 1929. — Pelo escrivão, João Baptista Rêllo.

Juizo de Direito da Quarta Vara Civil

Fallencia de Carlos Meyer Ether

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante Carlos Meyer Ether, estabelecido com fabrica de calção á rua Jockey Club n. 153, na fórma abaixo

O Dr. Guilherme Estellita, juiz de direito da Quarta Vara Civil, desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, que a requerimento de confissão tomada por termo, devidamente instruido; e depois de preenchidas as formalidades legaes, foi declarada aberta a fallencia do negociante Carlos Meyer Ether, estabelecido com fabrica de calção á rua Jockey Club n. 163, por sentença deste juizo, desta data, ás 16 horas; fixando o seu termo, para effeitos legaes, de 19 de janeiro do corrente anno. Foram nomeados syndicos os credores Rodrigues Ferreira & Comp., Rocha Lima & Comp. e Sanders & David, ficando os credores da dita firma fallida, notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e outrosim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia, que será realizada no dia 20 de maio proximo, ás 14 horas, na sala das audiencias, no Palacio da Justiça, desta cidade, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei numero 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 19 de abril de 1929. Eu, Daniel Gilaberte Filho, escrivão, interino, o subscrevo. — Guilherme Estellita. Está conforme. — Escrivão, interino, Daniel Gilaberte Filho. (4.293)

Juizo de Direito da Quarta Vara Civil

Fallencia de Dias Leonidas & Comp. Aviso aos credores

O escrivão da Quarta Vara Civil avisa aos interessados na fallencia de Dias Leonidas & Comp., que a assembléa de credores foi adiada para 31 do corrente, ás 13 horas. Rio de Janeiro, 17 de maio de 1929. — Pelo escrivão, Elmano Gomes Cardim.

Juizo de Direito da Quarta Vara Civil

Concordata preventiva de Alfredo Sandler

De citação, aos credores de Alfredo Sandler e a quem interessar possa, para sciencia da concordata preventiva impetrada pelo mesmo, ficando convocados para a respectiva assembléa de credores, no dia vinte e nove do corrente mez, ás treze horas, na fórmula abaixo

O doutor Guilherme Estellita, juiz em exercicio na Quarta Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscrive, foi impetrada pelo commerciante Alfredo Sandler, estabelecido á rua Archias Cordeiro numero cento e trinta e nove, com o negocio de moveis, uma concordata preventiva afim de pagar aos seus credores por saldo dos seus creditos, a percentagem de vinte e um por cento (21%) em quatro prestações, sendo as tres primeiras de cinco por cento e a ultima de seis por cento, nos prazos de seis, doze, dezoito e vinte e quatro mezes, da data em que passou em julgado a sentença homologatoria da concordata. Autuado o pedido, encerrados os livros commerciaes do impetrante, foi ouvido o doutor curador das Massas Fallidas. Em seguida, conclusos os autos, o juiz deferiu o pedido e nomeou commissarios os credores Moysés Kortemar, Samuel Koniéff e Jacob Schneider & Irmãos, designando o dia vinte e nove do corrente mez, ás treze horas, para a assembléa de credores. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual se citam os credores de Alfredo Sandler e a quem interessar possa, para sciencia da concordata preventiva impetrada pelo mesmo, ficando convocados para a assembléa de credores que terá lugar no Palacio da Justiça, á rua Dom Manoel no dia e hora acima mencionados, afim de, depois de verificados os respectivos creditos, deliberarem sobre a dita concordata, como fôr de direito e na fórmula da lei. E para constar, passei o presente e mais dous de igual teor que serão publicados e affixados na fórmula da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos dezesseis dias do mez de maio de mil novecentos e vinte e nove. Eu, Elmano Gomes Cardim, escrivão, escrevi. — *Guilherme Estellita.*

Juizo de Direito da Quarta Vara Civil

Concordata preventiva de Elias Saul

De citação aos credores de Elias Saul e a quem interessar possa, para sciencia da concordata preventiva impetrada pelo mesmo, ficando convocados para a respectiva assembléa de credores, no dia quatro de junho proximo, na fórmula abaixo:

O doutor Guilherme Estellita, juiz em exercicio na Quarta Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, por elle se cita os credores de Elias Saul, negociante, estabelecido

á rua Visconde do Rio Branco numero dezeseis, com o negocio de fazendas, armario, roupas feitas e perfumarias, para sciencia da concordata preventiva pelo mesmo impetrada, para pagamento da percentagem de vinte e um por cento (21%) por saldo de seus debitos, em quatro prestações, sendo as tres primeiras de cinco por cento cada uma e a ultima de seis por cento, de seis em seis mezes, a contar da data em que passar em julgado a sentença homologatoria da concordata. Autuado o pedido, encerrados os livros commerciaes do impetrante foi ouvido o doutor curador das Massas Fallidas. Em seguida, conclusos os autos, o juiz deferiu o pedido, nomeando commissarios os credores David Lesny, Isidor Esknazi e União Manufactora de Roupas, designando o dia quatro de junho proximo, para a assembléa de credores. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual se citam os credores de Elias Saul, para sciencia da dita concordata, ficando convocados para a respectiva assembléa de credores, que terá lugar no Palacio da Justiça, á rua D. Manoel, no dia supra mencionado, ás treze horas, afim de depois de verificados os creditos deliberarem sobre a concordata como fôr de direito e na fórmula da lei. E para constar passei o presente e mais dous que serão publicados e affixados na fórmula da lei. Dado e passado, nesta cidade do Rio de Janeiro, aos dezeseite de maio de mil novecentos e vinte e nove. Eu, Elmano Gomes Cardim, escrivão, o escrevi. — *Guilherme Estellita.*

(4.364).

Juizo de Direito da Quarta Vara Civil

Concordata preventiva de Adalberto Weiss & Companhia

De citação aos credores dos negociantes Adalberto Weiss & Companhia e a quem interessar possa para sciencia da concordata preventiva impetrada pelos mesmos, ficando convocados para a respectiva assembléa de credores no dia sete de julho, proximo, na fórmula abaixo

O doutor Guilherme Estellita, juiz em exercicio na Quarta Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, que por elle se citam os credores de Adalberto Weiss & Companhia, estabelecidos á travessa S. Domingos numero dez, com o negocio de bijuterias, para sciencia da concordata preventiva impetrada pelos mesmos negociantes, para pagamento da porcentagem de trinta por cento (30%) por saldo de seus debitos em tres prestações iguaes de dez por cento cada uma, a seis, doze e dezoito mezes da data da homologação da concordata. Autuado o pedido, encerrados os livros commerciaes dos impetrantes foi ouvido o doutor curador das Massas Fallidas. Em seguida, conclusos os autos, o juiz deferiu o pedido nomeando commissarios os credores Banco Economico do Brasil, B. Herzog e Nagib Gani e designando o dia sete de junho proximo, ás treze horas, para a assembléa de credores. Em virtude do que se passou o presen-

te edital, pelo teor do qual se citam os credores de Adalberto Weiss & Companhia e a quem interessar possa, para sciencia da concordata referido, ficando convocados para a respectiva assembléa de credores, que terá lugar no dia e hora supra mencionados, no Palacio da Justiça, á rua D. Manoel, afim de depois de verificados os creditos deliberarem sobre a concordata impetrada, como fôr de direito e na fórmula da lei. E para constar passei o presente e mais dous de igual teor que serão publicados e affixados na fórmula da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos dezeseite de maio de mil novecentos e vinte e nove. Eu, Elmano Gomes Cardim, escrivão, o subscrevi. — *Guilherme Estellita.*

Juizo de Direito da Quinta Vara Civil

Aviso aos credores da fallencia de Manoel da Silva Fafães

O escrivão bacharel Edison Mendes de Oliveira comunica aos credores da fallencia de Manoel da Silva Fafães que a assembléa foi adiada para o dia 24 do corrente, ás 13 horas, no Palacio da Justiça, á rua Dom Manoel, Rio de Janeiro, 11 de maio de 1929. — O escrivão, *Edison Mendes de Oliveira.*

(4.276).

Juizo de Direito da Quinta Vara Civil

De citação, com o prazo de 60 dias, a João Pompilho de Mello, que se acha em lugar incerto e não sabido, na fórmula abaixo

O doutor Saúl de Gusmão, juiz de direito da Quinta Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por este juizo e cartorio se processam os autos de acção de desquite em que é autora D. Maria Pompilho de Mello e réo Pompilho de Mello, nos quaes foi justificada a ausencia de João Pompilho de Mello, que se acha ausente desta capital, em lugar incerto e não sabido, e requerida a citação do mesmo por edital, pedido este que foi deferido. Em virtude do que se passou o presente edital, com o prazo de 60 dias, pelo teor do qual se cita a João Pompilho de Mello, que se acha em lugar incerto e não sabido, para, findo o prazo do presente edital, vir a primeira audiência deste juizo, ver se lhe assignar o prazo legal para a contestação da referida acção de desquite, na qual a supplicante allega: Que a doze de setembro de mil novecentos e oito, contrahiu casamento com o supplicado, perante o Juizo da Oitava Preloria Civil, tendo desse consorcio nascido tres filhos; que a vida em commun começou logo a se tornar penosa á supplicante, já pelo genio irascivel e violento do supplicado, já pela ociosidade a que elle se entregou, regeitando qualquer trabalho licito e honesto; em consequencia do que ficou a manutenção da familia exclusivamente a cargo da supplicante, que a ella provia com o producto do seu trabalho; que o supplicado, além de se apressar do dinheiro pertencente á supplicante, pe-

dia-o também a pessoas conhecidas, a quem se dirigia em nome desta, até que nada obtendo, por esses e outros meios ilícitos, chegou elle ao extremo de insinuar á supplicante faltar a seus deveres de fidelidade, fazendo-lhe proposta indecorosa; que desilludido o supplicado de seus propositos, abandonou o lar conjugal em agosto de mil novecentos e quatorze, nunca mais tendo a supplicante noticias d'elle. Finalmente, que a supplicante, depois do abandono do lar pelo supplicado, continuou, como até hoje, a prover á manutenção sua e de seus filhos com o producto de seu trabalho remunerado, como operaria tecelã que é da Companhia America Fabril, ficando desde logo citado para todos os demais termos da accção, até final, pena de revelia. Sciende de que as audiencias deste juizo são ás terças e sextas-feiras, ás tres horas, no Palacio da Justiça, á rua D. Manoel. E para constar, passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos doze de abril de mil novecentos e vinte e nove. Em Edison Mendes de Oliveira, escrivão, subscrevo. — *Saúl de Gusmão*. Estava legalmente sellado. Está conforme. — *Antenor Garcia Rocha*, escrevente juramentado, no impedimento ocasional do escrivão. (4.308)

Juizo de Direito da Quinta Vara Cível

Fallencia de Nicolau Melick

O Dr. Galdino Siqueira, juiz de direito da Quinta Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos interessados que foi declarada aberta a fallencia de Nicolau Melick, estabelecido á rua D. Anna Nery n. 456, Estação do Rocha, por sentença deste juizo de 14 de maio de 1929, ás 13 horas, fixado o termo legal em 4 de abril de 1929. Foi nomeado syndico o credor Romeu Barcellos Costa, residente á rua Magalhães Castro n. 180, rua XI, casa 4. Ficam os credores da firma fallida notificados, pelo presente, para no prazo de 15 dias apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos, acompanhada dos competentes titulos; scientes de que a primeira assembléa de credores será realizada no dia 12 de junho de 1929, ás 14 horas na sala propria, no Palacio da Justiça, Rio de Janeiro, 16 de maio de 1929. Em Edison Mendes de Oliveira, escrivão, o subscrevi. — *Galdino Siqueira*. — Estava legalmente sellado. Está conforme. Pelo escrivão, *Isaac Macedo Pimentel Junior*. (4.317)

Juizo de Direito da Quinta Vara Cível

Fallencia de Lima & Brant

O doutor Saúl de Gusmão, juiz de direito da Quinta Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos interessados, que foi declarada aberta a fallencia de Lima & Brant, estabelecidos á rua Barão do

Bom Retiro, 344, por sentença deste juizo, de 9 de maio de 1929. Foram nomeados syndicos os credores Vianna & Nunes, residentes á rua Theophilo Ottoni, 141. Ficam os credores da firma fallida, notificados, pelo presente, para no prazo de 15 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus creditos, acompanhada dos competentes titulos; scientes de que a primeira assembléa de credores será realizada no dia 8 de junho de 1929, ás 13 1/2 horas, na sala propria, no Palacio da Justiça, Rio de Janeiro, 9 de maio de 1929. — Edison Mendes de Oliveira, escrivão, o subscrevi. — *Saúl de Gusmão*. (Estava legalmente sellado). Está conforme, *Edison Mendes de Oliveira*.

Juizo de Direito da Quinta Vara Cível

Aviso aos credores da fallencia de M. A. da Silva.

O escrivão Dr. Edison Mendes de Oliveira comunica aos credores da fallencia de M. A. da Silva, que se acham em cartorio, durante 5 dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos para serem examinados pelos interessados, que poderão formular suas impugnações, de accôrdo com os paragraphos 5º e 6º, 1ª parte, do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes dispõem: Paragraphe 5º — Durante esse prazo de 5 dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação; paragraphe 6º — A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 18 de maio de 1929. — O escrivão, *E. Mendes de Oliveira*.

Juizo de Direito da Quinta Vara Cível

Aviso aos credores da concordata preventiva de A. Pegaña & Comp.

O escrivão, bacharel Edison Mendes de Oliveira, comunica aos credores da concordata preventiva de A. Pegaña & Comp., que a assembléa foi adiada para o dia 21 do corrente, ás 13 horas, no Palacio da Justiça, á rua D. Manoel.

Rio de Janeiro, 17 de maio de 1929. — O escrivão, *Edison Mendes de Oliveira*.

Juizo de Direito da Quinta Vara Cível

Fallencia de Manoel da Silva Fafães

Aviso aos interessados na fallencia de Manoel da Silva Fafães que se acha em cartorio, pelo prazo de cinco dias, uma reivindicação requerida por Compassi & Camim, contra a referida massa fallida, para haver desta uma machina de escrever, conforme contracto de fls. tres dos autos, no valor de 1:750\$000, devendo, dentro desse prazo, apresentarem as impugnações que tiverem. Rio, 11 de maio de 1929. — *Isaac Macedo Pimentel Junior*, pelo escrivão. (4.288)

Juizo de Direito da Sexta Vara Cível

Concordata preventiva de Simão & Yazeji
Aviso aos interessados

Communico aos interessados na concordata preventiva de Simão & Yazeji, que a requerimento dos commissarios e por despacho do doutor juiz, foi transferida para o dia 25 do corrente, ás 14 horas a assembléa geral dos credores que, se realizará no local do costume. (Palacio da Justiça), á rua D. Manoel numero 29.

Rio de Janeiro, aos 18 de maio de 1929. — O escrivão, *João de Souza Pinto Junior*.

Juizo de Direito da Sexta Vara Cível

De 1ª praça, com o prazo de 20 dias, para a venda e arrematação do predio é respectivo terreno, á rua Martins Lage numero 118, Freguezia do Engenho Novo, nos termos do artigo 776 do Codigo do Processo Civil e Commercial e em virtude do accôrdo dos condôminos, Manoel de Oliveira Castro, sua mulher e outros.

O Dr. José Antonio Nogueira, juiz de direito da Sexta Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de primeira praça, com o prazo de 20 dias virem e interessar possa, que, nos termos do artigo 776 do Codigo do Processo Civil e Commercial, e em virtude do accôrdo dos condôminos Manoel de Oliveira Castro sua mulher, D. Alice de Oliveira Castro, representados por seu cessionario Antonio Augusto de Souza Sá e Joaquina Rosa Salgueiro e outros que, no dia 12 de junho proximo futuro, ás 14 horas, na porta do Palacio da Justiça, á rua D. Manoel, o porteiro dos auditorios levará á primeira praça de venda e arrematação a quem mais dêr e maior lance offerecer acima da avaliação, o predio e respectivo terreno, sitos nesta cidade, á rua Martins Lage numero 118, abaixo descripto e avaliado: Laudo — Predio sito á rua Martins Lage numero 118 — Freguezia do Engenho Novo, edificado em centro de terreno, dividido da rua por baldrames e pilastras de tijolo, grade e portão de ferro, tendo na fachada tres pequenos mezzaninos no porão, tres janellas de peitoril, portadas em marcos, platibando e coberto de telhas francezas. Entrada ao lado com escada e patamar cimentado onde ha duas portas e quatro janellas. Construção de vez de tijollo sobre baldrames de pedra e cal, precisando de reparos e limpezas, dividido em cômodos para familia, forrados e assoalhados, cozinha e mais dependencias ladrilhadas, tanque e caixa d'agua. O predio mede de frente 6m e 40 cent. por 18m. e 10 cent. de fundos. O terreno pertencente ao predio mede de frente na linha da rua 9m. e 30 cent. por 65m. de fundos mais ou menos, confronta por um lado com o terreno que fica junto ao terreno do predio numero 108 e pelo outro com o terreno do predio numero 122. A este terreno e predio

damos no estado o valor de 30:000\$000 (trinta contos de réis). Rio de Janeiro, 18 de abril de 1929. — Tito Dias de Moraes (sellada). — Oscar Euzébio Rodrigues Roxo. E quem o dito predio e respectivo terreno quizer arrematar, deverá comparecer no local, dia e hora acima designados, onde o porteiro dos auditorios o levarrá á primeira praça a quem mais dê e maior lance offerceer acima da avaliação, a dinheiro á vista ou fiança idonea por tres dias. E para constar passou-se este e mais dous de igual teor afim de serem publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 17 de maio de 1929. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão o escrevi. — José Antonio Nogueira.

Juizo de Direito da Sexta Vara Cível

De citação, com o prazo de 10 dias, aos credores incertos da The Leopoldina Railway Co., Ltd., para requererem a sua preferencia, na execução de sentença em que contende contra a referida companhia o doutor José Joaquim Rodrigues dos Santos, de accôrdo com o Codigo do Processo Civil e Commercial.

O doutor José Antonio Nogueira, juiz de direito da Sexta Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de citação, com o prazo de 10 dias, aos credores incertos da The Leopoldina Railway Co., Ltd., para requererem a sua preferencia nos autos de execução de sentença em que contende contra a referida companhia o doutor José Joaquim Rodrigues dos Santos, de accôrdo com o Codigo do Processo Civil e Commercial, lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: Petição: Exmo. Sr. Dr. juiz da Sexta Vara Cível — O doutor José Joaquim Rodrigues dos Santos, nos autos da execução de sentença em que contende com a The Leopoldina Railway Co., Ltd., vem requeerer a V. Ex. a expedição de editaes, com o prazo de 10 dias, citando os credores incertos da supplicada, tudo de accôrdo e para os fins do artigo 1.051 do Cod. do Processo Civil e Commercial. Nestes termos, P. deferimento. Rio, 18 de maio de 1929. — Antonio Junqueira Botelho, advogado (sellada). Despacho: Sim em termos. Rio, 18-5-1929. — J. A. Nogueira. Em virtude do que, expediu-se o presente edital, pelo qual são citados os credores incertos da The Leopoldina Railway Co., Ltd., afim de requererem a sua preferencia nos autos de execução de sentença, em que contende contra a referida companhia, o doutor José Joaquim Rodrigues dos Santos, e de accôrdo com o Codigo do Processo Civil e Commercial. E, para que chegue ao conhecimento de todos a quem interessar possa, passaram-se este e mais dous de igual teor, afim de serem publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 20 de maio de 1929. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi. — José Antonio Nogueira.

Juizo de Direito da Segunda Vara Criminal

O Dr. Frederico de Barros Barreto, juiz da Segunda Vara Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de 10 dias virem, ou delle noticia tiverem, que o Dr. promotor publico denunciou Carmen de Moura, natural do Estado de São Paulo, de 18 annos, filha de Antonio Carlos de Moura e de Maria da Conceição de Moura, solteira, cozinheira, sabendo ler e escrever, como incurso nas penas do artigo 356 do Codigo Penal. E como não tenha sido possivel intimal-a pessoalmente, chama e cita a referida denunciada a comparecer neste juizo no dia 6 de junho, ás 12 horas, afim de ser interrogada, assistir ao summario do processo e acompanhal-o em todos os seus termos, sob pena de revelia, até final sentença e sua execução. E para que chegue ao conhecimento de todos e da dita accusada, mandou passar o presente edital que será affixado no logar do costume e publicado no "Diario da Justiça". Outrosim, faz mais saber que, as audiencias do juizo teem logar no Palacio da Justiça, á rua D. Manoel n. 29, em todos os dias uteis, das 12 ás 15 horas. Dado e passado nesta capital, aos vinte dias do mez de maio de mil novecentos e vinte e nove. Eu, Oswaldo Iorio, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Jacques dos Reis Castro, escrivão, o subscrevi. — F. de Barros Barreto.

Juizo de Direito da Segunda Vara Criminal

O Dr. Frederico de Barros Barreto, juiz da Segunda Vara Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de 10 dias virem, ou delle noticia tiverem, que o Dr. promotor publico denunciou Altino Riccio, natural do Brasil, de 25 annos, filho de Nicolau Riccio e de Albina Riccio, contador, encarregando-se de fazer escriptas particulares, casado, sabendo ler e escrever, como incurso nas penas do art. 338 n. 1 do Codigo Penal. E como não tenha sido possivel intimal-o pessoalmente, chama e cita o referido denunciado a comparecer neste juizo no dia 6 de junho, ás 12 horas, afim de ser interrogado, assistir ao summario do processo e acompanhal-o em todos os seus termos, sob pena de revelia, até final sentença e sua execução. E para que chegue ao conhecimento de todos e do dito accusado, mandou passar o presente edital que será affixado no logar do costume e publicado no "Diario da Justiça". Outrosim, faz mais saber que, as audiencias do juizo teem logar no Palacio da Justiça, á rua D. Manoel n. 29, em todos os dias uteis, das 12 ás 15 horas. Dado e passado nesta capital, aos vinte dias do mez de maio de mil novecentos e vinte e nove. Eu, Oswaldo Iorio, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Jacques dos Reis Castro, escrivão, o subscrevi. — F. de Barros Barreto.

Juizo de Direito da Segunda Vara Criminal

O doutor Frederico de Barros Barreto, juiz de direito da Segunda Vara Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos os que o presente edital, com o prazo de cinco dias virem ou delle noticia tiverem que, por este juizo corre um processo em que é autora a Justiça e réos, José Nunes da Silva, filho de Jorge Miguel e de Benedicta Alves da Silva, natural do Estado do Rio de Janeiro, com 25 annos de idade, solteiro, operario, sabendo ler e escrever e residia á rua D. Manoel numero 59, Francisco Ursula Netto, vulgo "Official", filho de José Pereira Netto e de Ursula Maria da Conceição, natural do Estado do Piahy, com 31 annos de idade, solteiro, vendedor ambulante, sabendo ler e escrever e residia á rua D. Manoel n. 60 e Waldemar Alves de Souza, vulgo "Waldemar Macaco", filho de Alfredo Alves de Souza e de Laura Augusta de Souza, natural da Bahia, com 33 annos de idade, casado, mecânico, sabendo ler e escrever e residia á rua de São Carlos n. 43, denunciados como incursos no art. 356, combinado com o art. 358, ambos do Codigo Penal e Brahm Remdam, filho de Ibrahim Remdam Salomão e de Ayux Remdam, arabe, com 40 annos de idade, solteiro, commerciante ambulante, sabendo ler e escrever e residia no Becco do Guindaste n. 5, denunciado como incurso nos mesmos dispositivos, combinados ainda com o art. 21, paragrapho 3º do citado Codigo Penal. E, como não tenha sido possivel intimal-o pessoalmente, por este os cita e chama a comparecer neste juizo, sito á rua D. Manoel n. 29 (Palacio da Justiça), no dia 6 de junho proximo futuro, ás 13 horas, afim de serem submettidos a julgamento no alludido processo, sob pena de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e dos ditos accusados, mandou passar o presente edital, que será affixado no logar do costume e publicado no "Diario da Justiça" para os fins de direito. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos vinte de maio de 1929. Eu, Jayme dos Reis Castro, escrivão, o subscrevi. — F. de Barros Barreto.

Juizo de Direito da Segunda Vara Criminal

O doutor Frederico de Barros Barreto, juiz de direito da Segunda Vara Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos os que o presente edital, com o prazo de cinco dias virem ou delle noticia tiverem que, por este juizo corre um processo em que é autora a Justiça e réos Antonio dos Santos Costa, filho de Francisco Costa e de Maria Costa, brasileiro, com 20 annos de idade, solteiro, empregado domestico, analphabeto, sem domicilio; Nicolau Abilio, filho de Antonio dos Santos e de Maria Francisca, com 18 annos completos, empregado domestico, analphabeto, solteiro, sem domicilio e João Alves de Lima, brasileiro, mulato, com 18 annos completos, empregado de garage, de paradeiro ignorado, todos denunciados como incursos no art. 356 combinado com o art. 357, ambos do

Código Penal. E como não tenha sido possível intimal-os pessoalmente, por este os cita e chama a comparecer neste juízo sito á rua D. Manoel n. 29, (Palácio da Justiça), no dia 6 de junho proximo futuro, ás 13 horas, afim de serem submettidos a julgamento no alludido processo, sob pena de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e dos ditos accusados, mandou passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume e publicado no "Diario da Justiça", para os fins de direito. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos vinte de maio de 1929. Eu, Jayme dos Reis Castro, escrivão, o subscrevi. — *F. de Barros Barreto.*

Juizo de Direito da Segunda Vara Criminal

O doutor Frederico de Barros Barreto, juiz de direito da Segunda Vara Criminal do Distrito Federal, etc.:

Faz saber a todos os que o presente edital, com o prazo de cinco dias virem ou delle noticia tiverem que, por este Juizo corre um processo em que é autora a Justiça e são réos Manoel Tibureio Garcia, vulgo "Cão Piloto", brasileiro, com 44 annos de idade, casado, filho de José Garcia Pereira e de Christina Manoel Simões, empregado no commercio, sabendo lê e escrever e residia á rua Amelia n. 102 a Francisco Ferreira de Oliveira, brasileiro, com 27 annos de idade, solteiro, filho de Francisco Ferreira de Oliveira e de Isolina Braga de Oliveira, empregado no commercio, sabendo lê e escrever e residia a rua Amelia n. 102, ambos denunciados como incurso no art. 25, da lei n. 4.780, de 1923. E, como não tenha sido possível intimal-os pessoalmente, por este os cita e chama a comparecer neste Juizo, sito á rua D. Manoel n. 29 (Palácio da Justiça), no dia 6 de junho proximo futuro, ás 13 horas, afim de serem submettidos a julgamento no alludido processo, sob pena de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e dos ditos accusados, mandou passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume e publicado no *Diario da Justiça*, para os fins de direito. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos vinte de maio de 1929. Eu, Jayme dos Reis Castro, escrivão, o subscrevi. — *F. de Barros Barreto.*

Juizo de Direito da Segunda Vara Criminal

O doutor Frederico de Barros Barreto, juiz de direito da Segunda Vara Criminal do Distrito Federal, etc.:

Faz saber a todos os que o presente edital, com o prazo de cinco dias virem ou delle noticia tiverem que, por este Juizo corre um processo em que é autora a Justiça e réos Manoel Gonçalves de Oliveira, vulgo "Garganta", natural do Estado de Minas Geraes, com 24 annos de idade, filho de Bernardo Francisco do Nascimento e de Alexandrina da Costa, solteiro, carroceiro, analphabeto e residia no morro da Favella; Waldemar Ramos, natural desta Capital, vulgo "Maisinho", com 17 annos de idade, filho de Gardino Ramos e de Maria Nóbrega, solteiro, trabalhador braçal, anal-

phabeto e residia á rua Barão da Gambôa, sem numero e Fuão Carneiro ou José Nunes Carneiro, natural de Pernambuco, com 44 annos de idade, filho de João Barbosa e de Francisca Nunes Carneiro, casado e residia no morro da Favella, todos denunciados como incurso no art. 356 combinado com o artigo 358, ambos do Código Penal. E, como não tenha sido possível intimal-os pessoalmente, por este os cita e chama a comparecer neste Juizo sito á rua Dom Manoel n. 29 (Palácio da Justiça), no dia 6 de junho proximo futuro, ás 13 horas, afim de serem submettidos a julgamento no alludido processo, sob pena de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e dos ditos accusados, mandou passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume e publicado no *Diario da Justiça*, para os fins de direito. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos vinte de maio de 1929. Eu, Jayme dos Reis Castro, escrivão, o subscrevi. — *F. de Barros Barreto.*

Juizo de Direito da Quinta Vara Criminal

O Dr. José Linhares, juiz de direito da Quinta Vara Criminal do Distrito Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital, com o prazo de dez dias virem, ou delle tiverem conhecimento, que o doutor promotor publico denunciou Antonio Francisco Pereira, filho de Antonio Pereira e de Bernardina Gonçalves Pereira, brasileiro, com 30 annos de idade, casado, "mata-mosquitos", residente á rua do O n. 292, (o denunciado é de cor parda e estatura regular), como incurso na sanção do art. 266, § 2º, modificado pelo art. 1º da lei n. 2.992. E como não tenha sido possível intimal-o pessoalmente, chama e cita o referido denunciado a comparecer neste juizo no dia 3 de junho, ás 12 horas, afim de ser interrogado, assistir ao summario do processo e acompanhá-lo em todos os seus termos, sob pena de revelia, até final sentença e sua execução. E para que chegue ao conhecimento de todos e do dito accusado, mandou passar o presente edital que será affixado no lugar do costume e publicado no *Diario da Justiça*. Outrossim, faz saber que as audiencias do juizo são diarias e tem lugar no Forum, á rua Dom Manoel n. 31 (Palácio da Justiça). Dado e passado nesta Capital Federal, aos 18 de maio de 1929. Eu, Leonidas José de Siqueira, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Carlos Augusto Moreira Guimarães, escrivão, o subscrevi. — *José Linhares.*

Juizo de Direito da Quinta Vara Criminal

O Dr. José Linhares, juiz de direito da Quinta Vara Criminal do Distrito Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital, com o prazo de dez dias virem, ou delle tiverem conhecimento, que o doutor promotor publico denunciou Aristoteles de Britto, brasileiro, solteiro, com 26 annos de idade, filho de Theodomiro de Britto e de Emilia de Albuquerque Britto, empregado no commercio, me-

rador á rua Senhor dos Passos n. 154, sabendo ler e escrever, como incurso no art. 338, n. 5 do Código Penal. E como não tenha sido possível intimal-o pessoalmente, chama e cita o referido denunciado a comparecer neste juizo no dia 4 de junho, ás 12 horas, afim de ser interrogado, assistir ao summario do processo e acompanhá-lo em todos os seus termos, sob pena de revelia, até final sentença e sua execução. E para que chegue ao conhecimento de todos e do dito accusado, mandou passar o presente edital que será affixado no lugar do costume e publicado no *Diario da Justiça*. Outrossim, faz saber que as audiencias do juizo são diarias e tem lugar no Forum, á rua D. Manoel n. 31 (Palácio da Justiça). Dado e passado nesta Capital Federal, aos 18 de maio de 1929. Eu, Leonidas José de Siqueira, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Carlos Augusto Moreira Guimarães, escrivão, o subscrevi. — *José Linhares.*

Juizo de Direito da Oitava Vara Criminal

O doutor Flaminio Barbosa de Rezende, juiz da 8ª Vara Criminal do Distrito Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital, com o prazo de 10 dias virem, ou delle noticia tiverem, que o Dr. promotor publico denunciou Manoel José das Neves, natural de Portugal, de 28 annos, filho de Maria Clara Neves e de pae ignorado, casado, commercio, residente á rua General Roca n. 1, de cor branca, como incurso nas penas do artigo 338, n. 5, do Código Penal. E como não tenha sido possível intimal-o pessoalmente, chama e cita o referido denunciado a comparecer neste juizo, no dia 31 de maio de 1929, ás 12 horas, afim de ser interrogado, assistir ao summario do processo e acompanhá-lo em todos os seus termos, sob pena de revelia, até final sentença e sua execução. E para que chegue ao conhecimento de todos e do dito accusado, mandei passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume e publicado no *Diario da Justiça*. Outrossim, faz mais saber que as audiencias são diarias e tem lugar no "Forum", á rua Dom Manoel ns. 29 e 31. Dado e passado nesta Capital Federal, aos vinte dias do mez de maio de 1929. Eu, Alberto Gomes Pereira, escrivão, o subscrevi. — *Flaminio Barbosa de Rezende.*

Juizo de Direito dos Feitos da Fazenda Municipal

SEGUNDO OFFICIO

De citação para sciencia de extravio de uma cautela representativa de apolices municipaes, na fórmula abaixo

O doutor João Maria de Miranda Manso, juiz dos Feitos da Fazenda Municipal da Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, ou delle tiverem noticia, que, por parte de Custodio de Almeida Lopes Gomes, me foi dirigida a petição do teor seguinte: Ilmo. Exmo. Sr. doutor juiz dos Feitos da Fazenda Municipal. Custodio de Almeida Lopes Gomes, estabeleci-

do á rua Clapp numeros 15 e 17, tendo-lhe sido furtada 160 apolices municipaes, ao portador, do valor nominal de 200.000 cada uma, do emprestimo de vinte mil contos de réis, de mil novecentos e quatorze, de ns. cincoenta mil seiscientos e noventa e nove a cincoenta mil setecentos e oitenta e dous, vinte e quatro mil setecentos e dezoito, vinte e quatro mil seiscientos e oitenta e dous a vinte e cinco mil seiscientos e noventa e um, 37.712 a 37.713, 70.055 a 70.057, 60.400 a 60.409, 34.701 a 34.715, 34.756 a 34.760, 47.258 a 47.267, 54.566 a 54.571, 63.160 a 63.161, 71.168 a 71.173, 82.125, 38.656, 90.073, 35.090 e 50.564, das quaes recebeu os juros até o segundo semestre de mil novecentos e vinte e oito, vem, para o fim de obter a restituição dos mesmos titulos, ou a sua substituição, requerer de accordo com os artigos seiscientos e dezoito e seguintes, do Código do Processo e decreto cento e quarenta e nove B, de vinte de julho de mil oitocentos e noventa e tres, a intimação: a) da Prefeitura Municipal, na pessoa do procurador que V. Ex. designar para que não resgate as ditas apolices, nem pague os juros a quem quer que, illegalmente, apresente os coupons das mesmas apolices; e bem assim o doutor prefeito e o director de Fazenda; b) do presidente da Camara Syndical de Correioes de Fundos Publicos, para que não sejam admittidas negociações em Bolsa sobre as mesmas apolices; c) do detentor dos titulos, ou de quem interessado fór, para allegar o que lhe convier, expedindo-se editaes na fórma e pelo prazo da lei. E caso não haja opposição e decorrido o prazo legal, de que tratam, os artigos quinto e seguintes do citado decreto cento e quarenta e nove B, pede-lhe sejam pagos os juros e dados outros titulos em substituição aos alludidos acima. Assim requerendo P. Deferimento. (Sobre duas estampilhas federaes no valor total de dous mil réis, Rio, vinte e cinco de março de mil novecentos e vinte e nove, Francisco de Sales Malheiros. Depois de distribuida teve esta petição o seguinte despacho: A, como requer, designado o doutor primeiro procurador, Rio, vinte e cinco, tres, novecentos e vinte e nove. M. Manso. Fé da citação. Certifico haver intimado o Excellentissimo senhor doutor prefeito do Districto Federal ás onze horas por todo o conteúdo da presente petição, o que sciente ficou e dei contra-fé. Rio, vinte e seis de março de mil novecentos e vinte e nove. O official do Juizo, Guilherme J. dos Santos. Certifico haver intimado o doutor Guilherme Velloso, director de Fazenda, ás onze horas por todo o conteúdo da presente petição o que sciente ficou e dei contra-fé. Rio, vinte e seis de Março de mil novecentos e vinte e nove. O official do Juizo, Guilherme J. dos Santos. Certifico haver intimado o presidente da Camara Syndical ás quinze horas, por todo o conteúdo da presente petição o que sciente ficou e dei contra-fé. Rio, vinte e cinco de março de mil novecentos e vinte e nove. O official do Juizo, Guilherme J. dos Santos. Certifico que intimei o doutor Christiano Pereira Brasil, primeiro procurador dos Feitos da Fazenda Municipal, ás treze horas, por todo o conteúdo da presente petição o que sciente ficou e dei contra-fé. Rio, vinte e sete de março de mil novecentos e vinte e nove. O official do

Juizo, Guilherme J. dos Santos. Em virtude do que, mandei passar o presente edital com o prazo de tres annos para citação do detentor ou detentores dos referidos titulos extraviados, para os apresentarem em juizo, com as allegações que tiverem, e bem assim dos terceiros interessados, para que tambem digam de seu direito, sob as penas legais, extrahindo-se outro de igual teor, que será publicado pela imprensa diaria e affixado no logar do costume pelo porteiro dos auditorios que lavrara a competente certidão, ficando para constar, traslado nos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e seis de fevereiro de mil novecentos e vinte e nove. Eu, Ruy Machado de Brito, escrevente juramentado, dactylographei. E eu, José de Oliveira Machado, escrevivo, o subscrevi. — João Maria de Miranda Manso.

Juizo da Primeira Pretoria Civil

De citação de terceiros interessados e a quem interessar possa, para sciencia de notificação, com o prazo de trinta dias, na fórma abaixo:

O doutor Emmanuel de Almeida Sodré, juiz em exercicio da Primeira Pretoria Civil do Districto Federal, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil, etc.:

Faz saber que, por este juizo e pelo cartorio do escrevivo que este subscreve, Franklin Araujo, por parte de Aaron Everly Buchanan lhe foi dirigida a seguinte petição: — (folhas duas) Excellentissimo senhor doutor Juiz da Primeira Pretoria Civil, Aaron Everly Buchanan, tendo constituido seu bastante procurador Charles E. Seifert, conforme demonstra o primeiro traslado do mandato junto, de vinte e quatro de maio de mil novecentos e vinte e seis, passado em notas do tabellião do decimo oitavo officio desta cidade, e não querendo ter o supplicado como seu procurador, requer a Vossa Excellencia se digne ordenar a citação do mesmo supplicado para sciencia de que não poderá mais usar tal procuração, expedindo-se o competente mandado de citação e passando-se os editaes para a imprensa, para conhecimento de terceiros interessados e a quem interessar possa, sendo finalmente, o processado entregue ao supplicante, independente de traslado. Nestes termos, P. deferimento, Rio de Janeiro, trinta de abril de mil novecentos e vinte e nove. Aaron E. Buchanan (Estava legalmente sellada).” Despacho — A. Sim. Expeçam-se editaes com o prazo de trinta dias. Dois|cinco|vinte e nove. E. Sodré. — Distribuição: Distribuida ao escrevivo da Primeira Pretoria Civil, Araujo. Pagou quatro mil réis do numero cento e sessenta e nove Tabella V, Seccão IX, decreto dezoito mil trezentos e noventa e tres, de dezesete|IX|mil novecentos e vinte e oito. Rio, dous de maio de mil novecentos e vinte e nove. — Caetano Alves, distribuidor interino. Termo de ratificação: — Aos dous dias do mez de maio do anno de mil novecentos e vinte e nove, no Rio de Janeiro, Cartorio do Primeiro Officio da Primeira Pretoria Civil do Districto Federal, compareceu Aaron Everly Buchanan e por elle foi dito que, pelo presente, de conformidade com o allegado na petição de folhas duas, que

fica fazendo parte integrante deste termo, ratifica, como ratificado tam, a notificação que faz contra Charles E. Seifert, pelos factos articulados na referida petição, para resalva e garantia de seus direitos. E, de como assim o disse, assigna. Eu, Franklin Araujo, escrevivo escrevi. — Aaron Everly Buchanan. Em virtude deste seu despacho, mandou o meritissimo juiz expedir o presente edital de citação de Terceiros interessados e a quem interessar possa, com o prazo de trinta dias, para sciencia da petição, despacho, distribuição e termo de ratificação, acima transcriptos, ficando, outrossim, scientes que a séde deste juizo é no Palacio da Justiça, á rua D. Manoel. Este edital será affixado no logar de costume, pelo porteiro dos auditorios, que passará certidão de o haver cumprido, para se juntar aos autos; extrahindo-se-lhe mais exemplares de igual teor, que serão publicados pela imprensa, na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, aos quatro dias do mez de maio do anno de mil novecentos e vinte e nove. Eu, Franklin Araujo, escrevivo, o subscrevo. — Emmanuel de Almeida Sodré. (4.086)

Juizo da Segunda Pretoria Civil

De primeira praça, com o prazo de 10 dias, para venda e arrematação dos bens moveis penhorados por S. Mc. Lauchlan & Comp., a Geo Bryers & Comp., na fórma abaixo:

O Dr. Optato Nehemias Eustachio Carajurú, juiz supplente em exercicio da Segunda Pretoria Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por parte de S. Mc. Lauchlan & Comp., na acção executiva que movem a Geo Bryers & Comp., como tenha transitado em julgado a sentença que julgou subsistente a penhora, foi requerida a expedição de competente edital de primeira praça, com o prazo de 10 dias, para venda dos bens penhorados, os quaes já foram avaliados; e sendo de accordo com a lei, mandei passar o presente edital, com o prazo de 10 dias, pelo teor do qual o official de justiça, que serve de porteiro dos auditorios, trará a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais dêr e maior lance offerecer acima da avaliação, no dia 31 do corrente, ás 13 horas, depois de finda a audiéncia do estylo, ás portas deste juizo, á rua dos Invalidos n. 152, Pretorio, os referidos bens penhorados que se acham depositados em mão e poder do depositario particular, Petronilio Reis da Silva, residente á rua Itapirú n. 160, com o qual podem ser vistos, cuja avaliação é do teor seguinte: Avaliação: Duas mesas na cor de canella, com duas gavetas cada uma, 160\$; dous balcões pequenos, na cor de canella, com portas de correr e com prateleiras internas, 120\$; um balcão envernizado de preto, com quinze gavetas e uma porta, com 3m,05, 300\$; uma cadeira de madeira, estylo americano, envernizada, 15\$; quatro cadeiras com assento de palha e encosto de ripas, 40\$; uma dita de braço com assento de palhinha e encosto de madeira, 20\$; uma caixa de folha, contendo livros commerciaes, 30\$; dous armarios com oito meias portas, um, 400\$;

uma estante na cor de canella, com quatro prateleiras, 40\$; um cofre pequeno de ferro de fabricação nacional, n. A. 191, estando o mesmo fechado, 250\$; um lote de livros diversos, 100\$; uma prensa de ferro, pequena, 40\$; quatro cestas de vime para papéis (usadas), 40\$; nove cestas quadradas, proprias para escriptorio (usadas), 9\$; duas malas de mão vastas e abertas, forradas de couro, 40\$; um lote de arquivos de papelão, 30\$; um lote de taboas, 20\$; dous armarios pequenos, com portas de vidros e prateleiras internas, 100\$; um quadro com uma planta, 10\$; uma caixa de folha, vasia, 20\$; cincoenta e sete latas com aneis para teares, de diversos tamanhos (viajantes), 570\$000. Importa a presente avaliação em 2:318\$, preço por quanto não a esta primeira praça os ditos bens, e quem os mesmos pretender arrematar deverá comparecer no dia, hora e local acima designados, para ter logar a mesma praça e consequente arrematação. E para constar, mandei passar o presente e mais dous de igual teor, que serão publicados pela imprensa e affixados no logar do costume pelo respectivo porteiro, que lavrará uma certidão, afim de ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos dezesseis de maio de 1929. Eu, Carlos Frederico Jouvin, escrivão interino, o subscrevo. — *Optato N. Eustachio Carajuru*. — Está conforme. — O escrivão interino, *Carlos Frederico Jouvin*.

(4.353)

Juizo da Terceira Pretoria Civil

De primeira praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação dos bens penhorados por Manoel Mathias Raposo Junior e Valentin Duarte de Magalhães, na acção executiva em que contendem, na fórmula abaixo

O doutor Alfredo Valdetaro da Silva, juiz da Terceira Pretoria Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de primeira praça, com o prazo de 20 dias virem, que, no dia 21 de mez de maio proximo futuro, após a audiencia do estylo, que terá logar ás 13 1/2 horas, no Pretorio, á rua dos Invalidos n. 152, onde funciona este Juizo, o official de justiça que estiver servindo de porteiro, trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer, acima da avaliação de 4:200\$000, os bens penhorados por Manoel Mathias Raposo Junior a Valentin Duarte de Magalhães, no executivo por nota promissoria em que contende com o executado e outro, cujos bens se acham descriptos e avaliados pela fórmula do laudo que se segue: "Laudo de avaliação, na fórmula abaixo. X3, abaixo assignados, avaliadores privativos dos pretorios do Districto Federal, em cumprimento ao respeitavel mandado do Exmo. Sr. Dr. juiz da Terceira Pretoria Civil, nos dirigimos á rua Laurindo Rabello, onde procedemos á avaliação de um terreno, pertencente a Valentin Duarte Magalhães, a requerimento de Manoel Mathias Raposo Junior na seguinte fórmula: Terreno, situado á rua Laurindo Rabello, junto e antes do n. 56, em aberto na frente, cercado com zinco em parte dos lados, medindo de largura, na frente, 14 metros, na

parte plana, 15 metros e dali em diante, morro abaixo, até alcançar o comprimento de 35 metros, um total de 50 metros de comprimento. Avaliamos em 4:200\$000 (quatro contos e duzentos mil réis). Importa a presente avaliação em 4:200\$000 (quatro contos e duzentos mil réis). Rio, 12 de abril de 1929. — Luiz de Mello Sampaio. — Delio Guarana de Barros. Quem os mesmos bens quizer arrematar, compareça no dia, hora e logar acima designados, scientes de que a praça será effectuada mediante pagamento á vista ou fiador idoneo por tres dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos e de quem interessar possa, mandou passar o presente e mais dous de igual teor, que serão affixados no logar do costume e publicados pela imprensa, na fórmula da lei. Rio de Janeiro, em 25 de abril de 1929. Eu, Ary Pinto Moreira, escrevente, o escrevi. E eu, Aristides Lima Braga, escrivão interino, o subscrevi. — *Alfredo Valdetaro da Silva*. (Estava legalmente sellado). Está conforme. O escrivão interino, *Aristides Lima Braga*. (4.979)

Juizo da Quarta Pretoria Civil

Estão se habilitando no cartorio do Dr. França Junior, official privativo do registro civil, as pessoas abaixo declaradas e que o mesmo torna publico, de accordo com a lei: Dr. Condly Meira e Charlotte Wellisch, Francisco Fernandez y Fernandez e Dolores Alvarez Cannella, Santiago Alvares e Marina Amaral, Antonio Brandi e Maria da Gloria Carvalho, Raymundo de Figueiredo Tenreiro Arauha e Alayde Trindade, Theodor Gerd Eduard Furken e Zares Marinho Rego, Carlos da Silva Guimarães e Haide Octaviano Monteiro da Silva, Gustavo Requião Costa e Violeta Sanibal Valente, John Ong e Nehallemira Maranhão Rego, Heitor Galliez e Odette Vilellefon Silva, Eugenio Nabuco Rodrigues dos Santos e Alayde Carvalho da Costa, José Bentes de Mattos e Odette da Silva, Erasmo de Seixas e Cacilda Moreira, Gil da Silva Rocha e Aurora Cezario, Dalmiro Fernandes Dominguez e Rosa Paes de Jesus, Ary da Silva e Luiza Mendes de Souza, Albino Gaspar e Maria de Jesus Fraga, Alberto Pinto Ferreira e Maria Candida Loureiro, Octavio Felix e Ignacia da Conceição, Manoel Feliciano de Oliveira e Maria Leopoldina Mendonça, Joaquim Antonio Lopes e Maria José da Silva, João Gomes de Abreu e Maria Luiza da Conceição, Gerardo Rocha Barbosa e Conceição Vieira, Dr. Luiz Ernesto Rocha Lassance e Inah de Carvalho Kós, Fernando Augusto dos Reis e Zelia Teixeira Vianna, Joaquim do Amaral Fontoura e Maria Elisa Machado, Osorio Ferreira Filho, e Maria Carvalho. Rio, 20 de maio de 1929. — O official, *José França Junior*.

Juizo da Setima Pretoria Civil

De segunda praça com prazo de vinte dias, em rectificação, na fórmula abaixo

O Dr. Antonio Bernardino dos Santos Netto, juiz da Setima Pretoria Civil, etc.:

Faz saber aos que este virem que em 13 de junho proximo futuro, logo após a audiencia do estylo que será ás 13

horas, neste juizo, á rua Nerval de Gouveia n. 161, Cascadura, o official de Justiça, porteiro trará a publico pregão de venda em 2ª praça os bens penhorados a Euclides Pires de Oliveira no executivo que lhe move Edgard Lima, e cujos bens consistem no predio, sem o terreno á Estrada do Portella n. 327 que foi descripto como sendo predio moderno com duas janellas, construção de frontal e varanda ao lado, medindo 7m,50 x 6m,60, com duas salas e dous quartos e consinha no puxado assoalhado e forrado. Avaliado em 7:000\$000 pelos avaliadores privativos. E caso não haja licitantes, preço da avaliação com abatimento de 10 %, ou seja 6:300\$000, será o mesmo submettido a leilão a quem mais der, scientes que o pagamento será á vista ou em tres dias com fiador idoneo. Para constar lavrei este que será affixado no juizo e publicado na imprensa. Rio de Janeiro, 11 de maio de 1929. Eu, Ubirajara Braz Pereira da Silva, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, Dioclecio Duarte, escrivão, o subscrevo. — *Antonio Bernardino dos Santos Netto*.

(4.327)

Juizo da Setima Pretoria Civil

De primeira praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação dos bens penhorados por Pedro Clark Leite a Manoel Valente Compadre, na fórmula abaixo:

O Dr. Antonio Bernardino dos Santos Netto, juiz em exercicio pleno na Setima Pretoria Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital de primeira praça, com o prazo de 20 dias virem, ou delle conhecimento tiverem, que no dia 13 de junho vindouro, ás 13 horas, após a audiencia do estylo e na sala respectiva onde funciona este juizo, á rua Nerval de Gouveia n. 161, Cascadura, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação de 40:000\$, os bens penhorados por Pedro Clark Leite a Manoel Valente Compadre, os quaes constam do laudo seguinte: Laudo de avaliação dos bens pertencentes a Manoel Valente Compadre, a requerimento de Pedro Clark Leite, na fórmula abaixo: Os abaixo assignados, avaliadores privativos das pretorias do Districto Federal, em cumprimento ao respeitavel mandado do Exmo. Sr. Dr. juiz da Setima Pretoria Civil, dirigiram-se á rua Panamá numero setenta e cinco, na estação da Penha, onde procederam á avaliação dos seguintes bens: Predio asobradado, sito á rua Panamá numero setenta e cinco, na estação da Penha, de feição platibanda, tendo na frente, no pavimento superior, tres janellas de peitoril e tres mezzarinos com grades de ferro no porão. Entrada ao lado por uma escadaria de cantaria, dando para um pátamar coberto com uma marquise de vidro, a qual dá acesso ao pavimento superior. Construção de pedra, calçados, portoes de massa e coberta com telhas tipo francez, medindo de largura na frente sete metros e de comprimento o corpo principal sete metros, em seguida puxado medindo de largura dous metros e setenta centímetros e de comprimento quatro metros e trinta centímetros. Divide-se o pavimento superior em duas salas e dous quartos forrados g

assalhados, cozinha, W. C. e banheiro ladrilhados e forrados. O pavimento terreo divide-se em dous quartos e uma sala assalhados e forrados e sala de jantar e mais dependências cimentadas e forradas. No quintal existem dous tanques. Está em bom estado de conservação. Edificado em terreno com portões e gradil de ferro na frente e cercado com folhas de zinco dos lados e fundos, medindo de largura na frente dez metros e trinta e seis de comprimento e igual largura na linha dos fundos. Importa a presente avaliação em réis quarenta contos de réis. Rio, trinta de março de mil novecentos e vinte e nove. — Luiz de Mello Sampaio. — Delio Guaraná de Barros. Estava devidamente sellada. Pela importância supra referida de quarenta contos de réis irão os bens descriptos á primeira praça deste juizo, e quem os mesmos pretender arramatar, deverá comparecer no dia, hora e local designados. Para constar e chegar ao conhecimento de todos a quem interessar possa, mandei dar e passar o presente edital e outros de igual teor, que serão affixados no lugar de costume e publicados pela imprensa. Dado e passado nesta Capital Federal, aos dezeseite dias do mez de maio do anno de mil novecentos e vinte e nove. Eu, Bernardo Teixeira Pinto, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Lino A. Fonseca Junior, tabellião, o subscrevi. — Antonio Bernardino dos Santos Nettos. Está conforme. — Pelo escrivão, Bernardo Teixeira Pinto, escrevente juramentado. (4.368)

Juizo da Quarta Pretoria Criminal

O Dr. João Severiano Carneiro da Cunha, juiz da Quarta Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de dez dias virem, ou delle noticia tiverem, que o doutor promotor publico adjunto denunciou Manoel Leandro de Azevedo, filho de Antonio José de Azevedo e de Maria Pires, solteiro, portuguez, com 33 annos de idade, trabalhador braçal, residente á rua Sarapuby n. 7, como incurso nas penas do artigo trescentos e tres (303) do Codigo Penal. E como não tenha sido possível intimal-o pessoalmente, pelo presente cita e chama o referido denunciado a comparecer neste juizo no dia 28 do corrente, ás 12 horas, afim de ser interrogado, na fórma da lei e assistir a instrução criminal e acompanhá-la em todos os seus termos até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e do dito accusado, mandou passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume e publicado no *Diario da Justiça*. Outrosim, faz saber que as audiências deste juizo teem logar ás 12 horas, diariamente, á rua Pedro Americo n. 4, sobrado. Dado e passado nesta Quarta Pretoria Criminal do Districto Federal, aos 14 de maio de 1929. E eu, Olympio de Souza Vianna, escrivão, o subscrevi. — João Severiano Carneiro da Cunha.

Juizo da Quarta Pretoria Criminal

O Dr. João Severiano Carneiro da Cunha, juiz da Quarta Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de dez dias virem,

ou delle noticia tiverem, que o doutor promotor publico adjunto denunciou Clemente Antonio da Silva, brasileiro, com 42 annos de idade, casado, filho de João Antonio Silva e de Leopoldina de Camargo Silva, chauffeur, residente á rua Henrique de Mello n. 59, como incurso nas penas do artigo trescentos e seis (306) do Codigo Penal. E como não tenha sido possível intimal-o pessoalmente, pelo presente cita e chama o referido denunciado a comparecer neste juizo no dia 27 do corrente, ás 12 horas, afim de assistir a instrução criminal e acompanhá-la em todos os seus termos até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e do dito accusado, mandou passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume e publicado no *Diario da Justiça*. Outrosim, faz saber que as audiências deste juizo teem logar ás 12 horas, diariamente, á rua Pedro Americo n. 4, sobrado. Dado e passado nesta Quarta Pretoria Criminal do Districto Federal, aos 14 de maio de 1929. E eu, Olympio de Souza Vianna, escrivão, o subscrevi. — João Severiano Carneiro da Cunha.

Juizo da Quinta Pretoria Criminal

O Dr. Carlos Robillard de Marigny, juiz da Quinta Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital, com o prazo de dez dias, virem, ou delle noticia tiverem, que o doutor promotor publico adjunto denunciou Cicero Barbosa Silva, natural do Estado do Ceará, com 23 annos de idade, solteiro, praça do 1.º Regimento de Cavallaria Divisionario; e Castruciano Torres, ex-praça do mesmo regimento, solteiro, natural de Pernambuco, com 19 annos de idade, como incursos nas penas do art. 303 do Codigo Penal. E, como não tenha sido possível cital-os pessoalmente, pelo presente cita e chama os referidos denunciados a comparecer neste juizo no dia 10 de junho, ás 12 horas, afim de serem interrogados, na fórma da lei, e assistirem a instrução criminal e acompanhá-la em todos os seus termos até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e dos ditos accusados, mandou passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume e publicado no *Diario da Justiça*. Outrosim, faz saber, que as audiências deste juizo teem logar ás 12 horas, diariamente, á rua dos Invalidos n. 152. Dado e passado nesta Quinta Pretoria Criminal do Districto Federal, aos 10 de maio de 1929. E eu, Eloy Victor de Mello, escrevente juramentado, no impedimento occasional do escrivão, o subscrevi. — Carlos Robillard de Marigny

Juizo da Sexta Pretoria Criminal

O doutor Alvaro Moutinho Ribeiro da Costa, juiz da 6ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital, com o prazo de dez dias virem, ou delle noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou Paulo Vieira Silverio, natural desta Capital, com 22 annos de idade, casado, pespon-

tador, filho de Emilio Euzebio Silverio e de Laura Vieira Silverio, sabendo ler e escrever, como incurso nas penas do art. 330 § 4.º do Codigo Penal. E como não tenha sido possível intimal-o pessoalmente, pelo presente cita e chama a comparecer neste juizo, no dia 7 de junho proximo, ás 12 horas da manhã, afim de assistir ao summario do processo e acompanhá-lo em todos os seus termos até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e do dito accusado, mandou passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume e publicado no *Diario da Justiça*. Outrosim, faz mais saber que as audiências do juizo são diarias e teem logar á rua dos Invalidos n. 152. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 20 de maio de 1929. Eu, Alberto Monteiro de Souza, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, Eugenio Fonseca, escrivão, subrevi. — Alvaro Moutinho Ribeiro da Costa.

Juizo da Sexta Pretoria Criminal

O doutor Alvaro Moutinho Ribeiro da Costa, juiz da 6ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital, com o prazo de dez dias virem, ou delle noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou João Nogueira dos Santos, natural desta Capital, com 41 annos de idade, casado, de cor branca, filho de Joaquim Nogueira dos Santos e de Maria da Silva, "chauffeur", sabendo ler e escrever, como incurso nas penas do art. 306, do Codigo Penal. E como não tenha sido possível intimal-o pessoalmente, pelo presente cita e chama a comparecer neste juizo, no dia 7 de junho proximo, ás 12 horas da manhã, afim de assistir ao summario do processo e acompanhá-lo em todos os seus termos até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e do dito accusado, mandou passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume e publicado no *Diario da Justiça*. Outrosim, faz mais saber que as audiências do juizo são diarias e teem logar á rua dos Invalidos n. 152. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 20 de maio de 1929. Eu, Alberto Monteiro de Souza, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, Eugenio Fonseca, escrivão, subrevi. — Alvaro Moutinho Ribeiro da Costa.

Juizo da Sexta Pretoria Criminal

O doutor Alvaro Moutinho Ribeiro da Costa, juiz da 6ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de 10 dias virem, ou delle noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou Zeferrino Barreiros, natural de Portugal, com 27 annos de idade, solteiro, ajudante de auto-caminhão, filho de Francisco Barreiros e de Rosa Gomes, sabendo ler e escrever, como incurso nas penas do art. 303 do Codigo Penal. E como não tenha sido possível intimal-o pessoalmente, pelo presente o cita e chama a comparecer neste juizo no dia 4 de junho proximo, ás 12 horas,